

República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial



ANO XC — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.737

Belém - Terça-feira, 20 de abril de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ITALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.190, 2.191 e
2.192

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração e Fazenda

CONTRATO DE TRABALHO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

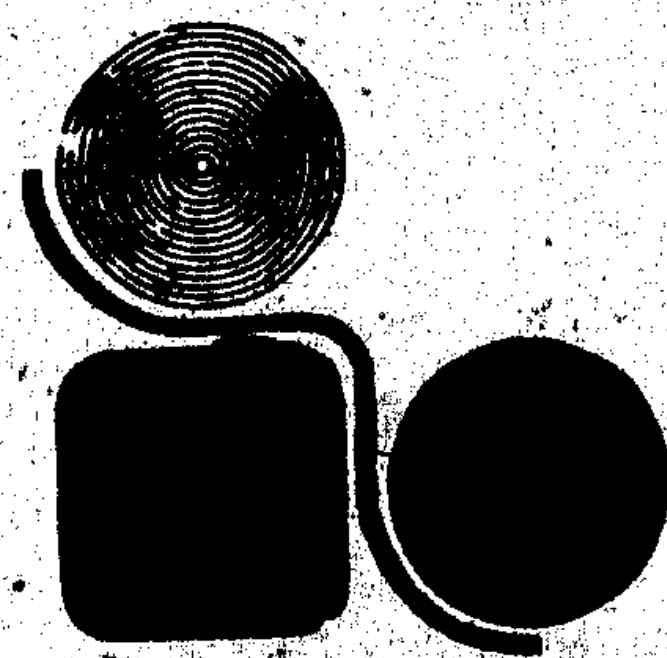
RELATÓRIO, BALANÇO, DE-
MONSTRAÇÕES, NOTAS e PARE-
CERES

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

98 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2190 DE 15 DE ABRIL DE 1982

Transfere para a Secretaria de Estado de Administração os encargos administrativos e os onus financeiros do pessoal inativo civil da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Administração os encargos administrativos e os onus financeiros referentes ao pagamento dos proventos dos servidores inativos da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, aposentados sob a égide da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, obedecido o disposto na Lei n. 4.940, de 27.11.80, a partir de 01 de abril de 1982.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Administração tomará todas as providências necessárias a execução deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 998)

DECRETO N. 2191 DE 15 DE ABRIL DE 1982

Homologa a Resolução n. 067 de 15 de abril de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. 067, de 15 de abril de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP, a adotar as medidas necessárias para concretização da aquisição do núcleo - hospitalar de propriedade da empresa Instituto de Medicina Interna Ltda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 067 DE 15 DE ABRIL DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do despacho governamental, inserido às folhas do processo n. 01903/82, no tocante a manifestação deste Órgão sobre a possibilidade de aquisição das cotas que compõem o acervo do núcleo médico - hospitalar da Empresa Instituto de Medicina Interna Ltda., pelo valor de Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros),

Considerando que ouvido o douto Conselho Previdenciário, e esclarecido pela Presidência deste Órgão de que o IPASEP possui o numerário para aquisição, restando apenas solicitar suplementação de dotação orçamentária correspondente para concretização da operação,

Considerando que a destinação posterior a ser dada ao núcleo a ser adquirido, representa aspectos positivos na política previdenciária do Estado, com repercussão na área de assistência médica,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em reunião realizada a 14.04.82, louvada na análise dos termos das minutas dos documentos legais a serem firmados,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência do IPASEP, a adotar as medidas necessárias para concretização da aquisição do núcleo - hospitalar, de propriedade da empresa Instituto de Medicina Interna Ltda., pelo valor de Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), através de instrumentos públicos correspondentes ou seja, aquisição das cotas e posterior dissolução da sociedade por cotas tendo em vista os fins a que se destina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 998)

DECRETO N. 2192 DE 16 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre Transposição e Transformação de Cargos, Empregos e Funções no quadro de cargos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs. 4.621, de 18.05.76 e 4.936, de 19.11.80 e Decretos n.ºs. 10.951, de 13.11.78, 9.883, de 23.11.76, 1.500, de 09.04.81, 1.061, de 17.10.80, 10.592, de 27.04.78, 866, de 28.07.80 e 10.772, de 11.08.78,

DECRETA:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma dos anexos I e I-A para as Categorias Funcionais PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU do Grupo MAGISTÉRIO; MÉDICO do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR; AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA do Grupo POLÍCIA CIVIL; AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, AUXILIAR EM REABILITAÇÃO, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Grupo OUTRAS



Diário Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr\$ 10.000,00
Semestral: Cr\$ 5.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr\$ 18.000,00
Semestral: Cr\$ 9.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO; AGENTE ADMINIS-
TRATIVO do Grupo SERVIÇOS AUXILIARES;
AGENTE DE ELETRICIDADE, AGENTE DE
CARPINTARIA, AGENTE DE MECÂNICA, AGENTE DE
OPERAÇÕES GRÁFICAS, AGENTE DE ASSUNTOS
CULTURAIS, AUXILIAR DE ATIVIDADES AGRO-
PECUÁRIAS e AGENTE DE ARTES PRÁTICAS do
Grupo SERVIÇOS OPERACIONAIS; AGENTE DE
PORTARIA do Grupo TRANSPORTE OFICIAL e
PORTARIA, os cargos, empregos e funções, cujos
ocupantes relacionados nos anexos II e II-A deste
Decreto, se habilitaram em processo seletivo
específico de que tratam os Decretos de Estruturação
dos referidos Grupos n.ºs. 10.951, de 13.11.78, 9.883,
de 23.11.76, 1.500, de 09.04.81, 1.061, de 17.10.80,
10.592 de 27.04.78, 866, de 28.07.80 e 10.772, de
11.08.78,

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das unidades
referidas nos anexos II e II-A, lavrará na Ficha
Funcional dos servidores, as anotações que se
fizerem necessárias em decorrência da aplicação
deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a
partir da data de sua publicação, cessando automati-
camente aos servidores relacionados nos anexos II e
II-A, o pagamento de quaisquer vantagens ou retri-
buições que porventura venham sendo percebidas a
qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados
apenas a gratificação adicional por tempo de
serviço, o salário família e especificamente aos
integrantes da Categoria Funcional PROFESSOR DE
ENSINO DE 1º GRAU, a gratificação pelo exercício
de horas aula extras e ao integrante da Categoria
Funcional AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍ-
FICA, a gratificação de Risco de Vida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16
de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação, em exercício
ANEXO — II

RELAÇÃO NOMINAL DAS OCUPANTES DE CARGOS
E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A
QUÊ SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N.
2192 DE 16 DE ABRIL DE 1982.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS, Código GEP-SO-
1000.

Categoria Funcional: AGENTE DE OPERAÇÕES
GRÁFICAS, Código GEP-SO-1005

Classe: "A", Código GEP-SO-1005.1

01 - Francisco de Assis Fonseca da Silva
 02 - Geovanilde de Assunção Diniz
 Categoria Funcional: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS,
 Código GEP-SO-1010
 (Na espec. de Abastecimento e Conservação de Veículos)
 Classe: "A", GEP-SO-1010.1
 01 - Francisco Ferreira da Silva
 02 - Manoel Saldanha Assunção
 03 - Odivan Saldanha Assunção
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Grupo: POLÍCIA CIENTÍFICA, Código GEP-PC-700
 Categoria Funcional: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, GEP-PC-707
 Classe: "A", GEP-PC-707.1
 01 - Carlos Alberto Neguins Matos
 02 - João Luiz Modesto
 03 - Rui Rodrigues de Souza
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR,
 Código GEP-ANS-600
 Categoria Funcional: MÉDICO, Código GEP-ANS-612
 Classe: "A", GEP-ANS-612.1
 01 - Artur Célio Cordero Moreira
 02 - Aurea Lúcia Dias Alexander
 03 - Benedito de Assis Fernandes
 04 - Benedito Penelva do Amor Divino
 05 - Benjamim Bichara Magno Ribeiro
 06 - Carlos Alberto Andrade da Silva
 07 - Cecília Viana Nahum Pinho
 08 - Cláudio Ferreira da Silva
 09 - Elizabeth Maria Campos Machado
 10 - Helena Sawada Toda
 11 - Ieda Costa da Silva
 12 - João Renato de Andrade Raiol
 13 - José Maria Negrão Guimarães
 14 - Lourenço Thuy Neto
 15 - Lucival Rodrigues de Leão
 16 - Luiz Otávio de Souza Oliveira
 17 - Maria Elizabeth Ayres Barbosa de Oliveira
 18 - Maria Elizabeth Santos Constante
 19 - Maria das Graças da Mota Lopes
 20 - Maria Helena da Silva Neder
 21 - Maria Inês Paiva Costa
 22 - Neomar Varela de Oliveira
 23 - Ocimar Ibiapina de Lima
 24 - Paulo Roberto Rodrigues Mello
 25 - Sônia Helena Rodrigues Paes
 26 - Sônia Maria Braga Sadala
 27 - Wastir Rodrigues da Silva
 Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
 Código GEP-ANM-800
 Categoria Funcional: AUXILIAR EM REABILITAÇÃO,
 Código GEP-ANM-807
 Classe: "A", GEP-ANM-807-1
 01 - Antônio Raimundo da Silva Dias
 02 - Carlos Fernandes de Castro
 03 - Orlando Rodrigues dos Reis
 04 - Pedro Gonçalves de Oliveira Neto
 Categoria Funcional: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Código GEP-ANM-812
 Classe "A", GEP-ANM-812.1
 01 - Antônio Sérgio Cardoso Nascimento
 Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS, Código GEP-SO-1000
 Categoria Funcional: AGENTE DE ELETRICIDADE,

Código GEP-SO-1001
 Classe: "A", GEP-SO-1001.1
 01 - Humberto Ferreira Lucas
 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
 Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS, Código GEP-SO-1000
 Categoria Funcional: AGENTE DE ELETRICIDADE,
 Código GEP-SO-1001
 Classe: "A", GEP-SO-1001.1
 01 - Ernani Teixeira da Silva
 032 - José Calazans Gama Penha
 Categoria Funcional: AGENTE DE CARPINTARIA,
 Código GEP-SO-1002
 Classe: "A", GEP-SO-1002.1
 01 - Nestor Pereira Palheta
 Categoria Funcional: AGENTE DE MECÂNICA,
 Código GEP-SO-1003
 Classe: "A", GEP-SO-1003.1
 01 - Claudionor Gonçalves Soares
 Categoria Funcional: AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS, Código GEP-SO-1005
 Classe: "A", GEP-SO-1005.1
 01 - Francisco Assis do Amaral
 Categoria Funcional: AGENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS, Código GEP-SO-1007
 Classe: "A", GEP-SO-1007.1
 01 - José Maria Diniz Monteiro
 02 - Luiz Guilherme Silva Costa
 Categoria Funcional: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS (Na especialidade de Costura), GEP-SO-1010
 Classe: "A", GEP-SO-1010.1
 01 - Hilda de Oliveira Costa Pereira
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Grupo: MAGISTÉRIO, GEP-M-400
 Categoria Funcional: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, Código GEP-M-401
 Classe: "E", GEP-M-401.5
 01 - Nair Novakowski (Breves)
 Classe: "D", GEP-M-401.4
 01 - Amélia das Graças Conôr Amaral Oliveira (Castanhal)
 Classe: "A", GEP-M-401.1
 01 - Ereny Pereira de Sousa (São João do Araguaia)
 Grupo: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA,
 Código GEP-TP-1.100
 Categoria Funcional: AGENTE DE PORTARIA,
 Código GEP-TP-1.102
 Classe: "C", GEP-TP-1.102.3
 01 - Maria do Espírito Santos Conceição (NESU)

ANEXO II — A

OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N. 2192 DE 16 DE ABRIL DE 1982

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO

Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
 Código GEP-ANM-800
 Categoria Funcional: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA, Código GEP-ANM-801
 Classe: "A", GEP-ANM-801.1

01 Abelardo Cunha Damaso de Andrade
 02 - Francisco Pinheiro de Freitas
 03 - José Dias Monteiro
 04 - Milton Sales Garcia

Grupo: SERVIÇOS AUXILIARES, Código GEP-SA-900
 Categoria Funcional: AGENTE ADMINISTRATIVO,
 Código GEP-SA-901
 Classe: "B", GEP-SA-901.2

01 - Cândida Gurjão da Costa

Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS, Código GEP-SO-1000

Categoria Funcional: AGENTE-DE ELETRICIDADE,
 Código GEP-SO-1001

Classe: "A", GEP-SO-1001.1

01 - Raulino Ferreira das Chagas
 Categoria Funcional: AGENTE DE MECÂNICA,
 Código GEP-SO-1003
 Classe: "A", GEP-SO-1003.1

01 - Arnaldo Lima Paiva

Categoria Funcional: AUXILIAR DE ATIVIDADES
 AGROPECUÁRIA, Código GEP-SO-1008

Classe: "A", GEP-SO-1008.1

01 - João Moreira de Oliveira

ANEXO I-A

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO

Grupos: Outras Atividades de Nível Médio, GEP-ANM-800; Serviços Auxiliares, GEP-SA-900 e Serviços Operacionais, GEP-SO-1000 (Art. 1º do Decreto nº 2192 de 16 de abril de 1982).

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS TRANSFORMADOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE
01	Auxiliar de Veterinária	04	GEP-ANM-801.1	Agente de Atividades Agropecuárias	A
02	Classificador				
01	Laboratorista	01	GEP-SA-901.2	Agente de Atividades Agropecuárias	B
01	Auxiliar de Escritório				
01	Eletricista	01	GEP-SO-1001.1	Agente de Eletricidade	A
01	Auxiliar de Mecânico	01	GEP-SO-1003.1	Agente de Mecânica	A
01	Capataz	01	GEP-SO-1008.1	Aux. de Atividades Agropecuárias	A

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA QUADRO PERMANENTE

GRUPO: POLÍCIA CIVIL, GEP-PC-700 (Art. 1º do Decreto nº 2192 de 16 de abril de 1982)

LOTAÇÃO
 DECRETO Nº 4.936, DE
 19.11.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível,	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
			—	GEP-PC-707.4	Auxiliar Téc. de Polícia Científica	D	10	10
			—	GEP-PC-707.3	Auxiliar Téc. de Polícia Científica	C	15	15
			—	GEP-PC-707.2	Auxiliar Téc. de Polícia Científica	B	25	09
01	Atendente	S/R	03	GEP-PC-707.1	Auxiliar Téc. de Polícia Científica	A	30	04
02	Servente	Ref. I						
03			03				80	38

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
DEC. 10.161, DE
29.09.77, 1.166,
DE 26.11.80 E
1.259, DE 16.12.80.

Grupos: GEP-ANS-600; GEP-ANS-500 e GEP-SO-1.000 (Art. 1º do Decreto nº 2192 de 16 de abril de 1982)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Trans-postos ou Trans-form.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos Na Lotação
27	Médico	S/R	— 27	GEP-ANSM-612.2 Médico GEP-ANSM-612.1 Médico		B A	152 228	— 95
27			27				380	95
03	Auxiliar de Fisioterapia	S/R		GEP-ANM-607.2	Auxiliar de Reabilitação	B	12	11
01	Auxiliar de Reabilitação	S/R	04	GEP-ANM-807.1	Auxiliar de Reabilitação	A	18	13
04			04				30	24
01	Guarda Sanitário	S/R	— 01	GEP-ANM-812.2 Agente de Vigilância Sanitária GEP-ANM-812.1 Agente de Vigilância Sanitária		B A	60 90	31 89
01			01				150	120
			—	GEP-SO-1001.3	Agente de Eletricidade	C	04	02
			—	GEP-SO-1001.2	Agente de Eletricidade	B	04	02
01	Técnico em Manutenção	S/R	01	GEP-SO-1001.1	Agente de Eletricidade	A	07	01
01			01				15	05

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
DEC. 2171 DE
01.04.82.

GRUPO: Serviços Operacionais GEP-SO-1.000 (Art. 1º do Decreto nº 2192 de 16 de abril de 1982)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Trans-postos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
01	Auxiliar de Administração	REF. III	—	GEP-SO-1.005.3	Agente de Operações Gráficas	C	01	01
			—	GEP-SO-1.005.2	Agente de Operações Gráficas	B	02	02
01	Operador de Máquina	S/REF.	02	GEP-SO-1.005.1	Agente de Operações Gráficas	A	04	02
02			02				07	05
02	Lavador de Carro	S/R	—	GEP-SO-1.010.3	Agente de Artes Práticas	C	02	01
			—	GEP-SO-1.010.2	Agente de Artes Práticas	B	02	—
01	Abastecedor	S/R	03	GEP-SO-1.010.1	Agente de Artes Práticas	A	06	03
03			03				10	04

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTELOTAÇÃO
DEC. 11.042 DE
21.12.78 E 157 DE
16.07.79 ALTERA-
DO PELO 1.718,
DE 23.07.81

GRUPOS: Magistério, GEP-M-400 e Transporte Oficial e Portaria (Art. 1º do Decreto nº 2192 de 16 de abril de 1982)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
01*	Professor	S/R	01	GEP-M-401.5	Professor de Ensino de 1º Grau	E	1.060	927
01	Professor	EP-3	01	GEP-M-401.4	Professor de Ensino de 1º Grau	D	1.590	1.008
—			—	GEP-M-401.3	Professor de Ensino de 1º Grau	C	1.590	1.469
—			—	GEP-M-401.2	Professor de Ensino de 1º Grau	B	3.180	574
01	Professor	REF. I	01	GEP-M-401.1	Professor de Ensino de 1º Grau	A	3.180	315
03			03				10.600	4.293
01	Servente	S/REF.	01	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	1.261	38
			—	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	1.625	24
			—	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	1.153	32
01			01				4.041	94

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
QUADRO PERMANENTELOTAÇÃO
DEC. 1.259, DE
16.12.80, 2171,
DE 01.04.82.

GRUPO: Serviços Operacionais, GEP-SO-1.006 (Art. 1º do Decreto nº 2192 de 16 de abril de 1982)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
02	Eletricista	—	02	GEP-SO-1.001.3	Agente de Eletricidade	C	03	03
			—	GEP-SO-1.001.2	Agente de Eletricidade	B	03	02
			—	GEP-SO-1.001.1	Agente de Eletricidade	A	04	02
02			02				10	07
			—	GEP-SO-1.002.3	Agente de Carpintaria	C	01	01
			—	GEP-SO-1.002.2	Agente de Carpintaria	B	01	01
01	Agente de Carpintaria	—	01	GEP-SO-1.002.1	Agente de Carpintaria	A	03	02
01			01				05	04
			—	GEP-SO-1.003.3	Agente de Mecânica	C	01	01
			—	GEP-SO-1.003.2	Agente de Mecânica	B	01	01
01	Vigia	REF. I	01	GEP-SO-1.003.1	Agente de Mecânica	A	03	02
01			01				05	04
			—	GEP-SO-1.005.3	Agente de Operações Gráficas	C	01	01
			—	GEP-SO-1.005.2	Agente de Operações Gráficas	B	01	01
01	Servente	REF. I	01	GEP-SO-1.005.1	Agente de Operações Gráficas	A	03	02
01			01				05	04
			—	GEP-SO-1.007.3	Agente de Assuntos Culturais	C	04	04
			—	GEP-SO-1.007.2	Agente de Assuntos Culturais	B	04	03

01	Auxiliar Administrativo	S/R	02	GEP-SO-1.007.1	Agente de Assuntos Culturais	A	07	05
01	Auxiliar Técnico	S/R						
02			02				15	12
			-	GEP-SO-1.010.3	Agente de Artes Práticas	C	01	01
			-	GEP-SO-1.010.2	Agente de Artes Práticas	B	01	01
01	Almoxarife Auxiliar	S/R	01	GEP-SO-1.010.1	Agente de Artes Práticas	A	03	02
01			01				05	04

(G. Reg. nº 998)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Governador do Estado

RESOLVE,

Reconduzir por dois (02) anos MANOEL SANTOS DE SOUZA como Membro do Conselho da Região Metropolitana de Belém, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 998)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE,

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, DINAH DOS SANTOS FIGUEIREDO do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 998)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, GUARACY GUERRA CAVALCANTE do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

(G. Reg. n. 998)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JÚLIA DIOGO MACIEL do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

(G. Reg. n. 998)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 21/CCLI DE 18 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79, e

Considerando que o Sr. JOÃO BATISTA MADEIRA XERFAN, aposentado por ato de 27.03.81, aprovado pelo TCE, conforme Acórdão n. 11.719, de 26.05.81, publicado no D. O. de 16.06.81, requereu junto a esta Secretaria os benefícios do art. 2º da Lei n. 2.516, de 18.07.62,

Considerando que o suplicante comprovou com cópia da Certidão de Tempo de serviço em zona

de guerra anexa ao processo, que prestou serviço como militar durante o último conflito mundial, no período de 18.03.42 a 18.03.44,

Considerando que o servidor beneficiado pelo art. 2º da Lei n. 2516 de 1962, ao aposentar-se terá direito a promoção à classe imediatamente superior, além da inclusão de 20% do art. 162, da Lei n. 749/53,

Considerando os termos do Ofício n. 2077/81, de 10.12.81, do Tribunal de Contas do Estado,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria, constante no processo nº 11.909/81,

RESOLVE:

Retificando as Portarias n. 197/81, de 27.03.81 e 770/81, de 15 de outubro de 1981 - SEAD: — APOSENTAR: — de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4559/81), 162 da Lei n. 749/53, 5º parágrafo único da Lei n. 3203 - A/64 e 2º da Lei n. 2.516, de 18.07.62 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6.943/81, de 14 de setembro de 81 (item 3º do Acórdão n. 11.977, de 20.10.81 - TCE), JOÃO BATISTA MADEIRA XERFAN no cargo de Identificador de Polícia, código GEP-PC-707.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-285.994,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 11.349,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	3.972,15
- Risco de Vida - 40%	4.539,60
- Art. 162 - Lei 749/53 - 20%	3.972,15

Provento mensal	Cr\$- 23.832,90
Provento anual	Cr\$-285.994,80
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.273, de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 33/CCLI DE 21 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício n. 1985/81, de 01.12.81, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 704/81, de 20.08.81 - SEAD,

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6.943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão n. 11.977, de 20.10.81 - TCE) IZABEL COSTA, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-

186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	3.578,40

Provento mensal	Cr\$- 15.506,40
-----------------	-----------------

Provento anual	Cr\$-186.076,80
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1982.

IRIS MERENCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada: no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.272 de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 79/CCLI DE 04 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6.943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão n. 11.977, de 20.10.81 - TCE), ALICE ZAHLUTH DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	4.174,80

Provento mensal	Cr\$- 16.102,80
-----------------	-----------------

Provento anual	Cr\$-193.233,60
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.280 de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 124 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6.943/81, de 14.09.81 (item 3º do acórdão n. 11.977, de 20.10.81 - TCE) RAIMUNDA ODETE COSTA CONTENTE no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação (Município de Cametá), percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$-200.390,40 (duzentos mil, trezentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40% 4.771,20

Provento mensal Cr\$- 16.699,20

Provento anual Cr\$-200.390,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.282, de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 125/CCLI DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR - de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, 1º letra D e 4º da Lei n. 2390, de 22.09.61, RAIMUNDA CORRÊA PINTO, no cargo de Técnico de Radioterapia, Código GEP — ANM — 813.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-..... 261.793,20 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 12.833,00
- Adicional p/tempo de serviço 30% Cr\$- 3.849,90
- Gratificação de Raio X — 40% 5.133,20

Provento mensal Cr\$- 21.816,10

Provento anual Cr\$-261.793,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo

Acórdão n. 12.282, de 30.03.82)

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 139/CCLI DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), FRANCISCA LOPES DE SOUSA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP—ANM—809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação no município de SANTARÉM, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e

seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% 3.578,40

Provento mensal Cr\$- 15.506,40

Provento anual Cr\$-186.076,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.282 de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 161 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR — de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), ÂNGELA AMORIM RODRIGUES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço 35% 4.174,80

Provento mensal Cr\$- 15.102,80

Provento anual Cr\$-193.233,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.282 de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 162/CCLI DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR — de acordo os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), TEREZA NATIVIDADE CORRÊA LISBÔA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação no município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% 3.578,40

Provento mensal Cr\$- 15.506,40
Provento anual Cr\$-186.076,80
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo

Acórdão n. 12.284 de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 165 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, aplicado subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), PEDRINA FARIAS DA SILVA no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% 3.578,40

Provento mensal Cr\$- 15.506,40
Provento anual Cr\$-186.076,80
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo

Acórdão n. 12.285, de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 184 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § 1º 111 item I, alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81-TCE), ROSA MARIA MARTINS

NORONHA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% 3.578,40

Provento mensal Cr\$- 15.506,40
Provento anual Cr\$-186.076,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 11.282 de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 201 DE 03 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37. parágrafo único da Lei n. 4502/73, EMÍLIA MARIA CAMORIM COLLARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-304.500,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 14.000,00
- Salário aula (25h x 140,00) 3.500,00
- Adicional p/tempo de serviço - 45% 7.875,00

Provento mensal Cr\$- 25.375,00
Provento anual Cr\$-304.500,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 12.272, de 30.03.82.

(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 342/82 DE 14 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Del Carmem Prieto Andres	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.5.C1 "E"	00612/82	2 anos
E. E. 1º Grau Paulino de Brito Danilo Alves Mendes	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.5.C1. "E"	00551/82	2 anos
E. E. 1º Grau General Gurjão Iná Miranda da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.3.C1 "C"	00619/82	20.01 a 05.05.82
Munic. de Vigia Dionéia Biá Sarrazin	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.3.C1. "C"	00593/82	1 ano, a contar de 08.01.82
Munic. de Óbidos Antônia Onofre Magalhães	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.C1. "B"	00585/82	2 anos
Munic. de Óbidos Selma das Graças Carmona	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.C1. "B"	00617/82	2 anos
Rodrigues E. E. 1º Grau Jarbas Passarinho			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de
abril de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 343/82 DE 14 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.
749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos
funcionários abaixo relacionados, lotados na
Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Neli Maria de Almeida E. E. Helena Guilhon	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.C1. "B"	00624/82	2 anos
Helena Izumi Lima Munic. de Tomé-Açu	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.C1 "B"	00584/82	2 anos
Ilza Bezerra Couto Esc. São Cristovão	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2. C1. "B"	00535/82	2 anos
Laura Maria da Silva Cardoso E. E. Paulino de Brito	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.1.C1 "A"	00621/82	2 anos
Nieda Bezerra de Almeida Munic. de Chaves	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.1.C1 "A"	00611/82	2 anos
Terezinha de Jesus Silva de Moraes	Agente Administrativo GEP.SA 901.1.C1. "A"	00622/82	2 anos
E. E. 1º Grau Dr. Freitas			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de
abril de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 998)

PORTARIA N. 344/82 DE 14 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.
749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos
funcionários abaixo relacionados, lotados na
Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sônia Maria dos Santos Car- valho	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.C1. "B"	00654/82	2 anos
Inst. Bom Pastor Leonir Mendes de Souza	Insp de Alunos GEP.ANM.809.1	00630/82	1 ano
Munic. de Conceição do Araguaia	Classe "A"		
Alice Melo Pinho de Lima	Agente de Portaria	00591/82	2 anos

Munic. de Monte Alegre	GEP.TP. 1.102.2.C1 "B"		
Adalgisa Cardoso Nogueira	Agente de Portaria	00547/82	2 anos
C. I. Maria da Silva Nunes	GEP.TP. 1.102.1.C1 "A"		
Domingas Mendes de Souza	Agente de Portaria	00629/82	2 anos
Munic. de Conceição do Araguaia	GEP.TP. 1.102.2.C1. "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de
abril de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 998)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 40 DE 13 DE ABRIL DE 1982
A Diretora do Departamento de Administração
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercí-
cio, usando das atribuições que lhe são conferidas
pela Portaria nº 31 de 01.07.81.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei nº 749 do art. 98
e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme
Atestado e Laudos Médicos expedidos pela SESPA
aos funcionários desta Secretaria de acordo com a re-
lação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração
Geral, em exercício

Nº Ordem	Nomes	Localiza- ção	Fundamen- tação 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Pro- cesso	Nº do Lau- do Médi- co	Período de Licença			Portaria Prorro- gada
							Dias	Início	Término	
01	Arlindo Vilhena Barata	2ª.R.F.	98	Ag.A.Fisc.	000556/82	Atestado	30	17.03.82	15.04.82	
02	Maria Helena Ferrei- ra Paes	6ª.R.F.	107	Ag.A.Fisc.	000555/82	Atestado	90	10.03.82	07.06.82	
03	Sebastião da Costa Pereira	1ª.R.F.	98	Ag.Trib.	000557/82	1216	45	23.03.82	06.05.82	24/82

Secretaria de Estado da Fazenda
Em 13 de abril de 1982
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Matrícula 165.379
Diretora do Departamento de Administração Geral, em Exercício
(Ext. Reg. nº 2098 - Dia: 20/04/82)

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A.

CGC. MF. Nº 04.760.153/0001-98
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta
Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Or-
dinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril
de 1982, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV
de Novembro, 226, 11º andar, conj. 1.104, nesta cida-
de, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do
Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da
Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de
Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerra-
do em 31.12.81;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital
Social;
- Capital Social das Filiais;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na
sede social, os documentos a que se refere o artigo
133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém, 15 de abril de 1982.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 2058 - Dias: 19, 20 e 21/04/82)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.
Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr\$ 150,00

- COPERCAU AMAZÔNIA S.A.

CGC 04.142.501/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 11.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 10.100.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 10.100.000,00

ATA DA 1ª REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 1982

As 09:00 (nove) horas do dia 04 (quatro) do mês de março de 1982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois), em sua sede social, à Av. 25 de Setembro, nº 1.366, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em 1ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da COPERCAU AMAZÔNIA S.A. Instalada a Assembleia, inicialmente os acionistas presentes e que assinam esta ata, por votação unânime elegeram o Sr. Paulo Cardoso Pinto da Silva para presidir os trabalhos assembleares e o Sr. José Haroldo Castro Vieira para Secretário, ambos acionistas individuais da Sociedade e representantes dos capitais das acionistas Cooperativa Central do Cacau Ltda. — Copercau Central e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, respectivamente. Assumindo a presidência, o Sr. Paulo Cardoso Pinto da Silva deu início à Assembleia Geral Ordinária, dispensando a leitura do Aviso aos Acionistas, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 e das Convocações de Assembleias Gerais, publicados no jornal "A Província do Pará" e Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 1982. Informou ainda, que o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer da Auditoria haviam sido publicados nos referidos órgãos de imprensa no dia 25.02.82, documentos esses já do conhecimento e em mãos dos senhores acionistas e na ausência da solicitação das mesmas, informou que passavam a integrar-se à documentação da presente Assembleia. Passando ao item "a" da ordem do dia, o presidente concedeu a palavra ao Diretor Superintendente, presente à reunião, que discorreu sobre a atuação da empresa e apresentou as razões que a levaram a um resultado negativo no exercício de 1981, no período de seis meses, decorrente, principalmente, do período de implantação, pedindo que fosse às correções ocorridas nos documentos, especificamente na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e o Parecer da Auditoria, referente ao exercício encerrado em 31.12.81, e conforme a documentação ora distribuída, que será publicada posteriormente, fossem os mesmos substituídos os que foram publicados por estes e pedindo sua aprovação. Usando da palavra o Sr. José Haroldo Castro Vieira congratulou-se com a Diretoria e sua Assessoria Técnica pela qualidade da documentação apresentada, a qual, embora com resultados financeiros negativos, já por todos esperados nessa fase inicial, no que teve a concordância dos presentes, demonstrou o cuidado de uma criteriosa análise do exercício findo e se propõe, a Diretoria a uma programação viável que busca levar a Empresa a um caminho positivo no futuro. Não havendo outras manifestações, colocou em votação o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.81, com as devidas correções e substituições, verificando-se a aprovação por unanimidade. Seguidamente o presidente colocou em discussão e votação a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 4.884.360,00 e a capitalização de Cr\$ 4.840.000,00, dessa correção, remanesecendo um saldo de Cr\$ 44.360,00, nessa conta de correção, que na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 167 da Lei nº 6.404, corresponde às frações de centavos do valor nominal das ações que depois de amplamente discutida, colocada em votação foi aprovada pelos senhores acionistas. Passando ao item "c" da ordem do dia dessa Assembleia o presidente informou da necessidade de substituição do Diretor Financeiro e pediu ao Diretor Superintendente que fizesse uma explanação dessa substituição. Com a palavra o Diretor Superintendente expôs que a substituição decorria por razões de saúde que impossibilitaram o Diretor Financeiro, Dr. Derval Evangelista de Magalhães de continuar exercendo o cargo, e face à lenta recuperação da saúde e em cumprimento aos ditames dos Estatutos Sociais e da legislação em vigor, necessário se torna a substituição, fazendo a leitura da carta-renúncia encaminhada pelo referido Diretor. Solicitando a palavra, o representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, Sr. José Haroldo Castro Vieira, lembrando que a indicação do nome ao cargo cabe à Autarquia que representa, conforme acordo de acionistas, indica o Sr. Eduardo Mariano Pereira, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado à Rua dos Carpinas, nº 1.571, Bloco "A", na cidade de Belém, Estado do Pará, Carteira de Identidade RG nº 1.113.718-SSP-Bahia, CPF 099.144.711-53, já à disposição dessa sociedade, propondo também, que fosse concedida uma gratificação compensatória de 50% do 13º salário ao Sr. Derval Evangelista de Magalhães, face ao impedimento legal por parte da Autarquia a que pertence e deverá equivaler-se a 50% do salário atual. Colocadas em pauta, a indicação do Sr. Eduardo Mariano Pereira para o cargo de Diretor Financeiro e da gratificação ao Dr. Derval Evangelista de Magalhães foram aprovadas por unanimidade pelos senhores acionistas. Em todas as votações deixaram de votar os legalmente impedidos. Não havendo mais manifestação dos senhores acionistas e esgotada a pauta dos trabalhos de caráter ordinário, foram encerrados os trabalhos para a abertura da Assembleia Extraordinária. Assembleia Geral Extraordinária. Iniciados os trabalhos o presidente pôs em apreciação, discussão e votação a proposta do Conselho de Administração de Aumento de Capital Social Autorizado de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), dividido em 100.000.000 (Cem Milhões) de ações nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), sendo 57.762.940 (Cinquenta e Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Duas Mil, Novecentas e Quarenta) Ações Ordinárias e 42.237.060 (Quarenta e Dois Milhões, Duzentas e Trinta e Sete Mil e Sessenta) Ações Preferenciais, do valor monetário, respectivamente, de Cr\$ 57.762.940,00 e Cr\$ 42.237.060,00, e que esta AGE autorizasse ao Conselho de Administração emitir gratuitamente, proporcionalmente os tipos e números de ações possuídas, pelos acionistas, ações novas referentes à bonificação pela capitalização de Cr\$ 4.840.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil Cruzeiros) do valor da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado aprovada na Assembleia Geral Ordinária nesta data, conforme os mapas ora apresentados. Concedendo a palavra ao Sr. José Haroldo Castro Vieira, representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, este esclareceu que, face à recente decisão do Tribunal de Contas da União, a Autarquia que representava não poderia subscrever sua parte nos aumentos de capital a que tem direito de preferência de acordo com a legislação em vigor, propondo que a parte a que tinha direito de preferência de subscrição, 10%, fosse dividida entre os demais acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no Capital Social da Empresa, nos futuros aumentos de Capital e que em consequência fosse alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, sem necessidade de obrigação de manter-se 60% e 40%, respectivamente, para as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, e se aprovada pela Assembleia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), divididos em 100.000.000 (Cem Milhões) de ações nominativas com valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 57.762.940 Ações Ordinárias Nominativas e 42.237.060 Ações Preferenciais Nominativas". Colocadas em votação as matérias antes mencionadas, foram todas aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas, com a abstenção dos legalmente impedidos. Encerrando os trabalhos, usaram da palavra, com a devida autorização, os Srs. Gabriel Soares Pinheiro, Diretor da Cooperativa Central do Cacau Ltda. — Copercau Central; Sérgio Lima Vieira, Diretor Superintendente; Massanori Shimon, Presidente da Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda. — Coperfron, e finalmente o próprio presidente com exortação de confiança ao trabalho comum em favor da empresa e para que esta possa atingir os objetivos programados. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta a sessão foi esta lida e aprovada pelos senhores acionistas, que a assinam, encerrando-se a reunião. Belém, 04 de março de 1982. aa) Paulo Cardoso Pinto da Silva, Presidente; José Haroldo Castro Vieira, Secretário; p/Cooperativa Central do Cacau Ltda. Copercau Central, Paulo Cardoso Pinto da Silva; Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, José Haroldo Castro Vieira; Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — CANTA, Hajime Yamada; Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre — CIRAMA, Kazuaki Kato; Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda. — COOPERFRON, Massanori Shimon; Cooperativa Agropecuária Mista de Ariquemes Ltda. — COPAMAR, Antonio Massao Hirama; Cooperativa Integral de Reforma Agrária do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto Ltda. — CIRA-PICOP, Alencar Franco da Silveira. A presente é cópia fiel do original da ata do livro de Atas de Assembleias Gerais, registrado na forma da lei.

Gilberto Koichi Taketa
Diretor Administrativo
CPF 028.917.432-53

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/04/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 343-82, a 1ª via da presente Ata de Copercau Amazônia S.A.

Belém, 15 de 04 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
COPERCAU AMAZÔNIA S.A.
CGC. Nº 04.142.501/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 14.940.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 80.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 5.060.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 80.000.000 (oitenta milhões) de Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 42.000.000 (Quarenta e dois milhões) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros) e 32.000.000 (Trinta e dois milhões) Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros), conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 04/03/82, cujo valor da ORTN na data de emissão e subscrição é de Cr\$ 1.602,99.

Nº	Nome do acionista, Nacionalidade, Sede Social, CGC, Endereço, JCom.	Qde. de Ações Subscritas		Valor da	
		Ordinárias	Preferenciais	Subscrição Cr\$	Integralizado Cr\$
01	Cooperativa Agropecuária Mista de Ariquemes Ltda. COPAMAR Setor de Grandes Áreas — Ariquemes — RO — CGC 05.671.128/0001-09 — JUCOR 1140000003-1 Assinaturas Ilegíveis	4.800.000,00	3.200.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
02	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA FRONTEIRA LTDA. — COOPERFRON Rodovia Alacid Nunes, Km 02, Trecho Altamira/Itaituba (Altamira-Pa) CGC 05.156.328/0001-15 — JUCEPA 1.043/78 Assinatura Ilegível p/p Assinatura Ilegível	4.800.000,00	3.200.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
03	COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE MONTE ALEGRE — CIRAMA Trav. Major Barata, 15 — Monte Alegre — Pa CGC 05.604.525/0001-50 — JUCEPA 461/77 Assinatura Ilegível p/p Assinatura Ilegível	4.800.000,00	3.200.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00

04	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOME-AÇU — CANTA Quatro Bocas — Tomé-Açu — PA CGC 05.753.983/0001-50 — JUCEPA 320/49 Assinaturas Ilegíveis	4.800.000,00	3.200.000,00	- 8.000.000,00	8.000.000,00
05	COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO OURO PRETO LTDA. — CIRA- PICOP BR-364 - Km 325 - Ouro Preto/Ji-Paraná - RO CGC 05.890.967/0001-00 — JUCOR 8-010 Assinatura Ilegível p/p Assinatura Ilegível	4.800.000,00	3.200.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
06	COOPERATIVA CENTRAL DO CAÇAU LTDA. — COPERCAÇAU- CENTRAL Rua Pedro II, 64 — Ilhéus - BA CGC 14.164.941/0001-75 — JUNTA-BA 03687 Assinaturas Ilegíveis	24.000.000,00	16.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00

Daniel Kitchi Sawaki
Téc. Contab. Reg. DEC-220142-CRC-PA-1233
C.P.F. 001383832-34

COPERCAÇAU AMAZÔNIA S.A.
Gilberto Kolchil Taketa
Diretor Administrativo

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/04/82, foi arquivada nesta JUCEPA a 1ª via da presente Ata de Coper-
cacao Amazônia S.A.

Belém, 15 de 04 de 1982

Alfredo Ferreira Coleho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10955 - Reg. nº 2117 - Dia: 20.04.82)

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA
CGC. 04.822.367/0001-41

Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. os Balanços Patrimoniais e ... demais Demonstrações Financeiras concernentes ao Exercício de 1981. A Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos .. necessários. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1981. ATIVO CIRCULANTE (comparativo 1981-1980) DISPONÍVEL: caixa e bancos: 1.131.492 e 201.995; REALIZÁVEL: Adiantamentos: 18.806.340 e 37.590; Contas Correntes: 902 e 39.718; Rebanhos: 8.436.139 e 4.740.890; Estoques: 338.082 e 417.550; Créditos de ICM: 194.629 e 194.629; Seguros a vencer: -o- e 251.080. PERMANENTE: INVESTIMENTOS: Participações em outras empresas: 2.900 e 1.483; IMOBILIZADO: Imobilizações Técnicas: 45.969.627 e 25.274.669; (-) Depreciações Acumuladas: (8.739.708) e ... (6.256.279); DIFERIDO: Despesas Pré-Operacionais a Amortizar: 28.098.478 e ... 7.435.251. Total do Ativo: 94.238.881 e 32.338.576. PASSIVO CIRCULANTE: Financiamento de Ativo-Fixo: 108.490 e 197.019; Fornecedores: 775.321 e 1.126.161; Contribuições Sociais a recolher: 68.586 e 14.550; Salários e Ordenados a Pagar: 422.786 e 70.504; Credores Diversos: 15.921.931 e 3.449.352; Impostos e Taxas a Pagar: 93.067 e 58.537; Juros a Pagar: 1.310.655 e -o-; PATRIMÔNIO LÍQUIDO: CAPITAL AUTORIZADO: 73.000.000 e 45.514.656; CAPITAL A REALIZAR: Ações Ordinárias: ... (20.254.971) e (2.791.655); Ações Preferenciais—Classe B: -o- e (18.655.156); CAPITAL REALIZADO: Subscrito e Integralizado: 52.745.029 e 24.067.845; RESERVAS DE CAPITAL: Correção Monetária do Capital Realizado: 35.973.469 e 10.286.869; LUCROS ACUMULADOS: Lucros (Prejuízos): (13.180.453) e (6.932.261); Total do .. Passivo: 94.238.881 e 32.338.576. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS: (1981 e 1980): Receitas Operacionais: 3.887.810 e 1.162.826; Despesas Operacionais: 12.758.242 e 4.457.238; Lucro (Prejuízo) Operacional: (8.870.432 e (3.294.412); Receitas Não Operacionais: 624.003 e -o-; Resultado da Correção Monetária: (4.934.024) e (3.637.849); Lucro (Prejuízo) Do Exercício: (13.180.453) e (6.932.261). DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS: Aplicação de Recursos: 10.463.111 e 5.027.148; Origem dos Recursos 19.702.530 e 3.808.345; Diminuição (Aumento do Capital Circulante: (9.239.419) e 1.218.803; Variação do Capital Circulante: Ativo Circulante: 28.907.584 e 5.883.452; Passivo Circulante: (18.700.836) e (4.916.123). DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Capital Autorizado: Saldos: 73.000.000 e 45.514.656; Capital a Realizar: 20.254.971 e 21.446.811; Capital Realizado: 52.745.029 e 24.067.845; Reservas de Capital: 35.973.469 e ... 10.286.869; Lucros (Prejuízos): (13.180.453) e (6.932.261). NOTAS EXPLICATIVAS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 15.12.76) Atos Legais posteriores. Práticas Contábeis: A-) A Produção está valorizada ao Custo Médio de Aquisição, inferiores ao valor de mercado. B-) As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido são corrigidas monetariamente mediante a aplicação dos índices de variações das O.R.T.N.S, tendo como contrapartida uma conta de Resultado. C-) As Depreciações de Bens de Uso do Ativo Imobilizado são calculadas pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas pela Legislação em vigor. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Estavam Julio Varga, Marfiza Lazzari Varga, Wilda Laudissi Furlan. DIRETORIA EXECUTIVA: Estavam Julio Varga, Emmanoel Milton Varga, Leonardo Furlan. Antonio Paulo Sávio, Contador- CRC (SP)- 113.830- CRC- 113.830-S (PA).

(T. nº 10954 - Reg. nº 2110 - Dia: 20.04.82)

NELITO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
C.G.C. 05.555.057/0001-70
RELATÓRIO DA DIRETORIA
1981

Senhores Acionistas:-

Cumprindo determinações legais e Estatutárias, apresentamos as nossas Demonstrações Financeiras de 1981, as quais refletem as nossas atividades econômico-financeiras relativas ao mencionado ano.

Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer outros esclarecimentos

que se fizerem necessários.

Marabá, Pa., 31 de dezembro de 1981

MANOEL BRITO DE ALMEIDA SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA MANOEL BRITO DE A. FILHO JOÃO ALVES ALMEIDA
Presidente Vice-Presidente Diretor Diretor

		BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1981			
		1980	1981	1980	1981
ATIVO CIRCULANTE		63.345.652,50	128.114.320,32	PASSIVO CIRCULANTE	61.797.192,01
Disponível		501.997,44	190.719,41	Fornecedores	5.195.542,95
Caixa		94.447,18	23.355,48	Belém e Marabá	5.195.542,95
Bancos		407.550,26	167.363,93	Empréstimos e Financiamentos	53.913.987,78
Estoque		52.368.841,99	83.399.092,58	Bancos	53.913.987,78
Produtos e Mercadorias		52.368.841,99	83.399.092,58	Obrig. Fiscais e Sociais	2.507.123,46
Créditos a Curto Prazo		10.474.813,07	44.524.508,33	Imposto de Renda	765.923,00
Impostos a Compensar		2.907.038,88	3.967.962,17	Otras	1.741.200,46
Cambiais a Receber		1.404.133,83	310.793,00	Obrigações Diversas	180.537,82
Adiantamentos		6.156.927,08	4.540.665,76	Contas a Pagar	180.537,82
Otros		6.713,28	35.705.087,40	PASSIVO FIXO LONGO PRAZO	10.720.976,01
ATIVO PERMANENTE		68.622.104,91	136.368.645,92	Emprést. Financiamentos	7.962.105,00
Investimentos		2.292.424,10	4.463.380,08	Bancos	7.962.105,00
Inc. Fiscais		701.136,40	1.371.212,45	Dev. Lredores Diversos	2.757.970,01
Otros		1.591.287,70	3.092.167,63	Acionistas	2.757.970,01
IMOBILIZADO EM USO		66.329.680,81	131.905.265,84	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	59.450.489,39
Ben		99.433.873,04	84.223.273,22	Capital Social	36.480.000,00
Depreciações Acumuladas		33.104.192,23	47.679.992,62	Reservas de Capital	20.018.306,30
				Reservas de Lucro	2.002.606,65
				Lucro Líq. do Exercício	949.576,44
TOTAL DO ATIVO		131.967.757,41	264.482.966,24	TOTAL DO PASSIVO	131.967.757,41

RESULTADOS DO EXERCÍCIO - 1981

01 - RECEITA BRUTA OPERACIONAL	88.257.309,77
02 - IMPOSTOS INCIDENTES (-)	3.741.190,66
03 - RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	84.516.119,11
04 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)	34.032.470,78
05 - CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA (-)	10.538.048,96
06 - LUCRO BRUTO	39.945.599,37
07 - OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS +	53.090,00
08 - RESULTADO POSITIVO EM PART. SOCIETÁRIAS +	60.355,47
09 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS +	12.887.349,83
10 - DESPESAS OPERACIONAIS (-)	30.803.695,54
11 - OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS (-)	34.017.792,03
12 - LUCRO OPERACIONAL (-)	11.875.092,90
13 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	
Saldo Credor	12.939.945,91
Saldo Devedor	1.064.853,01
14 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.064.853,01
15 - LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO ANTES DO I.R.	1.064.853,01
16 - PROVISÃO P/O IMPOSTO DE RENDA	351.085,00
17 - LUCRO LÍQ. DO EXERC. DEPOIS DO I.R.	731.768,01

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		
Acrescimo do PL	123.086.344,65	
Acrescimo do ELP	9.290.618,23	132.276.962,88
APLICAÇÕES		
Acrescimo dos Investimentos	2.170.955,98	
Acrescimo do Imobilizado	65.575.585,03	67.746.541,01
Aumento do Cap. Circulante		64.630.421,87

VARIACÃO DOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	1980	1981	VARIACÕES
Ativo Circulante	63.345.652,50	128.114.320,32	64.768.667,82
Passivo Circulante	(61.797.192,01)	(61.935.437,96)	(138.245,95)
	1.548.460,49	66.178.882,36	64.630.421,87

MANOEL BRITO DE ALMEIDA SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA MANOEL BRITO DE A. FILHO JOÃO ALVES DE ALMEIDA
Presidente Vice-Presidente Diretor Diretor

JAGUARIARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. 0341-Pa
C.P.F. 000.854.992-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento aos dispositivos legais em vigor, examinamos o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrativos anexos da firma NELITO INDUSTRIA E COMERCIO S/A., cujos valores estão em perfeita conexão com a sua CONTABILIDADE, por nós examinada e achada conforme. Opina-mos pela aprovação de todas as demonstrações financeiras a nós apresentadas pela sua diretoria relativas ao ano de 1981.

Belém, 31 de dezembro de 1981

Dr. REYNALDO DE SOUZA NETO
MARIA DE NAZARE AVELINO LEITE
GENALDO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10956 - Reg. nº 2139 - Dia: 20.04.82)

SÃO BERNARDO
INDUSTRIAL S/A.

CGC: 04.918.447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1982, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Examinar, discutir e votar as contas do exercício de 1981, constante de: Balanço Geral, De-

monstrações dos Resultados e Demonstrações Financeiras;

b) Aprovar a Correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Outros Assuntos de interesse da Sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de abril de 1982.

a) Diretoria
(Ext. Reg. nº 2010 - Dias: 16, 19 e 20.04.82)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S/A - INASA-
CGC-MF-04.908.026/0001-93
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de Abril de 1982, às 15.00 horas, na sede da empresa, à Rua O^a de ALMEIDA nº 490-8^a andar, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de social encerrado em 31.12.81.
- Eleição dos membros do conselho de administração e fixação de seus honorários para o corrente exercício.
- Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1982.
- Aprovação e correção da expressão monetária do capital na conformidade do disposto no artigo 167 e seus parágrafos, da Lei 6404-76 e consequentemente alterar o artigo 5º do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém 16 de abril de 1982

a) A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10958 - Reg. nº 2140 - Dias: 20, 21 e 23.04.82)

SLAVIERO DA AMAZÔNIA S/A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL

CGCMF: 04821427/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Slaviero da Amazônia S/A. - Industrial e Comercial, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1982, às 18:00 horas, na Sede Social da Empresa, à Rua Conselheiro Furtado, 585, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para discutir sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.
- 2 - Fixação dos Honorários dos Membros da Diretoria.
- 3 - Discussão e Aprovação da Capitalização da Reserva Resultante da Correção da Expressão Monetária do Capital, aumento do de Cr\$ 60.452.633,00 para Cr\$ 118.227.761,00, com a autorização para emissão de novas Ações e a consequente Alteração do Artigo 5 dos Estatutos Sociais.
- 4 - Outros assuntos de interesse Social.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1982.

Waldomiro Slaviero
Diretor

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

- (Ext. Reg. n. 2053 - Dias 19, 20 e 21.04.82)

BCN
AGROPASTORIL S/A
SOCIEDADE
ANÔNIMA DE
CAPITAL
AUTORIZADO

C.G.C.M.F. Nº 03.503.802/0001-02

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA
GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1982, às 10.00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224, Belém (PA) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura, exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.81.
- 2 - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício.
- 3 - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.81 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da lei nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social, conforme preceitos o parágrafo 2º do artigo 168 da mesma lei, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no artigo 4º do estatuto social.
- 4 - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de abril de 1982

(A) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 2061 -
Dias 19, 20 e 21.04.82)

NOVA
CODEARA S/A
SOCIEDADE
ANÔNIMA DE
CAPITAL
AUTORIZADO

C.G.C.M.F. Nº 04.141.016/0001-75

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA
GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1982, às 08.00 (oito) horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224, na cidade de Belém (Pa), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura, exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.81.
- 2 - Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1981
- 3 - Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.81 e sua capitalização, nos termos do art. 167 da lei 6.404/76, e, também, do limite de autorização do capital social, conforme preceitos o parágrafo 2º do artigo 168 da mesma lei, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no artigo 4 do estatuto social.
- 4 - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de abril de 1982

(A) Armando Conde-Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 2062 -
Dias 19, 20 e 21.04.82)

COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
CGC/MF 04.971.941/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

FICAM POR ESTE EDITAL CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A COMPARECEREM À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA, A TER LUGAR NA SEDE SOCIAL, NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1249, NESTA CIDADE DE BELÉM (PA), ÀS 10 HORAS DO DIA 26 DO MÊS DE ABRIL DO ANO EM CURSO, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM-DO-DIA: (I) TOMADA DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981; (II) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO E APROPRIAÇÃO DO SALDO DA CORRESPONDENTE CONTA, COM OS CONSEQUENTES AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO E AUTORIZADO, ELEVÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS AÇÕES DA COMPANHIA E ALTERAÇÃO REDACIONAL DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL; (III) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL; (IV) O QUE OCORRER.

BELEM (PA), 14 DE ABRIL DE 1.982.

A) ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2009 - Dias: 16, 19 e 20/04/82)

**FIGUEIREDO MENDONÇA S/A.
AP. DOMÉSTICOS**

C.G.C. MF. 04.907.507/0001-84

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas, as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Continuamos ao inteiro dispor de V. Sas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 15 de abril de 1982
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

	1981	1980		1981	1980
1 - ATIVO CIRCULANTE	108.213.827	62.357.777	4 - PASSIVO CIRCULANTE	79.147.736	41.604.318
1.1 - DISPONIBILIDADES	11.931.541	1.493.748	4.1 - EXIGIBILIDADES	79.147.736	41.604.318
Caixa	1.598.517	616.642	Fornecedores	42.983.077	25.839.560
Bancos	10.333.024	877.106	Promissórias a Pagar	2.100.000	800.000
1.2 - CRÉDITOS	59.714.012	46.960.207	Obrigações Sociais a Pagar	537.117	318.466
Duplicatas a Receber	43.842.428	32.395.250	Provisão p/ Imposto de Renda	6.033.121	478.109
(-) Duplicatas Descontadas	5.535.160	961.451	Impostos a Pagar	8.180.974	1.516.382
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	1.149.218	943.011	Dividendos a Pagar	30.027	30.027
Cheques em Cobrança	73.365	9.300	Contas a Pagar	1.822.957	1.120.094
Depósitos a Prazo Fixo	703.000	—	Empréstimos Bancários	1.000.000	1.000.000
ICM a Recuperar	148.050	310.972	Crédito Direto ao Consumidor	16.460.463	10.501.680
Adiantamentos a Empregados	17.240	—			
Débitos de Financeiras	2.962.854	2.885.112			
Ações de Compra	1.800	1.800			
Clientes	18.649.653	13.262.235			
1.3 - ESTOQUES	36.327.078	13.826.893	5 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	25.211.249	19.617.083
Mercadorias	36.327.078	13.826.893	Credores Diversos	17.745.563	14.375.697
1.4 - DESPESAS APROPRIÁVEIS A CUSTOS	241.196	76.929			
Despesas do Exercício seguinte	241.196	76.929	Crédito Direto ao Consumidor	7.465.686	5.241.386
2 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	16.991.928	4.723.497			
Depósitos Compulsórios	54.253	54.253	6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.308.404	12.057.404
Devedores Diversos	9.724.632	—	Capital Social	11.500.000	7.220.000
Clientes	7.213.043	4.669.244			

3 - ATIVO PERMANENTE	11.461.634	6.197.531	Reserva de Capital	9.131.639	2.862.670
3.1 - IMOBILIZAÇÕES	10.408.619	5.659.097	Reserva de Lucros	1.389.317	435.599
Imóveis	8.162.411	4.173.652	Lucros Acumulados	10.287.448	1.539.135
Móveis e Utensílios	1.158.632	592.439			
Instalações	3.953.742	1.724.766			
Veículos	2.195.527	1.122.630			
Equipamentos de Comunicação	8.507	4.349			
(-) Depreciação Acumulada	5.070.200	1.958.739			
3.2 - INVESTIMENTOS	1.053.015	538.434			
Ações de Outras Companhias	1.053.015	538.434			
TOTAL DO ATIVO	136.667.389	73.278.805			
			TOTAL DO PASSIVO	136.667.389	73.278.805

Belém, 31 de dezembro de 1981

Ely de Souza Alcantarino
Diretora CPF. 004.574.772-53Sérgio Facóla de Souza Mendonça
Diretor CPF. 009.511.182-68Carlos Rodrigues Zablouth
Diretor CPF. 000.364.552-53Luiza Rodrigues Vasques
Diretora CPF. 001.376.932-49ALBERTINO FERREIRA RIBEIRO
Contador - CPF. 007.941.632-20

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

VENDAS DE MERCADORIAS	1981	1980	(+) RECEITAS FINANCEIRAS	7.096.229	1.576.636
(-) VENDAS CANCELADAS	161.385.830	82.680.974	LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	19.274.448	1.667.718
(-) IMPOSTOS FATURADOS	—	3.453	(+) RECEITAS N/OPERACIONAIS	1.311.552	582.803
VENDAS LIQUIDAS	27.012.684	17.353.645	(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	3.804.551	1.187.829
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	134.373.146	65.323.876	LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	16.781.449	1.062.692
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	86.973.990	48.109.758	(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	6.033.121	478.109
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	47.399.156	17.214.118	LUCRO APÓS O IMPOSTO DE RENDA	10.748.328	584.583
ADMINISTRATIVAS	29.840.970	14.634.535	(-) RESERVA LEGAL	537.416	29.229
FINANCEIRAS	4.805.930	2.207.263	SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASS. GERAL	10.210.912	555.354
TRIBUTÁRIAS	574.037	281.238			

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1981	1980	
1 - SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO	39.135	652.461	
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	37.401	331.320	
3 - LUCRO DO EXERCÍCIO	10.748.328	584.583	
4 - RESERVA LEGAL	(537.416)	(292.229)	
5 - SALDO FINAL	10.287.448	1.539.135	

**FIGUEIREDO MENDONÇA S/A.
AP. DOMÉSTICOS****DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

1 - ORIGENS DE RECURSOS		2 - APLICAÇÕES	
1.1 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	10.748.328	584.583	
1.2 - DEPRECIACÕES	3.111.461	1.009.937	
1.3 - RESERVA LEGAL	537.416	29.229	
1.4 - AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.594.166	7.029.788	29.730
1.5 - AUMENTO DAS RESERVAS	8.965.256	3.298.074	2.691.846
TOTAL	28.956.627	11.951.611	181.335
			9.048.700
			28.956.627
			11.951.611

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO
CAP. CIRCULANTE**

	Início do Ano Base	Fim do Ano Base	Variação	3.3 CAPITAL CIRCULANTE	
				1980	8.312.632
1981					
3.1 ATIVO CIRCULANTE	62.357.777	108.213.827	45.856.050	40.384.525	62.357.777
3.2 PASSIVO CIRCULANTE	41.604.318	79.147.736	37.543.418	28.679.766	41.604.318
				11.704.759	20.753.459
					9.048.700

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.81

DETALHES	Reserva de Capital		Reserva de Lucros		Movimento do Patrimônio Líquido	
	Correção do Balanço	Reserva Legal	Acumulados			
SALDO EM 31/12/80	7.220.000	2.862.670	435.599	1.539.135	12.057.404	
CORREÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	—	9.048.969	416.302	37.401	9.502.672	
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL G/RESERVA	4.280.000	2.780.000	—	1.500.000	—	
RESULTADO DO EXERC. CORRENTE	—	537.416	10.210.912	10.748.328	10.748.328	
TOTAIS	11.500.000	9.131.639	1.389.317	10.287.448	32.308.404	

NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Financeiras aqui apresentadas, foram elaboradas de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1598, modificando os padrões e princípios contábeis.

NOTA 1 - As contas que compõem o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, foram corrigidas monetariamente de acordo com o Decreto Lei nº 1598, utilizando-se nessa correção, o Sistema de Correção Direta dos Saldos das Contas.

NOTA 2 - Os Estoques de Mercadorias foram avaliados pelo custo médio.

NOTA 3 - O Capital Social Realizado está constituído de 4.255.555 ações ordinárias e nominativas do valor de 2,70 cada uma.

NOTA 4 - A Provisão para o Imposto de Renda foi calculada à alíquota de 35% sobre o Lucro Tributável final.

NOTA 5 - As contas de Compensação estão assim compreendidas:

Cr\$ 120,00	Cr\$ 7.250.120,00
Caução da Diretoria	
Seguro c/Fogo	
Cr\$ 7.250.000,00	Cr\$ 7.250.120,00
(Ext. Reg. nº 2079 - Dia: 20/04/82)	

CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. N. 05.426.234/0001 - 19
CONVOCAÇÃO

Por intermédio desta, ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Especial dos Acionistas Preferenciais, no dia 23 de

abril de 1982, às 9:30 horas, na sede social, localizada em Campo Alegre, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

"Proposta do Conselho de Administração para a Transformação de todas as classe de ações preferenciais em ordinárias"

Santana do Araguaia - PA, 13 de abril de 1982.
a) LIVIO MALZONI

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n. 2083 - Dias 19, 20 e 21.04.82)

CANTANO VERBICARIO S.A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CGC 04 906 798/0001-96
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL CONVOCAÇÃO

Convoquamos os senhores Acionistas de Cantano Verbicario, S.A. - Comércio e Representações, para se reunirem em Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1982, às 18 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas nº 363, nesta Cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 01 - Tomada das contas da administração, constantes das demonstrações financeiras de 1981;
- 02 - Destinação do Lucro Líquido do Exercício;
- 03 - Aprovação da Correção da expressão monetária do capital social;
- 04 - Eleição dos membros do C.Fiscal para o período de JUL/82 a ABR/1983.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 01 - Aumento do capital social, com a utilização de reservas;
- 02 - Alteração do Art. 6º, do Estatuto Social, em decorrência do aumento supra.

Belém, 19 de abril de 1982

ROBERTO HERBERTO ANTUNES MARTINS

D. Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2121 - Dias: 20, 21 e 23.04.82)

INAJA PORÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A

CGC-MF Nº 05.428.024/0001-80

CAPITAL ABERTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Inaja Porá Agro-Industrial S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inaja Porá, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 30 de abril de 1982, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos órgãos de administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.81; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do valor nominal da Ação; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 16 de abril de 1982

Pedro Paulo de Souza

CPF 093.956.891-00

Presidente do Conselho de Administração

AGROPECUARIA PARÁ GARÇA S/A

CGC-MF Nº 05428032/0001 - 06

CAPITAL ABERTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Pará Garça S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1982, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos órgãos de administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.81; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do valor nominal da Ação; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 16 de abril de 1982

Pedro Paulo de Souza

CPF 093.956.891 - 00

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10955 - Reg. nº 2119 - Dias: 20, 21 e 23.04.82)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

**F. AGUIAR S/A COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES**

CGC MF. 04.897.039/0001-87

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas, as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Continuamos ao inteiro dispor de V. Sas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 15 de abril de 1982.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

	1981	1980
1 - ATIVO CIRCULANTE	157.972.800	75.627.297
1.1 - DISPONIBILIDADES	14.557.638	3.278.703
Caixa	802.705	429.580
Bancos	13.754.933	2.849.123
	102.019.734	61.223.988
1.2 - CRÉDITOS		
Duplicatas a Receber Matriz	77.481.110	45.670.806
(-) Duplicatas Descontadas	10.761.284	4.711.321
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	2.001.594	1.228.784
ICM a Recuperar	3.107.070	366.188
Débitos de Financeiras	4.038.515	2.462.356
Depósitos a Prazo Fixo	613.472	10.000
Clientes	29.520.243	18.654.743
Cheques em Cobrança	1.470	-
Adiantamentos a Empregados	20.732	-
1.3 - ESTOQUES	38.216.266	10.932.444
Mercadorias	38.216.266	10.932.444
1.4 - DESPESAS APROPRIÁVEIS A CUSTOS	3.179.162	192.162
Despesas do Exercício Seguinte	3.179.162	192.162
2 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.232.409	12.014.870
Devedores Diversos	-	5.581.514
Depósitos Compulsórios	14.766	14.766
Clientes	11.217.643	6.418.590
3 - ATIVO PERMANENTE	11.992.856	5.490.682
3.1 - IMOBILIZAÇÕES	9.963.385	4.538.618
Imóveis	7.722.702	3.948.817
Móveis e Utensílios	2.270.539	1.153.735
Veículos	5.290.979	1.526.284
4 - PASSIVO CIRCULANTE	91.012.201	49.916.071
EXIGIBILIDADES		
Fornecedores	42.513.147	25.387.990
Promissórias a Pagar	2.700.000	1.554.043
Obrigações Sociais a Pagar	658.173	346.369
Provisão p/ Imposto de Renda	3.687.524	888.409
Impostos a Pagar	6.741.125	2.350.052
Contas a Pagar	3.822.496	1.114.197
Dividendos a Pagar	106.436	106.436
Empréstimos Bancários	7.990.550	2.520.244
Crédito Direto ao Consumidor	22.792.750	15.648.331
5 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	48.458.281	23.613.708
Credores Diversos	38.607.486	18.687.520
Crédito Direto ao Consumidor	9.850.795	4.926.188
6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.727.583	19.603.070
Capital Social	17.300.000	10.850.000
Reservas de Capital	13.599.152	4.306.546
Reserva de Lucros	1.632.586	670.267
Lucros Acumulados	9.195.845	3.776.257

Instalações	1.440.407	621.898	TOTAL DO PASSIVO	181.198.065	93.132.849
Equip. de Comunicações	8.507	4.350			
(-) Depreciação Acumulada	6.769.749	2.716.466			
INVESTIMENTOS	2.029.471	952.064			
Ações de Outras Companhias	2.029.471	952.064			
TOTAL DO ATIVO	181.198.065	93.132.849			
Belém, 31 de dezembro de 1981					
Luiza Rodrigues Vasques	Sérgio Faciola de Souza Mendonça	Ely de Souza Alcantarino	Albertino Ferreira Ribeiro		
Diretora. CPF. 001.376.932-49	Diretor. CPF. 009.511.182-68	Diretora - CPF. 004.574.772-53	Contador CPF. 007.941.632-20		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS					
	1981	1980	(+) RECEITAS FINANCEIRAS	6.628.283	1.825.882
VENDAS DE MERCADORIAS	198.100.742	88.682.846	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	18.732.114	5.326.800
(-) VENDAS CANCELADAS	-	11.580	(+) RECEITAS N/OPERACIONAIS	1.908.832	623.520
(-) IMPOSTOS FATURADOS	33.148.429	18.387.904	(-) DESPESAS N/OPERACIONAIS	260.229	-
VENDAS LÍQUIDAS	164.952.313	70.283.362	(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	10.258.285	3.420.576
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	108.521.258	45.176.555	LUCRO ANTES DO IMP. DE RENDA	10.122.432	2.529.744
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	56.431.055	25.106.807	(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	3.687.524	888.409
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	34.954.795	17.006.493	LUCRO APOS O IMPOSTO DE RENDA	6.434.908	1.641.335
ADMINISTRATIVAS	7.798.387	4.151.534	(-) RESERVA LEGAL	321.745	82.066
FINANCEIRAS	1.574.042	447.862	SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASS. GERAL	6.113.163	1.559.269
TRIBUTARIAS					
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS					
	1981	1980			
1 - SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO		1.576.256			1.470.346
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA		1.506.428			746.642
3 - LUCRO DO EXERCÍCIO		6.434.908			1.641.335
4 - RESERVA LEGAL		(321.745)			(82.066)
5 - SALDO FINAL		9.195.847			3.776.257
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS					
1 - ORIGENS DE RECURSOS					
1.1 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	6.434.908	1.641.335	2 - APLICAÇÕES		
1.2 - DEPRECIACÕES	4.053.283	1.266.903	2.1 - AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO		2.582.051
1.3 - RESERVA LEGAL	321.745	82.066	PRAZO	-	
1.4 - AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO			2.2 - AUMENTO DAS IMOBILIZAÇÕES	9.478.050	2.718.343
PRAZO	24.844.573	20.102.662	2.3 - AUMENTO DOS INVESTIMENTOS	1.077.407	363.101
1.5 - AUMENTO DAS RESERVAS	15.367.860	5.160.448	2.4 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	41.249.373	22.589.919
1.6 - REDUÇÃO DO REALIZÁVEL A L. PRAZO	782.481	-	TOTAL	51.804.830	28.253.414
TOTAL	51.804.830	28.253.414			

F. AGUIAR S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	1981		1980	
	Início do Ano	Fim do Ano	Início do Ano	Fim do Ano
3.1 ATIVO CIRCULANTE	157.972.800	75.627.297	40.422.486	76.627.297
3.2 PASSIVO CIRCULANTE	91.012.201	49.916.071	37.301.179	49.916.071
			3.121.307	25.711.226
			66.960.599	25.711.226
				41.249.373

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.81

DETALHES:	Capital	Reserva de Capital		Reserva de Lucros		Lucros Acumulados		Movimento do Patrimônio Líquido	
		Correção do Balanço	Legal	Legal	Legal	Legal	Legal	Legal	Legal
Saldo em 31/12/80	10.850.000	4.306.546	670.267	3.776.257	196.030.070				
Correção do Patrimônio Líquido	—	13.542.606	640.574	1.506.425	15.689.605				
Integralização do Capital C/Reserva	6.450.000	(4.250.000)	—	(2.200.000)	—				
Resultado do Exerc. Corrente	—	—	321.745	6.113.163	6.434.908				
TOTAIS	17.300.000	13.599.152	1.632.586	9.195.845	41.727.583				

NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Financeiras aqui representadas, foram elaboradas de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1598, modificando os padrões e princípios contábeis.

NOTA 1 - As contas que compõem o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, foram corrigidas monetariamente, de acordo com o Decreto-Lei nº 1598, utilizando-se nessa correção, o Sistema de Correção Direta dos Saldos das Contas.

NOTA 2 - Os Estoques de Mercadorias foram avaliados pelo custo mé-

NOTA 3 - O Capital Social Realizado está constituído de 6.414.814 ações ordinárias e nominativas do valor de 2,70 cada uma.

NOTA 4 - A Provisão para o Imposto de Renda foi calculada à alíquota de 35% sobre o Lucro Tributável final.

NOTA 5 - As contas de Compensação estão assim compreendidas:

Caução da Diretoria Cr\$ 400,00

Seguro c/Fogo Cr\$ 16.915.000,00

(Ext. Reg. nº 2080 - Dia: 20/04/82)

MADEIRAS GERDAU S/A.

C.C.C. Nº 04.733.428/0001-45

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e de Resultados acompanhado das demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1981, ao mesmo tempo em que nos colocamos à inteira disposição, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos que, sobre os documentos em questão nos forem solicitados.

A SUDAM, ao sistema bancário oficial e privado, ao comércio da região e aos colaboradores, a administração desta empresa expressa os seus mais sinceros agradecimentos.

BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

valores em milhares de cruzeiros

A T I V O

	31/12/81	31/12/80
CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE	615	10
Caixa	139	-0-
Depósitos bancários à disposição ..	476	10
PERMANENTE	86.805	-0-
IMÓVEIS	72.100	-0-
Terrenos	1.888	-0-
Área Florestal	66.440	-0-
Instalações	451	-0-
Máquinas, Apar. e Equipamentos	756	-0-
Veículos	2.356	-0-
Móveis e Utensílios	409	-0-
DIFERIDO		
Despesas Pré-Operacionais	14.705	1.157
TOTAL DO ATIVO	87.420	1.167

P A S S I V O

	31/12/81	31/12/80
CIRCULANTE	11.670	821
Fornecedores	2.088	-0-
Títulos a Pagar	9.560	748
IRRE a Recolher	22	73
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Diretores e Acionistas	1.316	336
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.434	10
CAPITAL		
Capital Subscrito	76.500	100
(-) Capital a Integralizar	10.000	90
Capital Integralizado	66.500	10
RESERVA DE CAPITAL		
Correção Monet. do Capital Realizado.	3.678	-0-
RESERVA DE LUCROS	4.256	-0-
Reserva Legal	213	-0-
Lucros Acumulados	4.043	-0-
TOTAL DO PASSIVO	87.420	1.167

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/81	31/12/80
Saldo Credor da Correção Monetária	4.256	-0-
Lucro Líquido do Exercício	4.256	-0-

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

	31/12/81	31/12/80
Saldo no Início do Exercício	-0-	-0-
Lucro do Exercício	4.256	-0-
Saldo à Disposição da AGO	4.256	-0-
Destinações Propostas à AGO	4.256	-0-
Reserva Legal	213	-0-
Lucros não Distribuídos	4.043	-0-
Saldo no Fim do Exercício	-0-	-0-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/81	31/12/80
ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	4.256	-0-
Realizações do Capital Social	66.490	10
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	980	-0-
TOTAL	71.726	

APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/81	31/12/80
Aquisições de Direitos do Imobilizado	67.912	-0-
Aumento do Ativo Diferido	9.802	-0-
Correção Monetária Art. 185/6404	4.256	-0-
SOMA	81.970	
Aumento do Capital Circulante Líquido	-0-	10
Redução do Capital Circulante Líquido	10.244	-0-
TOTAL	71.726	10

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31/12/81	31/12/80	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	615	10	605
(-) Passivo Circulante	11.670	821	10.849
Capital Circulante	11.055	811	10.244

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

a) IMOBILIZADO

Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente.

b) DIFERIDO

As despesas pré-operacionais estão demonstradas pelo total dos custos incorridos, corrigidos monetariamente.

c) CAPITAL SOCIAL

O capital social pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está dividido em 76.500.000 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e compõem-se como segue:

1.810.000 ações Ordinárias Nominativas
64.690.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "A"
10.000.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "B"

Paulo Oscar Benatti
Diretor Presidente
005.053.610-72

Elina Sainme da Silva
Diretor Superintendente
000.462.112-87

Jorge Haubrich
Diretor Administrativo
043.760.190-64

Jorge Haubrich
T.C.GRC-S-PA nº 6.749
CPF. 063.360.190-04

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10947 - Reg. nº 2089 - Dia: 20.04.82)

INDUSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

C.G.C. 04.894.309/0001-23

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta diretoria tem o prazer de submeter a V.S.s. a apreciação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1981, colocando-se a disposição dos Acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos porventura necessários. aa) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
1-ATIVO CIRCULANTE	834.398,04	347.355,86	3-PASSIVO CIRCULANTE	476.218,60	227.993,79
Disponível			Credores Diversos	476.218,60	227.993,79
Caixa e Bancos	533.378,04	347.116,10	4-PASSIVO EXIGÍVEL A		
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO			LONGO PRAZO	3.135.000,00	3.135.000,00
Salário Família e Ressarcim.	1.020,00	239,76	Outros Credores	3.135.000,00	3.135.000,00
Adiantamento a Fornecedores	300.000,00		5-PATRIMÔNIO LÍQUIDO	104.941.951,07	52.074.339,12
2-ATIVO PERMANENTE	107.717.871,63	55.089.977,05	Capital Social	51.400.000,00	34.100.000,00
Investimentos			Reservas de Capital		
Particip. Societárias	12.456,25	60.610,85	Res. de Corr. Monet.		
IMOBILIZADO			do Cap. Realizado.	49.154.232,09	17.315.980,00
Imobilizações Técnicas	107.705.415,38	55.029.366,20	Reservas de Lucros	4.386.818,98	658.359,12
TOTAL DO ATIVO	108.552.269,67	55.437.332,91	Reserva Legal	88.600,90	45.303,93
			Lucros Acumulados	4.298.218,08	613.055,19
			TOTAL DO PASSIVO	108.552.269,67	55.437.332,91

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1-RECEITA OPERACIONAL BRUTA:-	
1.1. Receitas de Aluguéis.....	4.498.366,62
2-DESPESAS:-	
2.1. Impostos	43.805,03
3-Receita Operacional Líquida	4.454.561,59
4-Despesas Operacionais	3.757.019,71
5-Lucro Operacional	697.541,88
6-Despesas Não Operacionais.....	(45.359,60)
7-Resultado do Exercício	652.182,28
8-Resultado de Correção Monetária.....	2.871.727,76
9-Lucro Líquido Antes do I.R.....	3.522.410,04
10-Provisão P/C Imposto de Renda.....	(423.144,00)
Lucro Líquido Final	3.099.266,04

José Roy M. de Sá Ribeiro J. José M. Libório Vieira
Diretor-Presidente Diretor Vice-Presidente
CIC.Nº 000.447.502-00 CIC.Nº 023.490.352-04

Nelson Brito Cardoso.
Contador CRC.Pa.2147
CIC.Nº 002.238.402-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10949 - Reg. nº 2141 - Dia: 20.04.82)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

C.G.C. 04.900.684/0001-39

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de vossas senhorias o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1981. Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos necessários. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
ATIVO CIRCULANTE	3.662.845,78	2.084.341,44	PASSIVO CIRCULANTE	245.017,13	77.458,72
Caixa e Bancos	3.543.255,78	1.459.341,44	Fornecedores	86.868,00	6.630,25
Contas a Receber	119.590,00	-	Imp. e Contrib. a Recolher	158.149,13	70.828,47
Promissórias a Receber	-	625.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	96.748.603,33	51.295.073,64
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.135.000,00	3.135.000,00	Capital Realizado	50.000.000,00	30.000.000,00
Contas a Receber	3.135.000,00	3.135.000,00	RESERVAS DE CAPITAL	47.725.600,00	21.167.116,91
PERMANENTE	90.195.774,68	46.153.190,92	Corr. Monet. do Capital	47.785.000,00	15.234.000,00
INVESTIMENTOS			Reserva de Capital	-	5.933.116,91
Aplicações Diversas	44.425,21	293.291,39	RESERVAS DE LUCROS	-	936.517,63
IMOBILIZADO	90.151.349,47	45.859.899,53	Reserva Legal	-	540.987,82
Imobilizações Técnicas	90.833.574,47	51.282.155,72	Reservas Estatutárias	-	395.529,81
Depreciações Acumuladas	(682.225,00)	(5.422.256,19)	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.036.396,67)	(808.560,90)
TOTAL DO ATIVO	96.993.620,46	51.372.532,36	TOTAL DO PASSIVO	96.993.620,46	51.372.532,36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1-Receitas Operacionais	10.823.312,04
2-Impostos e Receitas Operacionais	57.515,23
3-Receitas Financeiras	858.654,28
4-Despesas Operacionais	9.787.739,66
Administrativas	6.349.166,48
Comerciais	3.147.088,41
Tributárias	291.464,77
5-Lucro Operacional (1-2+3-4)	1.836.711,43
6-Despesas Não Operacionais	220.008,28
7-Correção Monetária do Balanço	5.057.123,00
8-Prejuízo do Exercício	3.440.479,85

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo anterior de Prejuízos Acumulados	898.550,90
Corr. Monet. dos Prejuízos Acumulados	772.741,65
Prejuízo Líquido do Exercício	3.440.479,85
Absorção de Prej. e Reservas	3.985.385,73
Prejuízos Acumulados	1.036.396,67

José Roy M. de Sá Ribeiro
Presidente
CIC 000447502-00

J. José M. Libório Vieira
Diretor-Superintendente
CIC 023490352-04

Abel Rodrigues
Téc. Cont. - CRC-PA.1282
CIC 000420212-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10949 - Reg. nº 2142 - Dia: 20.04.82)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A.

C.G.C. 05.458.732/0001-43

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprimos o grato dever de prestar-lhes contas dos nossos atos à frente desta Empresa, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

O exame da "Demonstração do Resultado e Balanço Patrimonial", dará V. Sas. uma idéia mais precisa da situação da sociedade podendo, no entanto, V. Sas. contar com a nossa prestação para esclarecer-lhes quaisquer pontos dos mencionados documentos.

Belém (PA.), 14 de Abril de 1982

LEOTTI PIMENTEL PIQUEIRA — Diretor Presidente
ANTONIO MANOEL S. S. PIMENTEL PIQUEIRA — Diretor
ABEL JOSE COSTA DA SILVA — TEC. EM CONTABILIDADE — CRC.PA. 2781

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em cumprimento das disposições contidas na lei das sociedades por ações, (Lei nº 6.404 de 15.12.76) Decreto-Lei nº 1.598/77, bem como das instruções baixadas pela Secretária da Receita Federal.

As rubricas componentes do ativo permanente, inclusive, depreciações, bem como os saldos das contas do Patrimônio Líquido, foram objetos de correção monetária nos termos do artigo 185 da lei 6.404 e decreto-lei nº 1.598/77.

LEOTTI PIMENTEL PIQUEIRA — Diretor Presidente
ANTONIO MANOEL S. S. PIMENTEL PIQUEIRA — Diretor
ABEL JOSE COSTA DA SILVA — TEC. EM CONTABILIDADE — CRC.PA. 2781

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.81

ATIVO	58.678.463,62
ATIVO CIRCULANTE	3.044.917,17
DISPONIVEL	170.713,72
Caixa	10.373,36
Bancos e Movimentos	160.340,36
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	1.815.728,67
Rebates e Fios	1.759.251,67
Rebates Meslcos	37.076,00
Pagamentos Antecipados	19.401,00
ESTOQUES	1.058.474,78
Almoxarifado	1.058.474,78
ATIVO PERMANENTE	55.633.546,45
INVESTIMENTOS	27.458,15
Ativos e Participações	27.458,15
IMOBILIZADO	55.605.888,30
Terras	11.489.439,78
Pastagens	26.930.203,72
Obras de Infra-Estruturas	5.469.387,31
Instalações Pecuárias	974.635,91
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	7.231.252,16
Móveis e Utensílios	673.603,94
Gado de Cria Fino	3.896.832,06
Animais de Trabalho	1.950.890,77
Estudos e Projetos	2.449.023,90
Marcas e Patentes	1.714,88
(—) Depreciações Acumuladas	8.263.299,28
ATIVO COMPENSAÇÃO	200,00
Ações Caucionadas	200,00
PASSIVO	58.678.463,62
PASSIVO CIRCULANTE	1.317.758,88
Duplicatas a Pagar	565.357,00
Contas a Pagar	63.474,64
Contas Correntes	631.309,90
Contribuições Sociais a Recolher	57.617,34

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.360.504,74
CAPITAL AUTORIZADO	57.259.371,00
Ações Ordinárias	14.550.190,00
Ações Preferenciais	42.709.181,00
CAPITAL A SUBSCREVER (—)	13.137.722,00
Ações Ordinárias	3.321.846,00
Ações Preferenciais	9.815.876,00
RESERVA DE CAPITAL	33.221.479,19
Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado	31.401.479,19
Recebimento p/ Aumento do Capital	1.820.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	19.982.623,45
(—) Prejuízos de Exercícios	19.982.623,45
PASSIVO COMPENSAÇÃO	200,00
Caução da Diretoria	200,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31.12.81

1 — Receitas Operacionais	878.779,16
2 — Custos dos Repastos	2.277.415,60
3 — Despesas Administrativas	4.947.703,24
4 — Despesas c/ Pessoal	1.930.983,31
5 — Despesas Tributárias	78.508,75
6 — Despesas Financeiras	560.100,99
7 — Despesas c/ Veículos, Maq. Apare. Equipamentos	1.031.357,30
8 — Lucro Operacional	1.031.357,30
9 — Saldo Devedor da Correção Monetária	(9.947.290,03)
10 — Lucro Líquido do Exercício	2.349.156,04
	(12.296.446,07)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo, Início do Período	(3.930.141,32)
Correção Monetária do Saldo Inicial	1.338.537,99
Saldo Ajustado e Corrigido	(7.686.177,38)
Lucro Líquido do Exercício	(12.296.446,07)
Saldo no Fim do Período	(19.982.623,45)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

A — ORIGENS DE RECURSOS	(12.296.446,07)
1 — Lucro Líquido do Exercício	1.338.537,99
Depreciações do Exercício	2.349.156,04
Correção Monetária do Exercício	(8.608.752,04)
Subtotal	13.050.000,00
2 — RECURSOS DE ACIONISTAS	1.820.000,00
Integralização de Capital	1.820.000,00
Contribuições para Reservas de Capital	14.870.000,00
Subtotal	—
3 — RECURSOS DE TERCEIROS	221.720,62
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	221.720,62
Redução do Ativo Imobilizado	6.482.968,56
Subtotal	5.642.758,35
Total de "A"	—
B — APLICAÇÕES DE RECURSOS	—
1 — Aquisição do Direito do Ativo Imobilizado	—
2 — Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	—
3 — Aumento do Ativo Diferido	840.210,23
Total de "B"	5.642.758,35
C — REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	—
D — VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	—

1. Ativo Circulante	Inicial	Final	Variação
2. Passivo Circulante	1.663.145,32	3.044.917,17	1.381.771,85
3. Ativo Circulante Líquido	776.197,26	1.317.758,88	541.561,62
	886.948,06	1.727.158,29	840.210,23

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10955 - Reg. nº 2109 - Dia: 20.04.82)

GAUCHA

AGROPECUÁRIA S/A

Insc. Est. 15.000.929-2 - C.G.C. 04.571.041/0001-09
Rua XV de Novembro, 226 - S/105 - 1º andar - Fone: 222-2610

BALANÇO PATRIMONIAL

	1981	1980	P A S S I V O	1981	1980
ATIVO					
CIRCULANTE	4.533.846,00		CIRCULANTE	4.566.895,81	
Disponibilidades	28.625,00		Fornecedores de Materiais	510.000,00	
Caixas e Bancos	28.625,00	1.150.351,00	Outras Contas a Pagar	3.837.150,81	3.079,00
ATIVO A RECEBER A CURTO PRAZO	1.085.060,00		Obrigações Fiscais	13.826,00	
Céditos Acionistas e Diretores	660.000,00		Imposto de Renda a Pagar	205.919,00	
Devedores Diversos	425.060,00				
ESTOQUES	3.420.161,00		PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.523.558,00	22.958.876,81
Estoque de Encorda	1.225.661,00		Créditos de Empresas do Grupo	523.558,00	
Estoque de Encorda sem Parceria	1.632.000,00		Financ. Instit. Nacionais	18.000.000,00	18.600.000,00
Almoxarifado	562.500,00		Outras Contas a Pagar	—	4.958.874,81
ATIVO A RECEBER A LONGO PRAZO	9.734.775,54				
Quotas Valores a Receber	9.734.775,54		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.062.318,58	37.509.672,45
Prejuízo	83.804.150,85		Capital Social	26.000.000,00	26.000.000,00
Prejuízo	28.824.150,85		Ações Ordinárias	26.000.000,00	—
Tanques	37.819.876,87	19.338.326,00	Reservas de Capital	50.666.466,39	13.201.638,00
Edificações	1.377.208,60	704.204,00	Correção Monet. Capital Realizado	50.666.466,39	—
Veículos Terrestres	126.789,62	64.831,00			
Pastagens Formadas	15.337.678,81	7.842.570,00	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.395.852,19	(1.602.965,54)
Cercados e Currais	6.643.607,40	2.151.787,00	Lucro Líquido do Exercício	3.395.852,19	—
Instalações	43.639,35	—	Prejuízos Acumulados	—	60.550.623,27
Móveis e Utensílios	18.545,02	27.658.748,00	TOTAL DO PASSIVO	103.152.772,39	—
Sado para Fria	33.246.923,29	39.502,00			
Ferramentas	77.253,86	513.949,00			
Semoventes	741.798,80	280.518,18			
Estradas	1.005.127,72	745.947,42			
Implementos Agropecuários	548.608,19	22.314,00			
Popus Artesanais	1.458.846,03	—			
Instalações Hidráulicas	—	—			
Ferramentas	219.132,03	—			
Princípio de uso de Linha Telefônica	505.046,23	314.130,00			
Veículos e Utensílios Belém	271.725,53	483.074,00			
Sementes e Plantios	—	(889.423,33)			
Óleos em Andamento	—	139.800,00			
Depreciação Acumulada	(10.557.556,50)	60.560.628,27			
Diferido	—	—			
Despesas de Implantação	—	—			
TOTAL DO ATIVO	103.152.772,39	60.560.628,27			

GAUCHA AGROPECUÁRIA S/A

Alcides J. M. Bastos - Diretor Presidente

CGF 04571537-0201-09

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1981

Sup. Data Fideiuss. Fianças

Honor. de Conselheiros

CRC - 4617 - PA - CN - 031161012-91

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

	1981	1980	PREJUÍZO OPERACIONAL	1981	1980
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	37.638.729,31	2.200.000,00	1.599.387,36	(3.949.626,21)	
VENÇAS	—	—	(-) Resultados Não Operacionais	8.346.908,06	2.659.771,17
PERDIDAS	—	—	Correção Monetária	—	(1.289.855,04)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	37.638.729,31	2.200.000,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I.R.	6.747.520,70	3.134.912,51
(-) Custo dos Produtos Vendidos	36.630.886,42	—	(-) Prejuízos Acumul. Exerc. Anteriores	216.756,00	—
			Provisão P/Imposto de Renda	3.395.852,19	—
			Lucro Líquido do Exercício	—	—

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1981
GAUCHA AGROPECUÁRIA S/A
 Alameda I. N. Marinho - Diretor Presidente
 CGC - 05.103.180/00-00

1.067.842,89 2.200.000,00
 2.607.230,25
 1.565.760,28
 1.041.469,97

LÍQUIDO BRUTO

(-) Despesas Operacionais
 Despesas C/rendas
 Despesas Administrativas

RELANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDANÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REA LÍQUIDO	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUM. LÍQUIDOS	LÍQUIDOS ACUM. LÍQUIDOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 02.01.81.	26.000.000,00	13.201.638,00	(1.602.965,51)	—	37.598.672,49
Correção Monetária	—	37.464.828,39	(1.531.946,97)	—	35.932.881,42
Compensação de Prejuízos Anteriores	—	—	3.134.912,51	—	3.134.912,51
Lucro Líquido do Exercício	—	—	—	3.395.852,19	3.395.852,19
Saldo Final do Exercício	26.000.000,00	50.666.466,39	—	3.395.852,19	80.062.318,58

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1981

GAUCHA AGROPECUÁRIA S/A

Alameda I. N. Marinho - Diretor Presidente
 CGC - 05.103.180/00-00

Belém (PA), 12 de Abril de 1981

GAUCHA AGROPECUÁRIA S/A

Alameda I. N. Marinho - Diretor Presidente
 CGC - 05.103.180/00-00

NOTA EXPLICATIVA

3. Como fruto de um melhor trabalho, a Empresa neste Exercício conseguiu uma receita que superou as despesas, proporcionando uma pequena margem de lucro.

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1981

GAUCHA AGROPECUÁRIA S/A

Alameda I. N. Marinho - Diretor Presidente
 CGC - 05.103.180/00-00

1. A Empresa ainda se encontra em fase de instalação das atividades pecuárias, cujo desenvolvimento está seguindo planos traçados.

2. Seus bens foram corrigidos na forma da Lei 2, as depreciações foram calculadas às taxas vigentes e pelo método linear.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10959 - Reg. nº 2122 - Dia: 20/04/82)

REVENHOS PERSEVERANCA S/A
CNPJ 04.900.791/0001-57
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Conforme determinações legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de vossas senhorias o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1981. Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos necessários. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ATIVO		PASSIVO	
1981	1980	1981	1980
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	1.488.720,37	Contas a Pagar	5.129,06
Estornos	520.000,00	Impostos e Cont.a Rec.	29.545,96
Duplicatas e Receber	491.291,96		34.675,02
Contas a Receber	53.062,64	PATRIMONIO LIQUIDO	
	2.553.574,98	Capital Realizado	7.800.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Corr. Monet. do Capital	7.454.460,00
Depósitos p/ Recurso	15.000,00	Prejuízos Acumulados	(11.791.520,06)
	15.000,00	TOTAL DO PATRIM. LÍQ.	3.462.939,94
PERMANENTE		TOTAL DO PASSIVO	3.497.614,96
INVESTIMENTOS			6.555.718,48
IMOBILIZADO			
Duplicatas Técnicas	1.035.591,69		
Depreciações Acumuladas	(106.551,71)		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	929.039,98		
TOTAL DO ATIVO	3.497.614,96		
	6.555.718,48		
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Saldo anterior Prejuízos Acumulados	5.306.169,38	1-Venda Bruta dos Produtos	1.045.900,00
Corr. Monetária Prejuízos Acumulados	5.071.105,07	2-Impostos sobre vendas	177.697,77
Prejuízo líquido do Exercício	9.160.459,39	3-Custo dos Produtos Vendidos	914.592,00
Absorção de Prejuízos C/Reservas	7.746.214,78	4-Prejuízo Bruto (1-2-3)	46.389,77
Prejuízos Acumulados	(11.791.520,06)	5-Receitas Financeiras	359.088,92
		Despesas Operacionais	
		Administrativas	559.767,00
		Comerciais	327.125,47
		Tributárias	235.816,59
		6-	1.182.729,16
		7-Prejuízo Operacional(-4+5-6)	1.010.030,02
		8-Despesas não Operacionais	2.435.698,47
		9-Corrção Monetária do Balanço	5.714.730,91
		10-Prejuízo do Exercício(7+8+9)	9.160.459,39

J. José Melaro Libório Vieira
Presidente
CIC 023490352-04

José Ruy Melaro de Sá Ribeiro
Vice-Presidente
CIC 000447502-00

Abel Rodrigues
Téc. Cont. CRC-PA 1282
CIC 000420212-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10949 - Reg. nº 2140 - Dia: 20.04.82)

CURTUME MAGUARY S/A, IND. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
CNPJ 04.826.707/0001-02
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Conforme determinações legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de vossas senhorias o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1981. Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos necessários. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ATIVO		PASSIVO	
1981	1980	1981	1980
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	104.827.432,63	Fornecedores	2.832.868,72
Ativos e Val. Mobiliários	962.370,35	Impostos e Taxas a Rec.	305.858,47
Envio dest. a venda	6.000.000,00	Encargos Sociais a Rec.	14.627,00
Emendas e Receber	93.227.642,53	Sal. e Ord. a Pagar	908.879,25
Impostos a Recuperar	1.467.297,00	Salário Família a Pagar	556.562,00
Adiant. a Fornecedores	1.735.540,54	Provisão p/ Imp. de Renda	80.070,00
Contas a Receber	157.979,11		4.679.043,00
Inc. Fiscais a Aplicar	1.066.203,00	2-RESULTADOS DE EXERCÍCIOS	28.391.659,50
2-REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3-PATRIMONIO LIQUIDO	104.663.445,44
Indevid. para Venda	33.435.386,82	Capital Realizado	53.250.000,00
3-IMOBILIZADO	2.958.021,53	RESERVAS DE CAPITAL	51.413.445,44
Imobilizações Técnicas	2.958.021,53	Res. Corr. Cap. Real.	50.891.025,00
TOTAL DO ATIVO(1+2+3)	107.495.514,16	" Prod. de Alienação	522.420,44
	94.726.353,61	" Corr. do Imobilizado	11.605,37
		" Especial	195,62
DEMONSTRAÇÃO DOS CRÉDITOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS		RESERVAS DE LUCROS	1.163.237,30
1- CRÉDITOS		Reserva Legal	593.424,30
Capital Res. p/ Aut. Capital	50.891.025,00	" p/ Aut. do Capital	569.813,00
Corr. Monet. de Lucros	2.177.908,88	LUCROS ACUMULADOS	4.843.411,82
Reserva de Real. a Longo Prazo	33.435.386,82	TOTAL DO PASSIVO(1+2+3)	107.495.514,16
Corr. Monet. Lucros Acumulados	5.181.439,64		94.726.353,61
Ajuste Lucros Acumulados	576.258,00		
2- APLICAÇÕES	92.284.058,30	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Prejuízo do Exercício	15.502.783,75	1-Receitas Operacionais	29.757.829,50
Aumento do Imobilizado	1.401.557,25	2-Receitas Financeiras	17.851.944,48
Resultado Exerc. Futuros	28.391.659,50	3-Despesas Operacionais	7.029.885,26
Aumento do Capital Circulante	46.867.877,10	Administrativas	3.925.632,00
	92.284.058,30	Despesas Comerciais	1.863.598,40
		Despesas Tributárias	839.972,30
		Despesas Financeiras	400.592,56
		4-Lucro Operacional (1+2-3)	40.279.879,72
		5-Desp. Corr. Monetária	55.782.563,47
		6-Prejuízo do Exercício(4-5)	15.502.783,75

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo ant. de Lucros Acum.	4.843.411,82	Alcides S.A. de Moraes	Octávio A.B. Vieira	José R. de Sá Ribeiro
Ajuste de Lucros	576.258,00	Presidente	Vice-Presidente	Lir. Superintendente
Corr. Monet. de Lucros Acum.	5.181.439,64	CIC 000493282-04	CIC 000410762-49	CIC 000447502-00
Prejuízo liq. do Exercício	15.502.783,75	J. José M. L. Vieira	Luís Daniel L. Reis	Abel Rodrigues
Absorção de Prej. / Reservas	4.899.624,09	Dir. Administrativo	Dir. Rural	Téc. Cont. CRC-PA 1282
Saldo Final	-0-	CIC 023490352-04	CIC 002949772-87	CIC 000420212-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10949 - Reg. nº 2143 - Dia: 20.04.82)

TUPLAMA

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA
C.G.C(MF) nº 04.934.230/0001-43.
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 65.639.018,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 65.531.277,00

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia 22 de fevereiro do mil novecentos e oitenta e dois, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA, tendo comparecido mais de dois terços da sua composição acionária. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Chidiáquio, que convidou para secretário o Sr. Ramiro Jayme Ben-tes, a quem solicitou que fosse feita a leitura da Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 12, 15 e 16/02/82, e no Jornal "A Província do Pará" nos dias 12, 13 e 14/02/82, o que foi feito nos seguintes termos: TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA. Edital de Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 22 de fevereiro de 1982, às 15 horas, na sede da empresa, no Km 2,5 da Rodovia BR/316 - Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.81. 2) Destinação do lucro líquido do exercício. 3) Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social. 4) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1) Aumento do Capital Autorizado. 2) Aumento do Capital Social. 3) Alteração dos Estatutos Sociais. 4) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua Pa., 11 de fevereiro de 1982. José Roberto Chidiáquio, Presidente da Conselho de Administração. Passando ao item 1 da A.G.O. do referido Edital o Presidente solicitou ao Secretário a dispensa da leitura do Relatório da Diretoria; face sua divulgação prévia, colocando em votação os referidos documentos. Com a palavra o acionista Mario Abate propôs a aprovação do Balanço geral do exercício de 1981 e também a ratificação de todos os atos da Diretoria Executiva durante o mesmo exercício, o que foi aprovado por unanimidade. Item 2 - Houve proposta do Conselho de Administração para capitalizar o lucro líquido do exercício no valor de R\$ 490.515,00 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e quinze cruzeiros e cinco centavos) o que foi levado em votação, foi aprovada por unanimidade. Item 3 - O Conselho propôs ainda que o valor da correção da expressão monetária do capital social de R\$ 62.628.241,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros) seja levado para aumento do capital social, com a seguinte distribuição: R\$ 33.267.719,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezito cruzeiros) equivalente a 53,15% em ações ordinárias; R\$ 29.099.418,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) equivalente a 46,46% em ações preferenciais classe B; e R\$ 242.105,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e cinco cruzeiros) equivalente a 0,39% em ações preferenciais classe C, passando o Capital Integralizado de R\$ 65.531.277,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) para R\$ 122.159.518,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros). Item 4 - O Conselho da Administração sugeriu a seguinte remuneração mensal para os seus membros e para os da Diretoria Executiva, para o exercício de 1982, a partir de Janeiro. Presidente do Conselho - R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros), demais membros - R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um, na Diretoria Executiva, o Diretor Presidente com R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil cruzeiros) e o Diretor Gerente com R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros). Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a AGO e iniciou a AGE. Item 1 da AGE - O Conselho da Administração propôs aumento de Capital Autorizado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) sendo R\$ 161.588.300,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e oito cruzeiros) em ações ordinárias; R\$ 154.500.300,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e oito cruzeiros) em ações preferenciais classe B; e R\$ 3.911.400,00 (três milhões, novecentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros) em ações preferenciais classe C, sendo aprovado por unanimidade. Propôs ainda o aumento do Capital Social, utilizando as seguintes rubricas: Reserva Legal R\$ 3.543.182,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e dois cruzeiros), Reserva de Incentivos Fiscais R\$ 327.017,00 (trezentos e vinte e sete mil e dezessete cruzeiros), Lucro do Exercício R\$ 111.684,00 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) no total de R\$ 3.981.883,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros) sendo R\$ 2.116.411,00 (dois milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e onze cruzeiros) equivalente a 53,15% em ações ordinárias; R\$ 1.850.059,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e cinquenta e nove cruzeiros) equivalente a 46,46% em ações preferenciais classe B e R\$ 15.393,00 (quinze mil, trezentos e noventa e três cruzeiros) equivalente a 0,39% em ações preferenciais classe C, passando o Capital Integralizado de R\$ 122.159.518,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) para R\$ 132.141.381,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros). Em consequência impõe-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) constituído de R\$ 161.588.300,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e oito cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; R\$ 154.500.300,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e oito cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe B; e R\$ 3.911.400,00 (três milhões, novecentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe C. CAPITAL SUBSCRITO - R\$ 132.249.422,00 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros) constituído de: R\$ 70.234.848,00 (setenta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) em ações ordinárias; R\$ 61.503.749,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e três mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros) em ações preferenciais classe B; e R\$ 510.825,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) em ações preferenciais classe C. CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$ 132.141.381,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros) constituído de: R\$ 70.234.848,00 (setenta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) em ações ordinárias; R\$ 61.395.706,00 (sessenta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros) em ações preferenciais classe B; e R\$ 510.825,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) em ações preferenciais classe C. CAPITAL A INTEGRALIZAR - R\$ 109.041,00 (cento e oito mil e quarenta e um cruzeiros) correspondente a ações preferenciais classe B. CAPITAL A SUBSCRIVER - R\$ 187.780.578,00 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) constituído de: R\$ 91.353.452,00 (noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros) em ações ordinárias; R\$ 92.995.551,00 (noventa e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros) em ações preferenciais classe B; e R\$ 3.400.575,00 (três milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) em ações preferenciais classe C. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio, onde depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua Pa., 22 de fevereiro de 1982. JOSÉ ROBERTO CHIDIÁQUIO - Presidente da Mesa, RAMIRO JAYME BENTES - Secretário da Mesa. JOSÉ ROBERTO CHIDIÁQUIO e MARIO ABATE pela FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES (70.222.412 ações ordinárias), JOSÉ ROBERTO CHIDIÁQUIO (8.875 ações ordinárias), MARIO ABATE (171 ações ordinárias), RAMIRO JAYME BENTES (1.706 ações ordinárias), WILTON SANTOS BRITO (171 ações ordinárias).

Junta Comissária do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão do Conselho de Administração da TUPLAMA, reunida em 11/02/82, e porquela decisão da EJA, de nº 241/82, de 13/02/82, a Ata de 22/02/82.

RAMIRO JAYME BENTES
Secretário.

Alfredo Ferreira
Secretário Geral.

Adalberto Acaiares Nunes
Presidente da Junta Comissária do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 10966 - Reg. nº 2131 - Dia: 20.04.82)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF nº 05.618.715/0001-26
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da FAZENDA SÃO MIGUEL S/A, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, no lugar denominado "São Miguel", no município de Muana, às 10:00 horas do dia 30 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercí-

cio social encerrado em 31 de dezembro de 1981;
2. Destinação do lucro líquido do supracitado exercício social e distribuição de dividendos;
3. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia;

4. Fixação dos honorários da Diretoria;
5. O que ocorrer.

Muana (PA), 12 de abril de 1982.
(aa) DIÓGENES LEMOS CARNEIRO
EDUARDO GRANDI
Diretores
(Ext. Reg. nº 2047 - Dias: 19, 20 e 21/04/82)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO - C.C.C. Nº 05.434.964/0001-61

Sra. Acionistas

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstrações das Mutações Patrimoniais e Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1981.

Belém, 02 de abril de 1982.

CYRO DE SOUZA NOGUEIRA - Presidente do Conselho de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

(CR\$ 1.000)

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

31.12.81 31.12.80

TOTAL 241.835 105.101 Saldo em 31 de Dezembro de 1981

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:-
As demonstrações financeiras, foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e de acordo com as normas estabelecidas pela SUDAM, conforme Resolução nº 3.443, de 30.06.78.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:-
a) - Os Ativos e Passivos, com prazos vencíveis até um ano, estão demonstrados como circulantes;

b) - Os estoques de materiais diversos estão avaliados a custo médio de aquisição e a cultura de arroz ao custo identificado, cuja composição é a seguinte:-
- Cultura de Arroz Cr\$ 14.170
- Combustível e Lubrificantes Cr\$ 1.720
- Peças de Reposição Cr\$ 1.114
- Sementes e Barbas Cr\$ 671
- Outros Materiais Cr\$ 3.125

TOTAL Cr\$ 20.800

c) - O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, com base nas variações das O.R.T.N's. As depreciações sobre os elementos do ativo imobilizado, foram calculadas de acordo com as taxas admitidas pela legislação fiscal vigente e encontram-se corrigidas monetariamente, sendo que as mesmas foram revertidas única e exclusivamente em benfeitorias realizadas, as quais encontram-se registradas no ativo imobilizado.

d) - Em atendimento às determinações emanadas pela SUDAM, a companhia aproveitou o montante do "Lucro Bruto" e das "Receitas não Operacionais" do exercício, no valor de Cr\$ 9.300, proveniente da atividade pré-operacional, para amortização do "Ativo Diferido", em função da fase de implantação que se encontra, cuja extinção dar-se-á até o exercício de 1983. A correção monetária do "Ativo Diferido", foi de Cr\$ 14.335, a qual será amortizada nos exercícios seguintes.

e) - As férias incorridas até a data do encerramento do exercício, bem como, os correspondentes encargos sociais, foram apropriados mediante constituição de provisão.

MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente

RUBENS FERNANDES FERREIRA
Técnico em Contabilidade
CRC-SP 23963 "S" CRC-PA

PEDRO PUCCI
Vice-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ROMARIZ, FISCHER S. A. — INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA

C.G.C. N. 04.895.264/0001 - 01
ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraor-

dinária, a serem realizadas cumulativamente, no dia 30 de abril de 1982, às oito (08:00) horas, na sede social da Empresa, à Travessa Campos Sales, n. 63, 4º andar, nesta cidade de Belém - PA, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

A. G. O:

- Apreciar e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social de 1982;
- Aprovar a Correção Monetária do Balanço;
- Deliberar sobre a forma de Capitalização das Reservas de Capital, nos termos dos Artigos 167 e 168 da Lei n. 6.404/76;
- Fixar os honorários da Diretoria para o exercício social corrente.

A. G. E.:

- Aprovar o aumento do Capital Social, mediante a incorporação das Reservas de Capital e de Lucros; e a consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- Tratar de outros interesses da sociedade.

Belém, Pa., 15 de abril de 1982.

A DIRETORIA

(T. n. 10934 - Reg. n. 2073 - Dias 19, 20 e 21.04.82)

NOTA 03 - IMOBILIZADO:- O imobilizado está representado por:-

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO Cr\$	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA Cr\$	VALOR LÍQUIDO Cr\$
Terras	42.017	- 0 -	42.017
Pastagens	48.250	1.959	46.291
Obras de Infra-Estrutura	13.130	867	12.263
Instalações Pecuárias	5.963	781	5.182
Construções Cíveis	14.322	863	13.459
Veículos	10.873	2.661	8.212
Máquinas e Motores	20.601	7.341	13.260
Aparelhos, Equipos. e Ferramentas	7.789	3.581	4.208
Móveis e Utensílios	679	133	546
Rebanho Permanente	19.763	227	19.536
Cultura Permanente	2.195	302	1.893
TOTAL	185.582	18.715	166.867

NOTA 04 - FINANCIAMENTOS:- Os financiamentos a longo prazo em 31 de dezembro de 1981, compreendem:-

MOEDA NACIONAL

Cédulas Rurais Pignoratícias, referentes a implementos agrícolas, financiadas pelo Banco da Amazônia S/A.

Cr\$ 14.353

Os financiamentos em moeda nacional vencem juros de 10,0%, 12,0%, 14,0% e 18,0% ao ano com vencimentos até julho de 1986.

Em garantia dos financiamentos, a companhia ofereceu a hipoteca do imóvel denominado "Zenda Lagoinha", situada no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, compreendendo construções, respectivos terrenos, máquinas e acessórios, instalações benfeitorias, penhor cédular de animais, totalizando Cr\$ 137.870.

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL:- O capital social é representado por 73.292.242 ações ordinárias e 125.780.830 ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Em 31.12.81, 32.330.639 ações ordinárias e 70.752.573 ações preferenciais, não se encontravam inscritas.

NOTA 06 - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO:- Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, estão reconhecidos mediante a correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, em função das variações das O.R.T.N's., cujo saldo no montante de Cr\$ 5.157, foi registrado no "Ativo Permanente Diferido", na rubrica "Deficit de Implantação".

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM
C.G.C. - M.F. - 04.537.395/0001-17

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores Acionistas,
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vs.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, acompanhados das Notas Explicativas e Parecer dos Auditores.

em 31 de dezembro de 1981, acompanhados das Notas Explicativas e Parecer dos Auditores.

A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 (C/\$ 1.000,00)				DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS				
ATIVO	31.12.81	31.12.80	PASSIVO	31.12.81	31.12.80	RECEITA OPERACIONAL	31.12.81	31.12.80
ATIVO CIRCULANTE	9.195	5.792	PASSIVO CIRCULANTE	16.210	11.994	Venda de Mercadorias	19.716	9.303
DISPONÍVEL	905	905	Financiamentos no País	187	110	Prestação de Serviços	28.545	17.254
Bens Numéricos	190	227	Fornecedores	1.785	1.518	Imposto Faturado	(1.199)	(634)
Depósitos Bancários à Vista	650	679	Obrigações Trabalhistas	1.069	511	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	47.062	25.923
Remessas em Trânsito	125	—	Impostos e Taxas	289	159	CUSTO DAS MERCADORIAS	(104.989)	(37.723)
CONTAS A RECEBER	5.485	1.760	Ordenados e Salários	2.088	1.269	RESULTADO BRUTO	(57.927)	(11.800)
De Clientes	1.579	1.664	Honorários da Diretoria	19	833	DESPESAS COM VENDAS	(2.441)	(1.139)
De Terceiros	51	60	Contas a Pagar	2.393	6.174	Comissões, Descontos e Bonificações	(926)	(374)
De Funcionários	127	33	Coligadas ou Controladas	4.768	270	Propaganda e Publicidade	(41)	(65)
De Fornecedores - Antecipações	—	67	Recabimentos Antecipados	3.583	1.116	Provisão p/ Créditos de Liquidação	(3.408)	(1.578)
De Coligadas ou Controladas	3.827	—	Provisão de Férias a Pagar	828.810	535.243	Dúvidosa	(22.759)	(10.095)
(-) Provisão p/ Créditos de Liquidação	—	—	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	828.810	535.243	GASTOS GERAIS	(48.592)	(41.408)
Dúvidosa	(98)	(64)	Coligadas ou Controladas	38.520	174.176	Honorários da Diretoria	(2.208)	(1.356)
ESTOQUES	2.226	2.820	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.628	41.814	Despesas Administrativas	(500)	(277)
DESPESAS ANTECIPADAS	518	306	Capital Integralizado	97.823	50.967	Despesas Financeiras Líquidas (Receitas)	(74.288)	(53.220)
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	525	169	Reservas de Capital	(142.931)	(166.957)	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	—	—
Coligadas ou Controladas	873.820	467.090	Correção Monetária do Capital	—	—	OPERACIONAIS	35	25
INVESTIMENTOS	—	—	Resultados Acumulados	883.540	473.051	Outras Receitas Operacionais	(31.062)	(16.577)
Participação em Outras Empresas	128	65	Capital Integralizado	—	—	Depreciações e Amortizações	(166.650)	(83.175)
IMOBILIZADO	873.692	467.025	Capital Integralizado	—	—	RESULTADO OPERACIONAL	555	25
Bens Tangíveis	969.373	486.160	Capital Integralizado	—	—	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(648)	(1)
Bens Intangíveis	3	2	Capital Integralizado	—	—	Despesas Não Operacionais	(93)	24
Material de Serviço	5.239	1.748	Capital Integralizado	—	—	EFEITO INFLACIONÁRIO	507.178	178.904
(-) Depreciações e Amortizações	—	—	Capital Integralizado	—	—	Saldo da Correção Monetária	(156.849)	(115.799)
Acumuladas	(100.923)	(30.885)	Capital Integralizado	—	—	Variações Monetárias Passivas	350.329	63.105
TOTAL	883.540	473.051	Capital Integralizado	—	—	RESULTADO FINAL	183.586	(20.046)
			Capital Integralizado	—	—	Resultado por Ação	C/\$ 4,39	(0,47)
			Capital Integralizado	—	—	ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	31.12.81	31.12.80
			Capital Integralizado	—	—	ORIGENS DOS RECURSOS	136.952	65.357
			Capital Integralizado	—	—	Repasses de Coligadas	(183.586)	20.046
			Capital Integralizado	—	—	APLICAÇÕES DOS RECURSOS	(31.062)	(16.577)
			Capital Integralizado	—	—	Resultado do Exercício	(550)	—
			Capital Integralizado	—	—	menos Depreciações e Amortizações	(156.849)	(115.799)
			Capital Integralizado	—	—	Baixa de Bens Patrimoniais ao	507.178	178.904
			Capital Integralizado	—	—	Custo	135.131	66.574
			Capital Integralizado	—	—	Variações Monetárias Passivas	2.054	1.097
			Capital Integralizado	—	—	mais Saldo da Correção Monetária	—	—
			Capital Integralizado	—	—	Aquisição de Direitos do Imobilizado	—	4.997
			Capital Integralizado	—	—	Reclassificação p/ Circulante Exigível	—	169
			Capital Integralizado	—	—	Longo Prazo	137.195	72.837
			Capital Integralizado	—	—	Ajuste de Exercícios Passados	(823)	(7.480)
			Capital Integralizado	—	—	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	—	—

MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				ANÁLISE DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE				
Discriminação	Integraliz.	Corr. Mon.	Resultados Acumulados	Total	Integraliz.	Corr. Mon.	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 31.12.79	41.814	19.722	(97.325)	(35.789)	31.12.79	31.12.80	31.12.81	Variacão/81
Ajuste Exercícios Anteriores	—	—	(169)	(169)	2.956	5.792	9.195	3.403
Correção Monetária	—	31.245	(49.417)	(18.172)	(10.436)	(11.984)	(16.210)	(4.226)
Resultado do Exercício	—	—	(20.046)	(20.046)	1.288	(6.192)	(7.015)	(4.823)
Saldos em 31.12.80	41.814	50.967	(166.957)	(74.176)	(7.480)	—	—	—
Aumento de Capital	41.814	(41.814)	—	—	2.956	5.792	9.195	3.403
Correção Monetária	—	88.670	(159.586)	(70.890)	(10.436)	(11.984)	(16.210)	(4.226)
Resultado do Exercício	—	—	183.586	183.586	1.288	(6.192)	(7.015)	(4.823)
TOTALS	83.628	97.823	(142.931)	38.520	83.628	97.823	(142.931)	38.520

ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO	TARSO OSMAN GUEDES PEGAS	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Diretor Presidente	Diretor Financeiro	Diretor Financeiro
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga Xavier Pittas	Luiz Gonzaga Xavier Pittas
CPF nº 010.094.608/97	CPF nº 010.783.137/68	CPF nº 010.783.137/68
Luiz Wylmar Rodrigues Neto	Luiz Gonzaga	

ANÁLISE DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Discriminação	Integraliz.	Carr. Mon.	Resultados Acumulados	Totais
Saldo em 31.12.79	41.814	19.722	(97.325)	(35.789)
Ajuste Exercícios Anteriores	—	—	(169)	(169)
Correção Monetária	—	31.245	(49.417)	(18.172)
Resultado do Exercício	—	—	(20.046)	(20.046)
Saldo em 31.12.80	41.814	50.967	(156.957)	(64.176)
Aumento de Capital	41.814	(41.814)	—	—
Correção Monetária	—	88.670	(159.560)	(70.890)
Resultado do Exercício	—	—	183.586	183.586
TOTALS	83.628	97.823	(142.931)	38.520

ANÁLISE DA VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Discriminação	Variação/80	31.12.79	31.12.80	Variação/81
Ativo Circulante	2.956	2.936	5.782	3.403
Passivo Circulante	(10.436)	(1.548)	(16.210)	(4.226)
Capital Circulante Líquido	(7.480)	1.288	(6.192)	(823)

ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO - TARSO OSMAN GUEDES PEGAS - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Diretor Presidente - Diretor Superintendente - Diretor Financeiro
CPF nº 010.094.608/97 - CPF nº 410.143.767/20 - CPF nº 010.783.137/68
LUIZ WYLMAR RODRIGUES NETO - LUIZ GONZAGA XAVIER PILLAS
Diretor Operacional - CPF nº 028.822.420/34 - Tac. Cont. CRCRS 10879-4-SP 628 S/P-A- CPF nº 011.238.668/72

NOTAS EXPLICATIVAS				
1 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS As principais práticas contábeis adotadas pela empresa são: 1.1. - Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, vencíveis no exercício seguinte, estão classificados como circulantes. 1.2. - As contas a receber em moedas estrangeiras foram reajustadas ao câmbio vigente na data do Balanço. 1.3. - A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída pelo limite legal para fins tributários, acrescida de todas as perdas estimadas, baseadas na análise individual das contas a receber. 1.4. - Os estoques estão avaliados ao custo da última compra, não superior ao preço de mercado. 1.5. - O ativo imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente. As depreciações e amortizações estão calculadas pelo método linear, às taxas indicadas na nota 2. 1.6. - O efeito inflacionário sobre as demonstrações contábeis é reconhecido no resultado do exercício, através da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido com base na variação dos ORTN's e pelo ajuste dos saldos exigíveis de coligadas sujeitos a variação monetária.				
2 - IMOBILIZADO No final do exercício o imobilizado era composto dos seguintes valores:				
Imobilizado	Custo Corrigido	LIQUIDO	Depreciação Acumulada	Taxa de Depreciação
Terrenos	45.891	31.12.81	31.12.80	%
Edificações	882.549	45.891	23.465	4
Móveis e Utensílios	25.285	797.236	425.699	10
Máqs. Equipos e Instal.	15.151	17.855	10.159	10 e 15
Veículos e Embarcações	497	9.729	5.844	20
Bens Tangíveis	969.373	871.100	465.975	30
Material de Serviço	5.239	2.589	1.048	—
Marcas e Patentes	3	3	2	—
TOTAL	974.615	873.692	467.025	

Examinamos os Balanço Patrimonial da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM levantados em 31 de dezembro de 1981 e 1980 e as correspondentes demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos relativos aos exercícios findos naquelas datas. O nosso exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria, incluindo, consequentemente, as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de comprovação que julgamos necessários nas circunstâncias.

A companhia não vem proporcionando lucratividade suficiente para cobrir os custos e despesas incorridas, dependendo assim de suprimentos de empresas coligadas para se manter em regime operacional.

Em nossa opinião, sujeita à lucratividade das operações sociais futuras e à continuidade de aporte dos recursos de empresas coligadas conforme mencionado no parágrafo anterior, as demonstrações

São Paulo, 24 de Fevereiro de 1982

GRAHLERT & AXTHELM S.C.

CRC-SP 2.533

Horst-Günter Axthelm

Contador CRC-SP 35.363 "S" PA

(Ext. Reg. nº 2095 - Dia: 20.04.82)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL GRADAÚS

C.G.C. — 05.859.426/0001-19
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 30 de abril de 1982, às 16:30 horas,

na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio nº 317 — sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária, sobre a seguinte matéria:

- Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 1981;
- Proposta para distribuição dos lucros líquidos do exercício;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores;
- Aprovação do montante da correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$ 103.140.641,68;

e) Modificação do Estatuto para consignar o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.155.955.238,00 para Cr\$ 219.095.877,00, decorrente da capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado e a consequente elevação do capital autorizado de Cr\$ 600.000.000,00 para Cr\$ 1.134.000.000,00.

Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembleia.

Belém(Pa.), 14 de abril de 1982.

LEONÍDIO RIBEIRO FILHO

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 2035. Dias: 16, 19 e 20.04.82)

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A

CGC/MF. 04.908.356/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Continuamos ao inteiro dispor de V. Sas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 15 de abril de 1982
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

	1.981	1980		1.981	1.980
1. ATIVO CIRCULANTE	235.271.187	125.135.020	4. PASSIVO CIRCULANTE		
1.1. DISPONIBILIDADES	33.532.812	26.206.219	4.1. EXIGIBILIDADES	224.539.243	121.450.176
CAIXA	3.845.043	2.333.543			
BANCOS	29.687.769	23.873.676	FORNECEDORES	126.170.285	71.940.893
1.2. CRÉDITOS	131.026.635	66.870.169	PROMISSÓRIAS A PAGAR	4.720.000	5.050.000
Duplicatas a Receber	87.019.495	34.127.490	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	1.614.518	742.278
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	14.897.861	5.866.155	IMPOSTO A PAGAR	22.116.802	6.107.742
(-) PROVISÃO P/ DEVED. DUVIDOSOS	2.163.648	847.513	PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA	11.304.267	4.141.253
DÉBITO DE FINANCEIRAS	6.086.583	6.662.355	EMPRESTIMOS BANCARIOS	3.958.088	2.107.622
CHEQUES EM COBRANÇA	35.541	19.411	CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR	43.688.183	26.893.152
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	337.293	-	DIVIDENDOS A PAGAR	139.246	139.246
ICM A RECUPERAR	5.107.288	653.344	CONTAS A PAGAR	10.827.854	4.327.990
DEPÓSITOS A PRAZO FIXO	735.000	110.000			
CLIENTES	48.766.944	32.011.237	5. PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.691.883	24.461.771
1.3. ESTOQUES	68.808.669	31.323.947			
MERCADORIAS	68.808.669	31.323.947	EMPRESTIMOS BANCARIOS	-	6.115.500
1.4. DESPESAS APROPRIÁVEL A CUSTOS	1.903.071	733.685			
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	1.903.071	733.685	CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR	19.691.883	18.346.271
2. ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	65.116.159	42.153.252			
DEVEDORES DIVERSOS	46.628.416	27.481.704	6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.939.300	30.304.665
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	291.709	291.709			
CLIENTES	18.196.034	14.379.839	CAPITAL SOCIAL	29.000.000	13.570.000
3. ATIVO PERMANENTE	15.783.080	8.928.340	RESERVAS DE CAPITAL	20.436.394	5.372.862
3.1. IMOBILIZAÇÕES	13.910.742	6.854.893			
IMÓVEIS	10.420.447	5.328.244			
MOVEIS E UTENSÍLIOS	4.472.830	2.097.562			

INSTALAÇÕES	4.981.612	2.105.783	RESERVAS DE LUCROS	2.869.950	957.254
VEÍCULOS	9.079.300	3.463.351			
EQUIP. DE COMUNICAÇÃO	2.017.936	1.031.823	LUCROS ACUMULADOS	19.632.956	10.404.549
MARCAS E PATENTES	7.195	7.195			
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	17.068.578	7.179.065			
3.2. INVESTIMENTOS	1.872.338	2.073.447			
ACÕES DE OUTRAS COMPANHIAS	1.872.338	2.073.447			
TOTAL DO ATIVO	316.170.426	176.216.612	TOTAL DO PASSIVO	316.170.426	176.216.612
Belém, 31 de dezembro de 1981					
Luíza Rodrigues Vasques	Carlos Rodrigues Zalouth	Sérgio Faciola de Souza Mendonça	Ely de Souza Alcantarino		
Diretora - CPF. 001.376.932-49	CPF. 000.364.552-53	Diretor-CPF. 009.511.182-68	Diretora-CPF. 004.574.772-53		
	Albertino Ferreira Ribeiro -				
	Contador - CPF: 007.941.632-20				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS					
VENDAS DE MERCADORIAS	1981	1980	(+) RECEITAS FINANCEIRAS	25.198.060	7.479.601
(-) VENDAS CANCELADAS	507.029.033	246.560.906	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	42.604.918	11.943.689
(-) IMPOSTOS FATURADOS	—	4.670	(+) RECEITAS N/ OPERACIONAIS	4.138.696	3.250.997
VENDAS LÍQUIDAS	84.904.978	56.795.588	(-) DESPESAS N/ OPERACIONAIS	1.145.204	—
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	422.124.055	189.760.648	(-) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	14.337.171	3.522.869
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	285.920.883	132.755.713	LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	31.261.239	11.671.817
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	136.203.172	57.004.935	(-) PROVISÃO P/ O IMPOSTO DE RENDA	11.304.267	4.141.253
ADMINISTRATIVAS	99.360.285	45.001.948	LUCRO APÓS O IMPOSTO DE RENDA	19.956.972	7.530.564
FINANCEIRAS	17.597.819	6.811.537	(-) RESERVA LEGAL	997.848	376.528
TRIBUTARIAS	1.838.210	727.362	SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASS. GERAL	18.959.124	7.154.036
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS					
1 - SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO	344.549	2.155.798			
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	329.283	1.094.715			
3 - LUCRO DO EXERCÍCIO	19.956.972	7.530.564			
4 - RESERVA LEGAL	(997.848)	(376.528)			
5 - SALDO FINAL	19.632.956	10.404.549			

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - ORIGENS DE RECURSOS		2 - APLICAÇÕES:	
1.1 - LÚCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	19.956.969	2.1 - AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	22.962.907
1.2 - DEPRECIACÕES	9.889.513		16.945.362
1.3 - AUMENTO DAS RESERVAS	19.764.970	2.2 - AUMENTO DAS IMOBILIZAÇÕES	—
1.4 - RESERVA LEGAL	1.912.696	2.3 - AUMENTO DOS INVESTIMENTOS	756.684
1.5 - REDUÇÃO DOS INVESTIMENTOS	201.109	2.4 - REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.769.888
1.6 - AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	—	2.5 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	7.047.100
TOTAL DAS ORIGENS	51.725.257	TOTAL	51.725.257
			28.623.901

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	Início do Ano Base	Fim do Ano Base	Varição	1980
ATIVO CIRCULANTE	125.135.020	235.271.187	110.136.167	86.712.033
PASSIVO CIRCULANTE	121.450.176	224.539.243	103.089.067	125.135.020
CAPITAL CIRCULANTE	3.684.844	10.731.944	7.047.100	3.684.844
				3.265.852
				121.450.176
				38.003.995
				418.992

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.81

Capital	Reserva de	Reservas de	Lucros	Movimento do
	Capital	Lucros	Acumulados	Patrimônio
	Correção do	Reserva		Líquido
	Balanço	Legal		
SALDO EM 31/12/80	13.570.000	957.254	10.404.549	30.304.665
CORREÇÃO DO PATRIMÔNIO LI- QUIDO	—	914.848	329.283	21.677.663
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL Q/RESERVA	15.430.000	—	(10.060.000)	—
RESULTADO DO EXERC. CORRENTE	—	997.848	18.959.124	19.956.972
TOTALS	29.000.000	2.869.950	19.632.956	71.939.300

NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Financeiras aqui apresentadas, foram elaboradas de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.598, modificando os padrões e princípios contábeis.

NOTA 1 - As contas que compõem o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, foram corrigidas monetariamente de acordo com o Decreto-Lei nº 1.598, utilizando-se nessa correção, o Sistema de Correção Direta dos Saldos das Contas.

NOTA 2 - Os Estoques de Mercadorias foram avaliados pelo custo médio.

NOTA 3 - O Capital Social Realizado está constituído de 214.348 ações ordinárias e nominativas do valor de 135,29 cada uma.

NOTA 4 - A Provisão para o Imposto de Renda foi calculada à alíquota de 35% sobre o Lucro Tributável Final.

NOTA 5 - As contas de Compensação estão assim compreendidas:

Caução da Diretoria: Cr\$ 40.000,00

Seguros c/ Fogo Cr\$ 25.300.000,00

Depósitos Vinculados ao

F.G.T.S.

Cr\$ 569.622,62 Cr\$ 25.909.622,62
(Ext. Reg. nº 2078 - Dia: 20/04/82)

HILÉIA - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

nº 18, os documentos que constituem o balanço do exercício de 1981.

- a) Relatório da Diretoria;
 - b) Documentos componentes do balanço;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- Castanhal, 14 de abril de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2046 - Dias: 19, 20 e 21/04/82)

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição na sede social à Av. Altamira

REFRIGERANTES GARÔTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO

Realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada Cumulativamente.

DATA: 29 de abril de 1982 - Às 10:00 horas.

LOCAL: Sede Social - Rodv. BR-316 - Km-03 -

Ananindeua-Pa.

ORDEM DO DIA:

a) AGO):

- 1) Tomada de Contas da Administração;
- 2) Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras - Exercício Social encerrado em 31.12.81;
- 3) Eleição da Diretoria;
- 4) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- 5) O que Ocorrer.

b) AGE):

- 1) Fixação dos honorários da Diretoria;
- 2) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados, com a consequente bonificação em Ações;
- 3) O que Ocorrer.

Ananindeua, 14 de abril de 1982.

(T. nº 10936, Reg. nº 2063 - Dias: 19, 20 e 21/04/82)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER-ESTADO DO PARÁ

CGC-MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos aos senhores acionistas da Companhia Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Uirapuru, município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de maio de 1982, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/81;

b) Eleição da Diretoria e aumento de seus honorários;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

II — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração parcial dos estatutos sociais pela capitalização de reservas de capital;

b) Outros assuntos de interesses sociais. Informamos ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Alenquer-PA, 25 de março de 1982.

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 10925 - Reg. nº 2022 - Dias: 16, 19 e 20.04.82)

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - SINAC

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA

C.G.C.0-819728/0001-09

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos-lhes o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981, ficando esta Diretoria à inteira disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1981

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E 1980

Em milhares de cruzeiros			Em milhares de cruzeiros		
ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
ATIVO CIRCULANTE	6.608	2.906	PASSIVO CIRCULANTE	29.055	20.356
Disponibilidades (Nota 6-b)	883	403	Fornecedores	1.589	1.168
Direitos Realizáveis no Exercício	5.725	2.503	Credores por Financiamento	24.054	18.450
Usúrios	4.186	1.883	Obrigações com Pessoal	1.398	-
Adiantamentos	20	77	Obrigações Previdenciárias	1.384	402
Antecipado (Nota 1-b)	399	254	Obrigações Tributárias	33	-
Prêmios de Seguros	115	80	Outras Obrigações	597	336
Depósitos bancários Vinculados	581	349	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	156.265	77.436
Outros Direitos	445	11	Credores por Financiamento (Nota 3)	126.895	68.090
(-)Provisão p/ Devedores Duvidosos			Credores por Caução	1.219	511
Nota (1-a)	(44)	(151)	Adiantamento de Acionistas para Aumen- to de Capital (Nota 4)	28.151	8.835
ATIVO PERMANENTE	252.251	245.730	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	273.539	150.844
Investimentos	570	291	Capital Social Realizado	140.071	89.681
Participações	570	291	Capital Subscrito (Nota 5)	140.071	89.681
Imobilizado (Nota 2)	436.540	236.019	Reservas de Capital	162.486	61.163
Imobilizações Técnicas	530.550	286.238	Correção do Capital Realizado	131.924	45.536
(-)Depreciações Acumuladas	120.016	50.209	Outras Reservas	30.562	15.627
Diferido (Nota 1-b)	15.141	9.420	Prejuízos Acumulados (Nota 6-a)	(29.018)	-
Gastos Pré-Operacionais a Amor- tizar	32.813	16.778			
(-)Amortizações de Gastos Pré-Opera- cionais	17.672	7.358			
TOTAL DO ATIVO	258.859	248.630	TOTAL DO PASSIVO	458.859	278.636

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em milhares de cruzeiros			Em milhares de cruzeiros		
	1981	1980		1981	1980
		(Reclas- sificado)			(Reclas- sificado)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.180	17.006	ORIGENS DE RECURSOS		
Serviços	24.015	13.178	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Ca- pital	24.170	13.285
Recuperação e Reversão de Despe- sas	7.165	1.828	Integralização do Capital	4.854	30.748
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.180	17.006	Aumento do Exigível a Longo Prazo	708	679
LUCRO BRUTO	31.180	17.006	TOTAL	29.732	44.712
DESPESAS OPERACIONAIS	150.525	64.196	APLICAÇÕES DE RECURSOS		
(-)Pessoal	25.846	12.522	Resultado das Operações		
(-)Material de Consumo	2.501	1.798	(-)Prejuízo do Exercício	28.955	19.194
(-)Serviços e Seguros	11.670	5.863	(+)Ajustes do Exercício Anterior	63	-
(-)Encargos, Impostos e Taxas	48	74	Receitas Computadas		
(-)Depreciações, Amortizações e Provisões	20.093	11.810	(+)Resultado da Correção Monetária do Balanço	80.419	27.951
(+)Receitas Financeiras	3.639	2.204	SOMA	109.437	47.145
(-)Despesas Financeiras (Nota 7)	81.720	34.333	Despesas Computadas		
PREJUÍZO OPERACIONAL	109.445	47.190	(-)Depreciação e Amortização	20.049	11.598
(+)Receitas não Operacionais	545	72	(-)Valor Residual dos Bens Baixados	867	35
(-)Despesas não Operacionais	874	27	(-)Variações Monetárias	82.859	31.599
(+)Resultado da Correção Monetária	80.419	27.951	SOMA	103.775	47.232
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	28.955	19.194	(+)Aquisições de Investimentos	-	3
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL Cr\$	0,21	Cr\$ 0,21	(+)Aquisições do Imobilizado	159	151
			(+)Redução do Passivo Exigível a Lon- go Prazo	24.054	18.450
			SOMA	24.213	18.604
			(+)Transferência de Acionistas p/ Au- mento de Capital	4.854	30.748
			TOTAL	(4.997)	(8.553)

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Em milhares de cruzeiros			
	Exercício	Exercício Anterior	Variação
(+) Ativo Circulante	6.608	2.906	3.702
(-) Passivo Circulante	29.055	20.356	8.699
Redução no Capital de Giro Próprio	(22.447)	(17.450)	(4.997)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 11-12-81

MUTAÇÕES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL REALIZADO	CORREÇÃO MONE- TÁRIA DO CAPÍ- TAL	RESERVA REPU- BICAÇÃO IMPOSTO DE RENDA	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31-12-80	69.681	-5.536	15.623	5	-	150.845
Ajustes de Exercício Anterior						
Efeitos de mudanças de critérios (Nota 8)					(63)	(63)

Correção Monetária	-	131.924	14.930	-	146.858
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Com lucros e reservas	-5.536	(45.536)	-	-	-
Por subscrições realizadas	4.854	-	-	-	4.854
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(28.955)	(28.955)
Saldo em 31-12-81	140.071	131.924	30.551	9	(29.018) 271.539

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31-12-81

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela empresa para a elaboração das Demonstrações Financeiras são:

- Segregação de Prazos Realizáveis e Exigíveis

Os valores correspondentes aos Direitos e Obrigações vencíveis dentro dos próximos 360 dias, estão registrados respectivamente, como Ativo e Passivo Circulante.

- Reconhecimento dos Efeitos Inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, baseado nas variações das ORTNs, sendo o saldo final de Cr\$10.419, apropriado no resultado do Exercício, atenuando o Prejuízo.

- Critério de Avaliação

a) A Provisão para Devedores Duvidosos teve por base de cálculo a parte não coberta pelas cauções de usuários, ex-usuários, Devedores Diversos e Conçóneres Devedores à taxa de 3%.

b) Os Estoques estão avaliados pelo custo médio de aquisição e são inferiores aos custos de reposição.

c) Os Investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição, corrigidos monetariamente pelas variações em ORTN.

d) O Imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear mediante a aplicação das taxas máximas permitidas pela legislação fiscal vigente.

e) As amortizações foram imputadas à taxa de 10% a.a.

NOTA 2 - ATIVO IMOBILIZADO

	VALOR CORRIGIDO	TAXA	DEPRECIACÃO ACUMULADA	LÍQUIDO
Imóveis	537.374	4	107.105	429.909
Instalações	857	10	427	430
Veículos e Acessórios	2.546	10	2.290	256
Utensílios de Copa e Cozinha	59	10	24	35
Máquinas de Escritório	1.432	10	819	593
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	4.470	10	2.930	1.540
Móveis e Utensílios	2.380	10	1.605	1.275
Aparelhos de Telecomunicações	6.821	10	4.362	2.459
Biblioteca	117	10	74	43
TOTAL	556.550		120.016	436.534

NOTA 3 - FINANCIAMENTOS

	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
Contrato PRE-099 BNDE	24.635	126.935

O total dos financiamentos são decorrentes do contrato com o BNDE, a juros de 12 a.a., acrescidos de correção monetária com base em ORTN. A garantia desse financiamento é o aval do Governo do Estado do Pará, através do Fundo de Participação.

NOTA 4 - ADIANTAMENTO DE AÇÃOISTAS PARA AUMENTO DE CAPITAL

Créditos representados por adiantamentos efetuados por:

- Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL 13.193

- Governo do Estado do Pará 14.958

TOTAL 28.151

NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito está representado por 140.071.460 ações ordinárias nominativas, de Cr\$1,00 cada, totalmente integralizadas.

NOTA 6 - MUDANÇAS DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS

a) Foi constituída pela primeira vez, em 1981, a Provisão para Juros e Encargos Adicionais, totalizando Cr\$1.753, sendo Cr\$1.091 imputadas às despesas do Exercício e Cr\$662 em Ajustes do Exercício Anterior.

b) Os valores empenhados de usuários que se encontram pagando juros e Correção Monetária na Caixa Econômica Federal do Pará, mantidos nas Demonstrações dos Exercícios Anteriores classificados no Ativo Circulante e Passivo Exigível a longo prazo, passaram a ser classificados neste Exercício nas Contas de Compensação Ativa e Passiva no valor de Cr\$1.933.

NOTA 7 - Nas Despesas Financeiras predominam os Encargos relativos ao empréstimo com o BNDE, sendo do juros Cr\$5.023 e de variações monetárias das ORTNs Cr\$78.648.

RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL

Diretor Presidente

CPF 001.236.842-34

HOACIR DA CRUZ RÓDIA

Diretor Técnico e Financeiro

CPF 019.164.752-72

TEUMA MARINIS DA SILVA

Contador CRC-PA 4765

CPF 037.190.302-53

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Central de

Abastecimento do Pará S.A.-CEASA/PA, declaram ter examinado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1981, bem como os livros e documentos, que foram encontrados em perfeita ordem, sendo assim, de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Belém, 31 de Dezembro de 1981

ADILSON FERNANDES CASPAR JUNIOR LAURELINO PINTO SOARES AFONSO MAURO

PARCELA DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial da Central de Abastecimento do Pará S.A.-CEASA/PA, levantado em 31 de dezembro de 1981, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossa exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

As demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 1981, que servem parcialmente de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da Central de Abastecimento do Pará S.A., em 31 de dezembro de 1981, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, com exceção da nota nº6.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1982

SÉRGIO SILVEIRA MELLO

Contador Responsável

CRC-RJ 16.149-2 "T" PA

MELLO & OUTRA AUDITORES E CONTADORES

SOLIDARIEDADE CIVIL

CER-RJ 01.492 "S" PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2100 - Dia: 20.04.82)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

CGC Nº 46.991.295/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30.04.82, às 09:00 horas em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.81;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa.), 12 de abril de 1982.

ass.) ILEGÍVEL

Presidente

(Ext. Reg. nº 2111. Dias: 20, 21 e 23.04.82)

FROTA AMAZÔNICA S/A

CGC 58.127.689/0001-08
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos o prazer de lhes apresentar o Balanço Patrimonial, o relatório e contas desta Diretoria e as Demonstrações Financeiras que compreendem os Resultados Acumulados, o Resultado do exercício e as Origens e Aplicações de Recursos, assim como outros dados relativos ao exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1981.

Damos, abaixo, um breve resumo dos eventos ocorridos neste exercício, que se acham espelhados em nossos resultados:

OPERAÇÃO — Durante o exercício de 1981, foram transportados em navios próprios e afretados as toneladas conforme indicação abaixo, divididas por cargas de exportação, importação e "cross".

1 — TRANSPORTES EM NAVIOS PRÓPRIOS:

NOME DA EMBARCAÇÃO	Nº DE VIAGENS	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	CROSS
Santo Amaro	05	14.394	10.142	2
Santo André	04	8.092	9.155	1.900
Tapajós	05	14.158	7.955	601
Tocantins	05	15.735	11.499	1.000
Solimões	04	11.253	6.485	—

2 — TRANSPORTES EM AFRETADOS:

Nº DE NAVIOS				
a) Carga Geral	05	9.563	8.098	650
b) Granel	09	—	82.000	—
TOTAIS GERAIS		73.195	135.334	4.153

Nota: Só estão sendo consideradas as viagens que terminaram até 31 de dezembro de 1981, tendo sido diferidos os resultados das viagens em curso, que terminarão em 1982.

Uma comparação com as cargas transportadas no exercício anterior, em que foram movimentadas em navios próprios e afretados 103.782 tons. na exportação e 249.440 tons. na importação, reflete a redução que a situação mundial vem causando no transporte marítimo em geral. Na nossa área, a diminuição mais acentuada foi no tráfego com a Costa Leste dos Estados Unidos e Golfo do México.

FROTA OPERANTE

A empresa tem 5 navios liners próprios e afretou, no exercício, 14 navios, sendo 5 para carga geral para viagens isoladas e 9 para granel.

NOVAS EMBARCAÇÕES

Durante o exercício, foi lançado ao mar o graneleiro "ALMIRANTE ANICETO", com 35.000 toneladas de porto bruto, semelhante ao graneleiro "ORLANDO BARBOSA", lançado ao mar em 1980. Ambos deverão entrar em operação até fins de 1982.

A Empresa tem a intenção de contratar a construção de mais dois graneleiros de 65.000 tons. de porto bruto, tipo "PANAMAX", bem como de três cargueiros de 8.000 tons., sendo 2 para renovação de sua frota em operação na linha Amazônia/Norte da Europa e um para substituir o afretado que eventualmente usamos no tráfego Mediterrâneo.

RESULTADOS

Os resultados operacionais do exercício, refletem a baixa da tonelagem transportada este ano, sendo que, assim mesmo sua Receita Operacional Líquida do exercício, relativa aos transportes, teve um aumento de 59,12% em valor, comparativamente a do exercício anterior.

DIVIDENDOS

Propomos dividendos de 61,00% além do mínimo obrigatório previsto em lei e nos estatutos, ficando a cargo da Assembléia a sua fixação definitiva.

CAPITAL SOCIAL

A empresa, no exercício, aumentou o limite de seu capital autorizado para Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros), dos quais estão integralizados Cr\$ 400.000.010,00 (quatrocentos milhões e dez cruzeiros), tendo sido capitalizadas reservas livres e corrigida a expressão monetária do valor do capital em 31.12.1980, conforme determina a lei.

Estamos à disposição dos Srs. Acionistas para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

A DIRETORIA

FROTA AMAZÔNICA S/A

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

A T I V O	1981	1980
I - CIRCULANTE		
1.1 - DISPONÍVEL		
Caixa	652.120,74	402.201,09
Bancos	33.411.886,67	18.772.069,15
Títulos Mobiliários	61.888.906,53	104.368.392,08
	<u>95.952.913,94</u>	<u>123.542.662,32</u>
	6.105.710,28	7.372.735,48
1.2 - ESTOQUES		
1.3 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Frete a Receber	336.966.630,50	210.635.984,09
Agentes e Representantes	1.501.777.380,44	406.025.883,94
Armadores	—	2.146.074,07
Contas Transitórias de Empregados	257.429,23	4.119.363,27
Créditos a Receber	9.415.436,81	9.451.285,19
	<u>1.848.416.876,98</u>	<u>632.378.590,56</u>
Contas Vinculadas (Banco do Brasil AFRMM)	8.432.044,67	13.328.245,39
Saldo a Aplicar do AFRMM	(8.432.044,67)	(13.328.245,39)
Valores e Bens	297.709,31	706.701,31
1.4 - DIFERIDO		
Despesas do Exercício Subsequente	646.680,88	558.420,01
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	<u>1.951.419.891,39</u>	<u>764.559.109,68</u>
II - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Recursos de Incentivos Fiscais a Realizar	853.497,17	853.497,17
Créditos a Receber	465.947,50	463.380,50
Cauções e Depósitos	719.265,26	368.656,44
Depósitos Compulsórios Restituíveis	347.646,58	189.607,43
Depósitos Judiciais para Recursos	684.790,00	15.000,00
	<u>3.071.146,51</u>	<u>1.890.141,54</u>
Créditos Extra Operações		
Empregados	704.298,64	1.026.803,79
Acionistas	136.691.074,33	25.819.068,42
	<u>137.395.372,97</u>	<u>26.845.872,21</u>
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	<u>140.466.519,48</u>	<u>28.736.013,75</u>
III - PERMANENTE		
3.1 - INVESTIMENTOS		
Em Controladas e Coligadas	200.703.224,20	156.235.860,75
Outros	1.758.347,48	834.197,04
	<u>202.461.571,68</u>	<u>157.070.057,79</u>
3.2 - IMOBILIZADO		
Embarcações	1.638.637.183,01	837.879.513,81
Depreciações Acumuladas	(479.870.120,05)	(213.665.386,03)
Instalações	10.680.967,88	5.111.559,68
Depreciações Acumuladas	(5.008.303,44)	(2.044.000,41)
Móveis e Utensílios	12.992.920,54	5.449.806,50
Depreciações Acumuladas	(6.096.884,66)	(2.723.974,42)
Veículos	4.627.510,42	1.118.720,58
Depreciações Acumuladas	(1.252.708,13)	(443.090,86)
Máquinas e Equipamentos	179.451,11	32.672,50
Depreciações Acumuladas	(58.799,63)	(23.414,46)
Imóveis	55.942.640,28	23.294.853,71
Depreciações Acumuladas	(4.963.365,06)	(1.961.550,37)
Direitos Sobre Imóveis	12.064.333,68	6.168.820,12
Embarcações em Construção	601.064.049,48	307.474.497,76
	<u>1.838.938.875,43</u>	<u>965.669.028,11</u>

FROTA AMAZÔNICA S/A

3.3 - DIFERIDO	481.857,11	1.712.563,14
TOTAL DO PERMANENTE	2.041.882.304,22	1.124.451.649,04
TOTAL DO ATIVO	4.133.768.715,09	1.917.746.772,47
P A S S I V O		
	1981	1980
I - CIRCULANTE		
Contas a Pagar	268.323.766,14	119.410.747,46
Dividendos a Pagar	760.926,89	368.943,13
Empréstimos e Financiamentos		
- de navios em tráfego	85.116.276,07	32.218.066,17
- de navios em construção	476.762.500,80	298.650.132,00
- outros	10.696.595,81	1.640.761,78
Financiamentos de Incentivos Fiscais	2.268.802,43	2.479.270,48
Salários e Obrigações Trabalhistas	1.456.127,14	2.074.314,90
Obrigações Fiscais	15.982.129,97	7.530.476,89
Dividendos Propostos	-	-
Participações Societárias	19.970.000,00	-
Provisão para o Imposto de Renda		
- A pagar	36.231.702,00	4.833.074,00
- A capitalizar	4.599.113,00	33.985.779,00
Agentes e Representantes	605.004.339,82	-
TOTAL DO CIRCULANTE	1.527.172.280,07	503.191.565,81
II - EXIGÍVEL À LONGO PRAZO		
Débitos a Pagar	29.073.064,77	1.664.732,07
Empréstimos e Financiamentos		
- de navios	593.277.044,87	316.639.524,45
- outros	5.925.986,28	4.669.521,90
Financiamentos de Incentivos Fiscais	1.168.249,40	2.921.515,00
Débitos Extra Operações		
- de controladas	-	-
- de coligadas	1.434.161,33	14.078.675,92
TOTAL DO EXIGÍVEL À LONGO PRAZO	630.878.506,65	339.973.969,34
III - RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Receitas de Viagens a Completar	218.663.764,22	295.837.176,29
Custos de Viagens a Completar	(148.213.069,27)	(153.520.870,26)
TOTAL DE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	70.450.694,95	142.316.306,03
IV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL		
- Autorizado	700.000.000,00	350.000.000,00
- A Realizar	(299.999.990,00)	(135.030.000,00)
	400.000.010,00	214.970.000,00
RESERVA DE CAPITAL		
- Correção Monetária do Capital Integralizado	385.725.539,92	109.978.906,05
- Reserva de Redução do Imposto de Renda	841.393,86	220.952,22
- Reserva Especial (Portaria 028/80)	689.892.928,19	309.713.746,54
	1.076.459.861,97	419.913.604,81
RESERVAS DE LUCRO		
- Reserva Legal	77.229.566,04	33.417.663,24
- Reservas de Lucro a Realizar	-	-
RESULTADOS ACUMULADOS	351.577.795,41	263.963.663,24
	428.807.361,45	297.381.326,48
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.905.267.233,42	932.264.931,29
TOTAL PASSIVO	4.133.768.715,09	1.917.746.772,47

FROTA AMAZÔNICA S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1981	1980
RECEITA OPERACIONAL DE TRANSPORTE	2.944.717.320,78	1.850.593.790,15
(-) CUSTO DO TRANSPORTE	(2.516.538.993,86)	(1.549.876.985,10)
RESULTADO DO TRANSPORTE	428.178.326,92	300.716.805,05
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	7.167.166,77	2.233.529,95
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	71.620.260,42	33.214.257,93
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(150.557.709,11)	(77.052.071,67)
(-) VARIAÇÕES MONETÁRIAS LÍQUIDAS	(225.135.504,29)	(74.615.627,34)
LUCRO OPERACIONAL	131.272.540,71	184.496.893,92
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	181.656,17	881.236,95
RESULTADOS DE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS	(105.925.337,93)	(1.135.731,24)
CORREÇÃO MONETÁRIA - Saldo Credor	252.797.824,26	101.103.466,45
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	278.326.683,21	285.345.866,08
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(40.830.815,00)	(38.818.853,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	237.495.868,21	246.527.013,08
Lucro Líquido por Ações:		
- Quantidades de Ações	180.995.480	146.238.095
- Lucro por Ação	Cr\$-1,31	Cr\$-1,69
DESTINAÇÃO PROPOSTA A ASSEMBLÉIA:		
Reserva Legal 5%	11.874.793,00	12.326.351,00
Dividendos:		
- Estatutários 25%	59.373.967,00	61.631.753,00
- Adicionais	146.126.033,00	88.868.247,00
Participações Societárias	19.970.000,00	9.985.000,00
	237.344.793,00	172.811.351,00
A disposição da Assembléia	151.075,21	73.715.662,08
TOTAL DO LUCRO LÍQUIDO	237.495.868,21	246.527.013,08

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS

	1981	1980
Saldo no Início do Exercício	263.963.663,24	59.842.296,34
Correção Monetária do Saldo inicial remanescente	71.310.441,09	10.023.060,18
Reversão de Reservas	6.459.007,92	—
	341.733.112,25	69.865.356,52
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	237.495.868,21	246.527.013,08
SOMA DOS RECURSOS	579.228.980,46	316.392.369,60
Transferências para Reservas	(11.874.793,00)	(12.326.351,00)
Dividendos Distribuídos no Exercício	(150.500.000,00)	—
Parcela de Lucro Incorporada a Capital	(35.321.392,05)	(40.102.355,36)
Outras Aplicações	(29.955.000,00)	—
SOMA DAS APLICAÇÕES	(227.651.185,05)	(52.428.706,36)
LUCROS ACUMULADOS	351.577.795,41	263.963.663,24

DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1981	1980
I — ORIGENS		
Lucro Líquido do Exercício	205.651.075,21	234.200.662,08
Depreciações e Amortizações	49.336.512,77	28.177.176,28
Aumento de Capital Integralizado	76.813.820,05	56.967.050,00
Contribuição para Reserva de Capital	62.127.591,11	212.784.793,65
Contribuição para Reserva de Lucro	18.333.800,92	12.326.351,00

FROTA AMAZÔNICA S/A

Variação na Conta do Passivo Exigível a Longo Prazo	290.904.537,31	79.648.511,66	
Baixa do Permanente	240.948,83	137.212,07	
Baixa do Diferido	1.641.516,06	1.088.715,14	
Baixa de Participações Societárias	119.311.398,72	—	
Variação na Conta de Exercícios Futuros	—	62.067.912,39	
Eliminação do Efeito da Correção Monetária	(252.797.824,26)	(101.103.466,45)	
Total das Origens	571.563.376,72	586.294.917,82	
II — APLICAÇÕES - Variação na conta Exercícios Futuros	71.865.611,08	—	
Anulação da Depreciação especial AFRMM (Port. 028/80)	—	177.231.764,59	
Aproveitamento de Reservas para aumento de Capital	35.321.392,05	40.370.865,00	
Aumento nas contas do Permanente - Investimentos	14.304.142,69	363.683,59	
Embarcações em Construção	—	261.948.797,76	
Máquinas	84.191,68	—	
Dirreito sobre Imóveis , ...	—	5.617.115,00	
Im óveis	10.385.000,00	—	
Móveis e Utensílios	1.932.182,04	790.892,44	
Veículos	1.964.025,00	431.600,00	
Instalações	464.959,00	116.580,40	
Diferido	146.300,00	202.999,00	
Dividendos Distribuídos e Participações Societárias	160.485.000,00	—	
Aumento no Exigível a Longo Prazo	111.730.505,73	26.916.959,66	
Total das Aplicações	408.683.309,27	513.991.257,44	
III — VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	162.880.067,45	72.303.660,38	
IV — DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
— Ativo Circulante	764.559.109,68	1.951.419.891,39	1.186.860.781,71
— Passivo Circulante	503.191.565,81	1.527.172.280,07	1.023.980.714,26
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	261.367.543,87	424.247.611,32	162.880.067,45

NOTAS EXPLICATIVAS

GERAIS — a empresa adota o regime de competência na contabilização de seu Ativo, Passivo, receita e Despesa, adaptando os procedimentos ao que prescreve, especificamente, o regulamento para a atividade de navegação (Portarias 268/76 e 028/80).

APLICAÇÕES FINANCEIRAS — Estão registradas no Disponível pelo valor original acrescido do ganho até 31.12.1981, conforme a competência de exercício.

RECEITA OPERACIONAL — Inclue todos os fretes auferidos nas viagens redondas de navios próprios e afretados, terminadas até 31.12.1981, tendo sido diferidas aquelas correspondentes às viagens iniciadas em 1981, mas que terminarão em 1982.

CUSTOS OPERACIONAIS — Da mesma maneira que os fretes, incluem todas as despesas relativas as viagens redondas de navios próprios e afretados completadas até 31.12.1981, tendo sido diferidos aqueles correspondente as viagens iniciadas em 1981 a terminar em 1982. Estão incluídos nos custos do exercício, 5 gastos de docagem dos navios SANTO AMARO, TAPAJÓS, SANTO ANDRÉ (2) e SOLIMÕES ocorridos em 1981.

SALDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA — Foram ajustados ao valor da paridade da moeda em 31.12.1981, como variações monetárias (cambiais) ativas ou passivas.

ATIVO E PASSIVO CIRCULANTES E A LONGO PRAZO — Estão registrados como circulantes, os débitos e créditos da empresa a vencer no exercício subsequente, e como Longo Prazo aqueles que ultrapassam o exercício seguinte, conforme dispositivos vigentes.

CORREÇÃO MONETÁRIA PATRIMONIAL — As contas do Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente pelo livro Razão Auxiliar em ORTNs, em contas analíticas e sintéticas.

ESTOQUE — Foi ajustado ao custo médio, acertando-se as diferenças.

INVESTIMENTOS RELEVANTES — Englobam investimentos em controladas e coligadas. Os valores registrados na contabilidade em 31.12.1981 são os resultados das avaliações Patrimoniais feitas por elementos fornecidos pelas investidas. Aquelas cujo o exercício social não é coincidente, ajustaram seus balancetes aos mesmos procedimentos contábeis da investidora, em 31.12.1981.

FROTA AMAZÔNICA S/A

São os seguintes:

A) COLIGADAS

	VALOR PATRIMONIAL CORRIGIDO EM 31.12.81	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INVESTIDA EM 31.12.81	PARTICIPAÇÃO RA %	DA INVESTIDO- 31/12/81 Cr\$	RESULTADOS CONSIDERADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL DA INVESTIDORA
NAVEGO, Navegação Antônio Gomes S/A. ...	42.730.780,29	274.150.646,41	15,3333	42.036.341,07	(694.439,22)
SABRENA, Soc. Brasi- leira Reparos Navais ...	8.522.334,29	16.256.753,44	48,3308	7.857.018,99	(665.315,30)
S/A SALINEIRA DO NORDESTE-SOSAL ...	20.244.148,48	18.127.799,00	13,1950	2.391.963,07	(17.852.185,41)
B CONTROLADA SALINAS GUANABA- RA S/A	217.224.031,20	207.497.660,00	62,8974	130.510.633,20	(86.713.398,00)
Sub totais				182.795.956,33	
Agios e Deságios				17.907.267,87	
Total contabilizado .. em 31.12.81.				200.703.224,20	

IMOBILIZADO E DIFERIDO — O imobilizado operacional, representado pela frota própria em atividade, engloba o valor residual das embarcações. As outras imobilizações se referem a móveis/imóveis/máquinas/benfeitorias e estão assim espelhadas:

	EMBARCAÇÕES EM TRÁFEGO	EMBARCAÇÕES EM CONSTRUÇÃO	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES
Custo corrigido monetariamente	1.638.637.183,01	601.064.049,48	84.423.490,23
Depreciações acumuladas corrigidas monetá- riamente	(479.870.120,05)	—	(17.380.060,92)
Valores residuais	1.158.767.062,96	601.064.049,48	67.043.429,31

SALDO A APLICAR DO AFRMM — Acha-se depositado em conta vinculada no Banco do Brasil e está resgistrado no Ativo Circulante diminuído de igual valor referente a parte não aplicada em pagamento de navios próprios em tráfego ou em construção, até dezembro de 1981.

FINANCIAMENTOS — Os saldos a pagar, corrigidos em 31.12.1981, estão assim distribuídos:

	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
EMAQ, (eventos de navios em construção)	476.762.500,80	—
RECURSOS FINAM	2.268.802,43	1.168.249,40
FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES - Sunamam	85.116.276,07	593.277.044,87
Financiamento de Capital de Giro (Sunamam)	3.596.702,23	5.925.986,28
Saldo Financiamento Seguros (Bradesco)	7.099.893,58	—

Nos valores acima não se acham incluídos juros que são debitados nos exercícios de seus vencimentos, conforme planilhas de pagamento, com exceção dos Financiamentos de incentivos fiscais, onde o valor do principal está acrescido do juro de competência de 1981.

DEPRECIAÇÕES — São feitas pelo método linear, sendo que, as referentes às embarcações em tráfego são apropriadas pelos dias da viagem, recebendo parte de competência, sendo diferidas as relativas aos dias que os navios estão iniciando, em 1981, as viagens que serão apropriadas no término, em 1982.

As taxas usadas são as previstas nos regulamentos em vigor, não tendo a empresa usado nem aceleração, nem taxas abaixo das usuais.

A depreciação adicional, isto é, aquela relativa aos pagamentos das prestações de financiamento com AFRMM, conforme preceitua a portaria 028/80, é controlada pelo Lalur, para que não se ultrapasse a taxa de exaustão do bem.

EMPRÉSTIMOS À CONTROLADAS/COLIGADAS — Contratamos empréstimo, com prazo de 2 anos, sujeito a correção monetária, com a FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S/A, podendo ser amortizado com dividendos que a empresa, como controladora, tenha a receber.

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA — Feita pela alíquota incidente sobre o lucro real, é capitalizada na parte a que se refere o resultado das operações na Amazônia Legal, pela Assembléia Geral Ordinária que aprovará o Balanço Patrimonial.

CAPITAL SOCIAL — O capital social é representado por 316.742.082 ações ordinárias nominativas, no valor unitário nominal de Cr\$ 2,21 (dois cruzeiros e vinte e um centavos) das quais Cr\$ 400.000.010,00 (quatrocentos milhões e dez cruzeiros) acham-se integralizadas.

FROTA AMAZÔNICA S/A

Belém, 31 de dezembro de 1981

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES

Presidente

CPF 002.321.307-87

MAURÍCIO MOCKEL PASCHAL

Vice Presidente

CPF 030.550.947-00

JORGE HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI

SuperIntendente

CPF 020.326.437-15

WERNER HAGMANN DE FIGUEIREDO

Diretor

CPF 001.268.022-20

ROBERTO GUSTAVO PINFILI

Diretor

CPF 020.804.788-34

JOSÉ MARIA FERREIRA DA CRUZ

Técnico em Contabilidade

CRC 0721 PA

CPF 006.016.082-91

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da FROTA AMAZÔNICA S/A., apreciando o relatório, as Contas e os atos da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, conforme determinam os Estatutos, manifesta-se de acordo com os documentos apresentados, considerando que o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e de Origens e Aplicações de Recursos, assim como os elementos elucidativos contidos nas Notas Explicativas, traduzem, com justeza e propriedade, a posição da empresa no fim de seu exercício social.

Belém, 31 de dezembro de 1981

FERNANDO SALDANHA DA GAMA FROTA

Presidente

PEDRO MORAND

Conselheiro

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES

Vice Presidente

WELLINGTON GERALDO DE BARROS

Conselheiro

(Ext. Reg. nº 2090 - Dia: 20/04/82)

ARAPUÁ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A

CGC: 05.680.558/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Abril de 1982, às 11.00 horas, na sede Social no Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília no Município e Comarca da Ourém no Estado do Pará, a fim de discutirem sobre as seguintes ordens do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1981.
- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social.
- Aumento do Capital Realizado mediante aproveitamento das reservas existentes.

Ourém 14 de Abril de 1982

Jorge Wilson Simvina Jacol

Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SIMEIRA

CGC- 05.096.755/0001-55

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Abril de 1982 às 9.00 horas, na sede Social no Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília no Município e Comarca da Ourém no Estado do Pará, a fim de discutirem sobre as seguintes ordens do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Financeiras referente ao Exercício de 1981.

b)-Aprovação da Correção Monetária do Capital Social.

c).-Aumento do Capital Realizado mediante aproveitamento das Reservas Existentes.

d).-Outros assuntos de interesse desta Sociedade.

Ourém 14 de Abril de 1982

Jorge Wilson Simvina Jacol

Presidente do Conselho de Administração

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria; a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 26 de abril de 1982, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento

Santana do Araguaia, 15 de abril de 1982

a) Diretoria

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

CGC. 04.907.659/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Inajá Pecuária e Agrícola S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 29 de abril de 1982, às 09 horas, em sua Sede Social Fazen da Inajá S/A, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Ordinariamente:

- a) Exame, discussão e aprovação do relatório da administração e demonstração financeira relativas ao exercício findo em 31.12.81
 b) Incorporação da correção monetária do capital, no capital social da Empresa, na forma da lei, mediante o aumento do valor nominal das ações.
 c) Outros assuntos de interesse social.
 Extraordinariamente:
 a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
 b) Eleição de Membro da Administração e fixação dos seus honorários
 c) Outros assuntos de interesse social.
 Concelição do Araguaia-Pa, 15 de abril/82
 Roberto Nascimento
 Pres. do Cons. de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10922 - Reg. nº 2034 - Dias: 16, 19 e 20.04.82)

COPERCACAU AMAZÔNIA S.A.

CGC Nº 04.142.501/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 100.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 14.940.000,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 14.940.000,00
 ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPERCACAU AMAZÔNIA S.A. REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 1982

Aos quatro dias do mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, na Sede Social da Empresa, à Av. 25 de Setembro, 1366, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COPERCACAU AMAZÔNIA S.A., presentes os Srs. Paulo Cardoso Pinto da Silva, Presidente, Sr. Masanori Shimon, Secretário, Sr. José Haroldo Castro Vieira, Conselheiro e Gabriel Soares Pinheiro, Suplente do Presidente do Conselho de Administração, contando, ainda, a convite, com a presença de Alencar Franco, Presidente da CIRA—PICOP — Cooperativa Integral de Reforma Agrária do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto Ltda., Antonio Massao Hirama, Presidente da COPAMAR — Cooperativa Agropecuária Mista de Ariquemes, Kazuaki Kato, Presidente da CIRAMA — Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre, José Valério da Silva Filho, Gerente da CIRA—PICOP — Cooperativa Integral de Reforma Agrária do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto Ltda., Geraldo Leite, Funcionário da CEPLAC — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, Sérgio Lima Vieira, Diretor Superintendente, Gilberto Koichi Taketa, Diretor Administrativo e Eduardo Mariano Pereira, Diretor Financeiro. O Sr. Presidente dando início à reunião, deu a conhecer a ordem do dia dos trabalhos e solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Concluída a leitura da mesma e colocando em discussão, o Sr. Presidente propôs a retificação da redação, sendo aprovada por unanimidade, com as seguintes proposições: na pauta de que trata RELACIONAMENTO A COOPERATIVAS ASSOCIADAS, a partir do 4º ponto, deverá ficar com a seguinte redação definitiva: "ainda nesta pauta o Sr. Diretor Superintendente solicitou autorização para a COAZON adquirir cacau de não associados das Cooperativas nas suas áreas de atuação, tendo o Conselho sido unânime em aprovar a idéia, desde que exista diferencial de preços para que induza os produtores a se associarem às Cooperativas Associadas, sugestão esta apresentada pelo Sr. Presidente, acrescentando o Sr. Secretário, que se as Cooperativas deixarem de oferecer cacau à COAZON, o preço do produtor poderá ser equiparado aquele que seria pago às Cooperativas Associadas omissas", na pauta 7 (sete), foi feita a correção para: "a pauta seguinte, ABERTURA DE ENTREPOSTOS, tendo como primeiro item a discutir, a instalação de um armazém em Belém, o Sr. Diretor Superintendente, solicitou que, apesar de não ser o prioritário desta pauta, que fosse aprovada a compra de um armazém ou área de terra para construção, justificando tal solicitação pelo volume crescente de movimentação de produtos de sua comercialização, conforme a previsão da Empresa e a valorização de imóveis com ingresso contínuo de novas empresas nesta cidade, ressaltando que tal empreendimento dependerá de recurso financeiro, sendo sua sugestão aprovada por unanimidade, com ressalva do Conselho de Administração para que, em caso de oportunidade para a aquisição do imóvel, a sua efetivação deve ser proposta através de correspondência escrita, a fim de obter a competente autorização. O item seguinte: "instalação de um armazém em Rondônia" a ser localizado em Ji-Paraná, embora equidistante de Ariquemes e Cacoal, por oferecer vantagens locais, tais como: rodovia, aeroporto, telex e rede telefônica com DDD, foi a proposição aprovada por unanimidade; e quanto à instalação de agentes compradores em Tome-Açu, Castanhal e Altamira, o Conselho aprovou por unanimidade; e finalmente a correção da pauta MANUTENÇÃO, NECESSIDADES E RECEITAS, após o segundo ponto em seguida, ficará, "aprovado por unanimidade após ponderação do Diretor Superintendente e dos Conselheiros a proposta para um estudo de possibilidades por contrato em comodato para construção de armazém da CEPLAC. Passando ao segundo item da pauta, referente a POSSE DO DIRETOR FINANCEIRO, eleito, o Sr. Eduardo Mariano Pereira, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, 1.571, Bloco A, aptº 202, na cidade de Belém, Estado do Pará, Carteira de Identidade RG-1.113.718-SSP, Bahia, CPF nº 099.144.711-53, após um ligeiro comentário do Sr. Diretor Superintendente devidamente autorizado, o Sr. Presidente empossou-o no referido cargo. Concedida a palavra, o Sr. Diretor Superintendente esclareceu sobre a necessidade de obtenção de recursos adicionais para CAPITAL DE GIRO, da ordem de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), em três etapas trimestrais seguidas, iniciando a primeira no período abril/junho, no montante de 10% (dez por cento), a segunda junho/agosto, da ordem de 20% (vinte por cento) e a última setembro/novembro, de 20% (vinte por cento), visando atender as necessidades da Sociedade no presente exercício. Colocada em apreciação e após discutida pelos Conselheiros, foi aprovada por unanimidade. O quarto item da pauta consiste na SUBSTITUIÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, e foi colocada em votação a ratificação, face a substituição do anterior, pelo Auditor Erasini de Salles Gallindo, indicado por Daniel Sawaki — Projetos e Assessoria Ltda., também aprovado por unanimidade. O item a que se refere PROGRAMAS DE TRABALHO — 1982, o presidente solicitou que o Sr. Diretor Superintendente fizesse a apresentação, após o que colocou-se a disposição dos senhores Conselheiros e demais presentes. Pedindo a palavra, o Conselheiro José Haroldo Castro Vieira solicitou

alguns esclarecimentos e salientando aos presentes para a necessidade de comercialização de 3.000 toneladas neste ano, para que a Empresa alcance seu objetivo, embora o resultado a ser obtido seja menor que a correção monetária obrigatória sobre o capital integralizado mostrou ainda que, sendo de 4.100 a previsão das Cooperativas associadas, a Empresa terá que realizar um esforço adicional para a comercialização de mais 1.100 toneladas além do previsto no seu programa de trabalho, o que carecerá de muito esforço conjunto da Empresa e Cooperativas associadas, no fluxo de informações e vendas. Em seguida o Sr. Presidente informou que haveria necessidade de emissão para subscrição e integralização imediata de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações no valor global de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de Ações Ordinárias Nominativas e 32.000.000 (trinta e dois milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de conformidade com o que foi aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de março de 1982. Solicitando a palavra, a acionista CEPLAC — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, por seu representante, Sr. José Haroldo Castro Vieira, que face a impedimentos legais, abria mão do direito de preferência de subscrição em favor dos demais acionistas proporcionalmente ao número de ações que cada uma delas possuem no capital social. Para atender a emissão e subscrição o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário. Reaberta a sessão, comunicou o Sr. Presidente que haviam sido inscritas e integralizadas a totalidade das ações, emitidas, pelos senhores acionistas. Finalmente o item O QUE OCORRER, cedida a palavra ao Sr. Diretor Superintendente, o mesmo solicitou ao Conselho que aprovasse a proposta de compra de um armazém, na entrada do Coqueiro, com área de 1.000 m² de construção e mais 1.800 m² de área livre, custando cerca de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros). Com a palavra o Conselheiro Sr. José Haroldo Castro Vieira solicitou que a Diretoria faça um exame no preço de compra, vistoria no armazém e levantamento das fontes de financiamento, e de posse desses dados, fazer consulta via telex aos Srs. Conselheiros para a devida autorização, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a discutir o Sr. Presidente suspendeu a reunião para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada pelos senhores Conselheiros, será assinada, encerrando-se a presente reunião. Belém, 04 de março de 1982. aa) Paulo Cardoso Pinto da Silva, Presidente; Masanori Shimon, Secretário; José Haroldo Castro Vieira, Conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Gilberto Koichi Taketa
 Diretor Administrativo
 CPF 028.917.432 - 53

Junta Comercial do Estado do Pará
 —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda-Turma, reunida em 15/04/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº343-82, a 1ª via da presente Ata de Copercacau Amazônia S/A.

Belém, 15 de 04 de 1982
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 10955 - Reg. nº 2118 - Dia: 20.04.82)

QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

CGC Nº 04.960.720/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 (dez) de maio de 1982, às 11:00 horas, na sede social da empresa, à Rua 15 de Novembro nº 226, Conjunto 1401, 14º andar, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) discussão, votação e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício encerrado em 31.12.81; b) deliberação sobre o destino do resultado do exercício; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; d) outros assuntos.

Belém (Pa.), 5 de abril de 1982.

a) JÚLIO FERREIRA LEITE
 Diretor Presidente
 (Ext. Reg. nº 2112. Dias: 20, 21 e 23.04.82)

IMOBILIZADO FINANCEIRO			
Estudos e Projetos	4.995.495	2.235.033	
TOTAL DO PERMANENTE	353.868.548	164.633.849	
TOTA DO ATIVO	371.471.870	178.657.295	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECEITAS OPERACIONAIS	1981	1980	
Venda de Gado	12.484.750	3.142.100	
Outras Receitas Operacionais	5.985.355	4.943.879	
(=) Receita Bruta Operacional	18.470.105	8.085.979	
(-) Deduções de Vendas	(1.936.451)	(23.566)	
(=) Receita Operacional Líquida	16.533.654	8.062.413	
(-) Custo Operacional	(11.703.455)	(5.487.718)	
(=) Lucro Operacional Bruto	4.830.199	2.574.695	
(-) Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas	(24.443.078)	(11.185.771)	
Desp. Financeiras (-) Rec. Financeiras	(1.092.792)	(499.373)	
Despesas Tributárias	(216.254)	—	
Depreciação	(8.239.698)	(8.105.576)	
(=) Lucro (Prejuízo) Operacional	(29.161.623)	(17.216.025)	
(+) Receitas Não Operacionais	2.916.000	216.514	
(-) Despesas Não Operacionais	(466.929)	—	
(+) Correção Monetária de Balanço	18.437.943	13.139.483	
(=) Lucro (Prejuízo) do Exercício	(8.274.609)	(3.860.028)	
Lucro (Prejuízo) p/Ação	(0,08)	(0,06)	
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS			
Lucro Inflac. no início do exercício	11.017.664	9.867.444	1980
Correção Monetária	10.529.532	5.010.247	
Prejuízo Líquido do Exercício	(8.274.609)	(3.860.027)	
Lucro Inflacionário no final do Exercício	13.272.587	11.017.664	
Lucros Não Realizados	13.272.587	11.017.664	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	294.374.919	143.240.083	
TOTAL DO PASSIVO	371.471.870	178.657.295	
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
ORIGENS	1981	1980	
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(8.274.609)	(3.860.027)	
Saldo Credor Correção Monetária	(18.437.943)	(13.139.483)	
Depreciação	8.239.698	8.105.576	
Baixa de Bens Ativo Imobilizado	1.786.222	764.164	
Contribuição p/Aumento de Capital	15.800.000	22.000.000	
Transf. do Passivo Circ. p/o Exigível a Longo Prazo	30.496.491	—	
Aumento do Exigível a Longo Prazo	36.569.665	—	
TOTAL DAS ORIGENS	66.179.524	13.870.230	
APLICAÇÕES			
Aquisição de Ativo Imobilizado	34.265.653	6.852.764	
Aumento de Imobilizado Financeiro	474.000	390.000	
Diminuição do Passivo Exigível L. Prazo	—	2.042.251	
Transf. de Ativo Circulante p/Imobiliza-	1.205.450	994.371	
do	—	(27.925)	
Transf. de Ativo Imobiliz. p/Circulante	—	—	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	35.945.103	10.251.461	
Aumento do Capital Circulante Líquido ...	30.234.421	3.618.769	
TOTAL	66.179.524	13.870.230	
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
	01/01/81	31/12/81	VARIAÇÃO (+) ou (-)
ATIVO CIRCULANTE	14.023.446	17.603.322	3.579.876
PASSIVO CIRCULANTE (-)	32.046.964	5.392.419	26.654.545
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(18.023.518)	12.210.903	30.234.421

AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- a) As Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas de acordo ao disposto da Lei nº 6404/76 e da Legislação Fiscal atual.
- b) Na escrituração é adotado o regime de competência.
- c) Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido de acordo com a Lei nº 6404/76 e da legislação atual.
- d) O Imobilizado está registrado ao custo corrigido. A depreciação é calculada pelo método linear e aplicadas as taxas permitidas pela legislação atual.
- e) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como Circulantes.
- f) O capital autorizado é de Cr\$ 393.221.034,00. O capital subscrito e integralizado é de Cr\$ 107.844.529,00, constituído de 38.666.233 Ações Ordinárias e 69.178.296 Ações Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Yojiro Takaoka
PresidenteRenato de Albuquerque
Nelson Prisco

DIRETORIA

Renato de Albuquerque
Diretor SuperintendenteJoão Cerrano
Contador CRC.SP "S".PA
Nº 49.969Roberto de Albuquerque
Diretor Financeiro

CIC Nº 044.408.038-49

Marco Antonio Reynol
Diretor Executivo

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o balanço patrimonial da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., em 31 de dezembro de 1981 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos lucros e ou prejuízos acumulados, das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam, adequadamente, a posição patrimonial da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., em 31 de dezembro de 1981 e os resultados de suas mutações patrimoniais e as origens de seus recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 29 de março de 1982

ASSOCIADOS ORT AUDITORES
INDEPENDENTES S/C.

CRC SP nº 10.063

JOÃO REY ORTIZ FILHO

Contador CRC.SP nº 587-S-PA

CPF nº 003.998.688-87

(Ext. Reg. nº 2107 - Dia: 20.04.82)

R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A.

CGC. 04.908.299/0001-38

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 1982 NA SEDE SOCIAL À RUA SENADOR MANOEL BARATA, Nº 147 EM BELÉM DO PARÁ.

As Assembléias foram legalmente convocadas por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 22, 23 e 24 do mês de março de 1982. Foi aclamado Presidente o acionista Ruy Pinto de Mendonça, que constatou pelo livro de "Presença de Acionistas" número legal para deliberação. Convidou a mim também acionista Armando Osório de Mendonça, para secretariar os trabalhos. Foi dispensada a leitura do Edital de Convocação porque todos afirmaram conhecer o seu teor. Iniciada a reunião da Assembléia Ordinária, foram exibidos o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstrações Financeiras, que foram publicados no Diário Oficial de 04.03.82. O Presidente fez explanações sobre o exercício encerrado e os planos futuros. Foi colocada em votação a aprovação dos documentos apresentados que foram aprovados pelos acionistas presentes e membros do Conselho Fiscal. Foi votada e aprovada por unanimidade a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 49.203.258,80 (quarenta e nove milhões, duzentos e três mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros, oitenta centavos) e deliberada a sua Capitalização bem como a Capitalização de Cr\$ 5.096.615,60 (cinco milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quinze cruzeiros, sessenta centavos) de Reservas de Investimentos e Incentivos Fiscais; Cr\$ 568.630,56 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta cruzeiros, cinquenta e seis centavos) de Reserva Legal; Cr\$ 9.723.582,59 (nove milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros, cinquenta e nove centavos) referente a Lucros Acumulados e mais Cr\$ 23.912,45 (vinte e três mil, novecentos e doze cruzeiros, quarenta e cinco centavos) integralizados em Moeda Corrente do País pelo acionista Ruy Pinto de Mendonça, totalizando Cr\$ 64.616.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros). Em seguida foi estabelecida a remuneração de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais a título de Honorários para a Diretoria e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para o Conselho Fiscal. Como fosse tudo aprovado e ninguém mais se manifestasse o Presidente encerrou a Assembléia Geral Ordinária. Foi iniciada a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente informou que era necessário fazer a alteração dos Estatutos Sociais no que se refere ao Artigo 5º Capítulo II, de vez que a Assembléia Geral Ordinária aprovou o aumento do Capital da Sociedade. Propôs a seguinte redação: artigo 5º - O Capital é de Cr\$ 116.100.000,00 (cento e dezesseis milhões e cem mil cruzeiros), dividido

em 116.100.000 (cento e dezesseis milhões e cem mil) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Os demais parágrafos deste artigo permanecem com a redação anterior. Por proposta do Presidente, foi também alterado o artigo 14º do Capítulo IV do Estatuto Social, o qual ficou com a seguinte redação: Artigo 14º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro; as atribuições que eram do Diretor Presidente serão incorporadas às atribuições do Diretor Superintendente, permanecendo os demais artigos com sua redação anterior. Não havendo portanto alteração na Diretoria atual, de vez que o cargo de Diretor Presidente vinha sendo ocupado cumulativamente pelo Diretor Superintendente. Foi também colocada em votação a transferência do Escritório de Contabilidade e Pessoal da Rua Senador Manoel Barata, nº 147, para a Praça da Bandeira, nº 34, após ser examinado o Contrato de Locação do referido imóvel. Votadas as propostas do Presidente, foram unanimemente aprovadas. Nada mais sendo tratado, foi dada por encerrada a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, agradecida a presença de todos, lida e aprovada a presente ata que vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém (Pa), 05 de abril de 1982

Confere com o original transcrito no livro próprio.

RUY PINTO DE MENDONÇA
Presidente

ARMANDO OSORIO DE MENDONÇA
Secretário

Registro na Junta Comercial do Estado do Pará
nº 338/82, despacho do dia 14.04.82.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.04.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 338-82 a 1ª via da presente ata de R. Mendonça S/A.

Belém, 14.04.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 2116 - Dia: 20.04.82)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICOS S.A.

C.G.C. 04.905.345/0001-45

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei e aos nossos Estatutos, a Diretoria de Rendeiro, Gelo e Frigoríficos S.A., submete à apreciação e julgamento o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, as Contas referentes ao ano de 1981, e a Diretoria estará à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos, na nossa Assembléia Geral Ordinária.

a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	Em 31.12.1981		Em 31.12.1980	
CIRCULANTE				
DISPONÍVEL				
Caixa	552.448,22		39.480,96	
Bancos	354.391,22	906.839,44	142.625,61	182.106,57
DIREITOS REALIZÁVEIS				
Contas a Receber		28.406,00	—	—
PERMANENTE				
INVESTIMENTOS				
Ações	2.027,00		2.027,00	
Depósitos p/Investim.	6.652,49		3.401,59	
Direitos S/Linha Tel.	11.795,22	20.474,71	6.031,20	11.459,79
IMOBILIZADO				
Vasilhame	819,65		819,65	
Imóveis	1.950.178,63		997.176,78	
Maquinismo	35.763.736,48		18.286.923,60	
Câmara Frigorífico	364.370,22		186.311,92	
Poço Artesiano	329.347,39		168.403,84	
Veículos	2.147.263,59		1.097.951,42	
Móveis e Utensílios	3.751.343,63		1.918.159,04	
(-) Deprec. Acumuladas	21.389.109,03	22.917.950,56	10.936.804,74	11.718.941,51
TOTAL DO ATIVO		23.873.670,71		11.912.507,87

PASSIVO

CIRCULANTE				
EXIGÍVEL CURTO PRAZO				
Contas a Pagar	772.680,68		491.136,16	
Impostos a Pagar	339.689,33		263.080,21	
Encargos Soc. a Rec.	101.201,50	1.213.571,51	36.374,81	790.711,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
CAPITAL SOCIAL		5.000.000,00		5.000.000,00
RESERVAS DE CAPITAL				
Fundo p/Aum. Capital	109.437,43		55.958,19	
Fundo de Provisão	240.867,40		123.161,73	
Fundo Reserva Especial	47.743,78		24.412,63	
Fundo Reserva Legal	90.150,55		46.096,31	
Fundo Aum. Cap. Lei 756	269.320,80		84.620,75	
Correção Monet. Capital	16.701.726,42		6.096.654,10	
(-) Prejuízos Acumulados	967.146,37	16.492.100,01	557.878,36	5.873.025,35
LUCROS ACUMULADOS		1.167.999,19		248.771,34
TOTAL DO PASSIVO		23.873.670,71		11.912.507,87

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICOS S.A.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Presidente
MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO
Diretor
JAIME FERNANDES RENDEIRO
Diretor
JOSÉ RAMOS FERREIRA
Téc. Cont. CRC-PA 4436

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita Bruta do Exercício	13.736.955,00	7.931.400,00
(-) Impostos Faturados (ICM-ISS-PIS)	1.738.776,99	1.351.018,41
Receita Líquida de Vendas	11.998.178,01	6.580.381,59
(-) Custo Produtos Vendidos	10.422.668,36	6.249.010,89
Lucro Operacional Bruto	1.575.509,65	331.370,70
(-) Despesas Administrativas	1.430.726,17	967.255,07
(-) Despesas Tributárias	6.505,00	24.174,00
(-) Despesas Financeiras	—	295,00
Lucro Líquido Operacional	138.278,48	—
Prejuízo Líquido Operacional	—	660.353,37
(+) Receita Não Oper. Renda Imóveis	192.000,06	88.000,00
(+) Outras Receitas	—	3.365,37
(+) Correção Monet. do Balanço	455.026,54	12.309,64
Lucro Antes Imposto de Renda	785.305,08	—
(-) Provisão Imposto de Renda	103.828,00	—
Lucro Líquido do Exercício	681.477,08	—
Prejuízo Líquido do Exercício	—	557.878,36

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Presidente
MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO
Diretor
JAIME FERNANDES RENDEIRO
Diretor
JOSÉ RAMOS FERREIRA
Téc. Cont. CRC-PA 4436

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1982, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, de Rendeiro, Gelo e Frigorífico S/A, na sede social, para tomar conhecimento e dar Parecer do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrado em 31.12.1981, e tudo encontrando-se na mais perfeita ordem, os Membros do Conselho Fiscal, são de parecer, que as mencionadas contas, sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

TURIANO LINS PEREIRA FILHO
JOSÉ OSVALDO GAYA DA ROCHA
JOAQUIM PEREIRA RAMOS

RANÁRIO REAL LTDA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — RANÁRIO REAL LTDA — EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "RANÁRIO REAL S/A".

Aos 10 dias do mês de março de 1982, às 10 horas, reuniram-se, em sua totalidade, na sede da empresa, localizada na Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), no Distrito de Icoaraci, em Belém-Pará, os sócios-quotistas da Ranário Real Ltda., com a finalidade de analisar a proposta de transformação em Sociedade Anônima, conforme a Lei nº 6.404/76. Na condução dos trabalhos, o Sr. Eddy Alberto Cury convidou a mim, Alfred Schonberger, para secretário, e informou a todos os presentes inicialmente sua proposta de transformar a Ranário Real Ltda., CGC - 04.567.400/0001-34, com o capital integralizado de Cr\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil cruzeiros), distribuído em quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, como segue: Eddy Alberto Cury — 4.304 quotas; Adalberto Fischer — 4.304 quotas; Roberto Luiz Justus — 4.302 quotas, em Sociedade Anônima, sob a denominação de Ranário Real S/A. Esclareceu que mencionada transformação em sociedade anônima seria feita independentemente de dissolução ou liquidação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade, portanto, em sua personalidade jurídica, mantendo-se, em toda a sua integridade, a estrutura da sociedade que vinha operando, e que a Ranário Real S/A assumiria todo o ativo e passivo, ou seja, bens, direitos e obrigações da Ranário Real Ltda. Esclareceu ainda que cada quota corresponderá a 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal Cr\$ 1,00 cada uma, permanecendo os acionistas com a mesma proporção na participação do capital da nova sociedade. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Seguiu-se, então, a apresentação do projeto do estatuto social, como segue: "ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º — A RANÁRIO REAL S/A é uma sociedade que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e fábricas em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Art. 3º — Os objetivos da companhia são: criação e reprodução em semicativado, abate, industrialização, comercialização e exportação de animais de pequeno porte, exóticos, em especial da Rã Touro ("Rana Catesbeiana Shaw"), assistência técnica na montagem de ranários, podendo, inclusive, participar de outras sociedades e desenvolver quaisquer atividades relacionadas com os fins sociais. Art. 4º — O tempo de duração da companhia é indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — Art. 5º — O capital da companhia é de Cr\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil cruzeiros), dividido em 12.910.000 (doze milhões, novecentas e dez mil)

ações de valor nominal Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas em ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas. Parágrafo 1º — As ações ordinárias nominativas são em número de 12.910.000 (doze milhões, novecentas e dez mil); as ações preferenciais nominativas são em número de zero. Parágrafo 2º — As ações ordinárias nominativas serão endossáveis e cada uma delas dá direito a um voto nas assembleias gerais da companhia. Parágrafo 3º — As ações preferenciais nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia), não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sendo-lhes, entretanto, asseguradas as seguintes vantagens: a) participação integral nos resultados, na forma do parágrafo 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. A participação integral de que trata este item é assegurada pela concorrência em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis e lucro retidos a qualquer título; b) prioridade na distribuição de dividendos, cujo pagamento não poderá ser inferior à maior taxa de dividendos pagos a qualquer classe ou tipo de ações. Parágrafo 4º — No caso de resgate de ações, prevalecerá sempre, para as ações preferenciais, no mínimo, o valor nominal das mesmas. Parágrafo 5º — As ações preferenciais são inconvertíveis em ações ordinárias; serão sempre nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, contados da data em que forem permutadas, com os investidores, por quotas do FINAM, conforme o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74. Art. 6º — A subscrição e integralização das ações da companhia obedecerão os seguintes critérios: a) a quantidade de ações de cada espécie ou classe a ser emitida será determinada por deliberação da assembleia geral; b) a importância máxima de integralização inicial das ações, que forem subscritas será aquela estabelecida na lei; c) o prazo para integralização das ações subscritas será afixado pela assembleia geral por ocasião de cada chamada de capital; d) a integralização de ações em bens e/ou créditos, ou seja, aquela não efetuada em moeda corrente, dependerá da aprovação da assembleia geral, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. Art. 7º — Os titulares de ações ordinárias nominativas gozarão do direito de preferência à subscrição de ações novas da companhia, do mesmo tipo. Parágrafo 1º — Fica assegurado aos titulares de ações ordinárias nominativas o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência, na forma deste artigo, contado tal prazo a partir da data da notificação ao acionista, protocolada exclusivamente pelo mesmo. Art. 8º — A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Parágrafo 1º — As cautelas, os títulos múltiplos e as ações serão sempre assinadas por dois diretores. Parágrafo 2º — É facultada aos acionistas a conversão dos títulos das ações em títulos múltiplos, bem como o desdobramento destes, ficando a critério da Diretoria o reembolso ou não, à sociedade, dos respectivos custos. Art. 9º — Qualquer titular de ações ordinárias nominativas que desejar ceder parte ou a totalidade de suas ações ou de seus direitos de

preferência à subscrição de ações novas deverá oferecer tais ações ou direitos aos demais titulares de ações do mesmo tipo, na proporção de sua participação, desprezando-se, no cálculo de tais participações, a referente ao ofertante. Parágrafo 1º — Para cumprimento do disposto neste artigo, o cedente fará a necessária comunicação, por escrito, a cada outro titular de ações ordinárias, através de carta registrada com aviso de recepção (AR), assinado exclusivamente pelo próprio. Parágrafo 2º — Cada titular de ações ordinárias terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da carta referida no parágrafo anterior, para responder se aceita ou não a oferta. Parágrafo 3º — Aceita a oferta e se esta for por cessão de ações, o ofertado adquirirá tais ações pelo valor patrimonial estabelecido no último balancete mensal aprovado pela Diretoria. Se a oferta aceita for de cessão de direito de preferência, o ofertado adquirirá tais direitos por preço não superior a 10% (dez por cento) do valor nominal da ação. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA COMPANHIA — A) ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 10 — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da companhia o exigirem. Parágrafo 1º — A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas. Parágrafo 2º — O convite para a Assembléia Geral se fará pela imprensa, nos termos da lei. Art. 11 — A Assembléia Geral elegerá, dentre os acionistas presentes, seu Presidente, que convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. Art. 12 — Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalação e deliberações da Assembléia Geral. B) DIRETORIA — Art. 13 — A Diretoria se compõe de 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Industrial, eleitos pela Assembléia Geral, à qual cabe fixar suas atribuições. Parágrafo 1º — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 2º — Os diretores serão empossados mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 3º — Os diretores permanecerão em seus cargos, no pleno exercício dos seus poderes, até a posse de seus substitutos. Art. 14 — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Presidente e Superintendente, os quais agirão isoladamente, e sem guardar ordem de nomeação. Art. 15 — Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Art. 16 — No caso de vaga na Diretoria e ficando esta reduzida a um único membro, será convocada e instalada a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância, para eleição dos substitutos que deverão completar o mandato dos diretores substituídos. Art. 17 — Compete à Diretoria: a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da companhia, excetuados aqueles que, por lei ou por este estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; b) preparar as demonstrações financeiras exigidas em lei e quaisquer outros documentos a serem submetidos à As-

sembléia Geral; c) fixar níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares dos cargos de Gerência, e contratar técnicos para o exercício de funções de chefia e/ou especializadas; d) constituir, em nome da sociedade, mandatários, inclusive procuradores "ad judícia" e "ad negotia", com especificação dos poderes, devendo os instrumentos respectivos ter a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente e validade, com exceção daqueles para fins judiciais, limitada ao encerramento do exercício social em que forem outorgados. Art. 18 — É vedado à Diretoria a prática de atos relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças e aval em favor de terceiros, e a prática de atos que dependam de prévia aprovação do Conselho Fiscal, quando instalado, ou da Assembléia Geral. Art. 19 — A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por qualquer diretor. Parágrafo Único — Nas reuniões da Diretoria, será de dois diretores o "quorum" mínimo, e as deliberações serão tomadas pela maioria, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Art. 20 — Qualquer documento que implique em responsabilidade para a sociedade só deverá ser válido quando assinado: a) por um Diretor; b) por um procurador legalmente constituído; c) CONSELHO FISCAL — Art. 21 — O Conselho Fiscal da companhia só será instalado quando solicitado por acionistas, na forma do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Art. 22 — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes fixados pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76. Art. 23 — O Conselho Fiscal terá a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que o eleger, respeitando-se o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. Art. 24 — O Conselho Fiscal, quando instalado, terá seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. Art. 25 — A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Porém, os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, conforme previsto em lei, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. CAPÍTULO IV — EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO — Art. 26 — O exercício social da companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 27 — Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas em lei. Parágrafo 1º — Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais. Parágrafo 2º — O saldo será colocado à disposição da Assembléia Geral, que deverá deliberar sobre o seu destino. Parágrafo 3º — O dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 será de 6% (seis por cento) do lucro líquido ajustado na forma do mesmo artigo 202, não cumulativo. Art. 28 — Os dividendos serão calculados pelo critério "pro-rata temporis", não renderão juros e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido

postos à disposição dos acionistas, prescreverá em favor da companhia, de acordo com o artigo 287 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES GERAIS — Art. 29 — A companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei. Parágrafo Único — Em caso de dissolução, compete à Assembléia Geral determinar o método de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação. Art. 30 — Aos casos omissos neste estatuto, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e as demais normas legais e regulamentares pertinentes". Após exame e discussão, foi o presente Estatuto Social aprovado por unanimidade. Em prosseguimento à reunião e em virtude da necessidade de ser eleita a primeira Diretoria da sociedade, foi proposto pelo acionista Eddy Alberto Cury o seguinte quadro de dirigentes: para Diretor Presidente, Sr. Adalberto Fischer, brasileiro, casado, economista, documento de identidade nº 3.275.950 - SEGUP (SP), CIC nº 035.943.358-87, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Avenida George Saville Dodd nº 710 (Morumbi); para Diretor Superintendente, Sr. Eddy Alberto Cury, brasileiro, casado, advogado, documento de identidade nº 2.419.956 - SEGUP (SP), CIC nº 069.868.468-00, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Avenida George Saville Dodd nº 612 (Morumbi); para Diretor Industrial, Sr. Roberto Luiz Justus, brasileiro, casado, industrial, documento de identidade nº 4.523.155 - SEGUP (SP), CIC nº 996.160.848-87, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Avenida Morumbi nº 635. Foi proposto ainda que fossem fixados honorários para a Diretoria até o limite de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) mensais globais. Procedida a votação, as propostas foram aprovadas por unanimidade. Não foi pedida, nesta Assembléia Geral, a instalação do Conselho Fiscal, e o mandato da Diretoria foi fixado até o dia 10 de março de 1984. Nada havendo a tratar adicionalmente, foi suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai-assinada por todos os presentes. Belém-Pa., 10 de março de 1982.

EDDY ALBERTO CURY
CIC — 069.868.468-00
ADALBERTO FISCHER
CIC — 035.943.358-87

ROBERTO LUIZ JUSTUS
CIC — 996.160.848-87
ALFRED SCHONBERGER
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.04.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000120-82, a 1ª via da presente Ata de Ranário Real S/A.

Belém, 05 de abril de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10952 - Reg. nº 2101 — Dia: 20.04.82)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARÁ —

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ADMINIS-
TRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E
DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/
PARÁ, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE
1982.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, reuniram-se em primeira convocação, às dezessete horas, à Av. Governador José Malcher, número 1044, nesta cidade, os subscritores do capital da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, representando quase a totalidade do capital social, conforme ficou verificado na lista de presença conferida com os boletins de subscrição. Assumiu a presidência, de acordo com os Estatutos, o Dr. Roberto da Costa Ferreira, presidente do Conselho de Administração que, para secretariá-lo convidou a mim, César Bentes Gomes da Silva, acionista da Companhia. O presidente deu por instalada a Assembléia e solicitou inicialmente, que, fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "O Liberal" nos dias 16, 17 e 18 de março de 1982, o que foi feito no seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO — De acordo com o Estatuto Social, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de março de 1982, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, sito à Avenida Governador José Malcher, 1044, nesta cidade, para apreciação e deliberação do seguinte: a) Relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Pareceres do Conselho Fiscal é do Auditor, referentes ao exercício de 1981, e Relatório do Conselho de Administração; b) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1982, e fixação de seus honorários; c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários e representação mensal da Diretoria Executiva; e) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, e sua capitalização, e consequente alteração dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social; f) Assuntos de interesse social. Belém, 15 de março de 1982. (a) Dr. Roberto da Costa Ferreira — Presidente do Conselho de Administração". Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação o item "a" da pauta referente ao relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstra-

ções Financeiras e Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor referente ao exercício de 1981 e o Relatório do Conselho de Administração, tendo os citados documentos, o seguinte teor: "RELATÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA — 1981 — Senhores Conselheiros: Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria Executiva da CDI/PARÁ, relata a seguir as atividades desenvolvidas por esta Companhia no exercício de 1981, bem como os resultados obtidos e as perspectivas futuras quanto ao seu desempenho. I — ATIVIDADES DESENVOLVIDAS — Os projetos desenvolvidos pela CDI no ano findo — visualizados através do quadro I — somaram um investimento da ordem de aproximadamente Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) dos quais a maior parte coube à Colônia Agrícola de Barcarena. Tal posição pode a primeira vista, refletir uma certa desvinculação entre os objetivos da Companhia e os investimentos realizados, entretanto tal não ocorreu de vez que, o referido projeto foi desenvolvido com recursos federais repassados à CDI com essa finalidade específica. Desta forma, a comparação desse valor, com os modestos investimentos realizados na implantação de Distritos Industriais, ressalta a reduzida participação relativa destes últimos, refletindo o quadro ilusório de uma provável desvinculação dos objetivos da Companhia, o que na realidade não ocorreu. Vale ressaltar, ainda, com referência à Colônia Agrícola, que a mesma foi concebida com a finalidade de proporcionar moradia e atividade econômica para as famílias transferidas de suas terras de origem, que foram desapropriadas pelo governo estadual, visando a implantação do complexo industrial ALBRÁS/ALUNORTE. Desta forma, sendo a CDI a responsável pela citada transferência optou, entre várias alternativas, pela implantação da referida Colônia Agrícola que hoje é constituída de 82 casas construídas em lotes de 5ha. das quais 55 encontram-se ocupadas por colonos que inclusive iniciaram o processo de plantio de hortigranjeiros. Espera-se que o produto de tais plantações se constitua numa das fontes de renda dos ocupantes da área. Quanto aos demais projetos constantes no quadro I, temos a destacar os DIs de Marabá, Tucuruí e Barcarena que, por estarem incluídos na área do projeto Grande Carajás, foram considerados investimentos prioritários para os quais já se iniciou, através do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, a elaboração dos respectivos Planos Diretores. A implantação entretanto, dependerá de recursos a serem negociados. As demais atividades desenvolvidas, foram de manutenção dos DIs na área metropolitana de Belém e aquisição de parte da área do DI de Santarém com início de abertura do Sistema Viário. II — ANÁLISE DE RESULTADOS — Através do quadro número II pode-se visualizar a posição econômica da CDI em função dos recursos recebidos, investimentos realizados e retorno esperado em termos sociais e financeiros. Temos a destacar como principais pontos, os seguintes: 1 — Em que pese a posição constante na "Demonstração de Resultados" (anexo ao Balanço de 1981) indicar prejuízo financeiro no exercício em pauta, os valores espelhados no quadro II indicam a completa viabilidade da Companhia tanto no que se refere aos aspectos micro como macro-econômicos. Vale ressaltar, que o item "lotes para venda" foi con-

siderado em seu valor histórico, o que veio a refletir em resultado muito aquém do que poderá vir a ser alcançado através da alienação dos 6.200 ha. de terras de propriedade da CDI/PARÁ. 2 — Os valores oriundos da venda de lotes industriais nos Distritos de Icoaraci e Ananindeua Cr\$ 32.362.000,00 que constituíram a receita própria da Companhia no exercício de 1981, foram suficientes para sua manutenção independente de quaisquer recursos oficiais. Estes, que somaram Cr\$ 37.000.000,00, entre recursos do Tesouro Estadual e dos programas especiais, foram totalmente aplicados em investimentos, que pela análise ora desenvolvida, já se encontram gerando alguns resultados. 3 — Considerando-se somente o montante aplicado pelo Governo Estadual ao longo dos 5 anos de existência da C.D.I., e comparando-se este valor com os resultados já obtidos ou prestes a se obter temos o seguinte: para Cr\$ 66.000.000,00 investido em participação acionária do Estado, existem hoje 34 lotes negociados, 5 em negociação, 10 indústrias em construção e 6 em funcionamento com uma expectativa de mais de 4.000 empregos, investimento fixo industrial de quase Cr\$ 5 bilhões gerando um produto de Cr\$ 9 bilhões e uma receita de I.C.M. de quase Cr\$ 1,00 bilhão/ano. Daí se conclui que, com recursos relativamente poucos o Estado poderá auferir um resultado bastante positivo. 4 — O saldo do exercício anterior que pode ser considerado relativamente grande, não significa absolutamente existência de recursos improdutivos, ao contrário, representa em parte valores vinculados a compromissos já assumidos e reserva que se pretende fazer para desocupação das terras onde será implantado o Distrito Industrial de Barcarena. Além disso, deve ser considerado também o fato de os Cr\$ 15.000.000,00 oriundos do Tesouro do Estado só terem sido repassados à CDI nos últimos dias de dezembro, o que fez com que o saldo no final do exercício se apresentasse maior. III — CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS — Conforme pôde ser verificado pelas observações feitas anteriormente e em que pese a crise econômica que atinge todas as regiões e todos os setores econômicos do País, os resultados obtidos e as perspectivas que se vislumbram não deixam de ser otimistas. O destaque dado à crise econômica tem sua justificativa pelo fato de ser a CDI empresa diretamente vinculada ao setor industrial que, como se sabe, foi o seguimento da economia, mais drasticamente atingido, tendo alcançado cerca de 9,5% a queda do valor da produção industrial no ano findo. Trazendo este quadro para os horizontes de uma Companhia que depende diretamente dos investimentos industriais para programar seus próprios investimentos, como é o caso da CDI, o problema se espelha da seguinte maneira: — Redução da procura de lotes industriais; — Atraso no início de implantação de indústrias que já adquiriram terrenos nos DIs; — Desistência de compras de lotes com devolução dos valores das primeiras prestações já pagas; — Redução do ritmo de construção de algumas obras já iniciadas. Isto posto, entendemos que o futuro desta Companhia poderá ser bastante promissor, dependendo entretanto de consideráveis investimentos em infra-estrutura. Cremos que, o trabalho realizado até agora com os reduzidos recursos disponíveis, obtiveram uma resposta que garante perfeitamente a

viabilidade de se investir em áreas industriais, como forma de garantir o apoio necessário a uma nova arrancada para o desenvolvimento econômico-social, que poderá vir a ocorrer via fortalecimento do seguimento industrial da economia. (aa) Eng^o César Bentes Gomes da Silva — Diretor Superintendente, Dr. Cláudio Ramos Ferreira — Diretor Administrativo". "CERTIFICADO DE AUDITORIA — Examinamos o Balanço da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, referente ao exercício de 1981, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concordância dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o relatório competente. Logo, o Balanço Patrimonial, de conformidade com o nosso exame, reflete a posição patrimonial e financeira da empresa, em 31 de dezembro de 1981, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Belém, 22 de janeiro de 1982. (a) Pedro José Martin de Mello — Contador CRC-PA Nº 0565-CEAI-PA | nº 0002". "PARER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, no cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, declaram haver examinado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as Demonstrações Financeiras, bem como os livros e documentos referentes ao exercício de 1981, documentos esses que refletem a real posição patrimonial e financeira da empresa, pelo que recomendam a sua aprovação à Assembléia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim. Belém, 29 de janeiro de 1982. (aa) Egidio Machado Salles, CPF-MF — 000.505.472-91, Humberto da Costa Chaves, CPF-MF — 003.762.302-82, José Homobono Paes de Andrade, CPF-MF — 000.273.402-87". "RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Acionistas: Obedecendo as disposições legais e estatutárias, sente-se o Conselho de Administração da CDI/PARÁ mui honrado em submeter à superior consideração da Assembléia Geral de acionistas o presente relatório que trata das ações desenvolvidas em 1981, dos resultados alcançados pela companhia e das diretrizes fixadas para o corrente exercício. Não fosse a obrigação de fazê-lo, ainda assim, sentir-se-iam honrados os membros do Conselho de Administração em apresentar a Vossas Senhorias o presente relato que, tenta expressar da melhor forma o cumprimento do dever daqueles que, eleitos, aceitaram desincumbir-se da tarefa de gerir os destinos da CDI/PARÁ, empresa que tantas esperanças recebeu da comunidade estadual. Com esse objetivo constitui-se este documento de quatro partes distintas, na primeira das quais é resumida a política de industrialização do Estado, na segunda é feita a avaliação das diretrizes estabelecidas e seguidas pela direção no exercício de 1981, na terceira é enfocada a situação financeira da sociedade no mesmo período e, na quarta são fixadas as diretrizes para o exercício corrente de 1982. Como subsídio valioso ao julgamento desta Assembléia Geral, anexamos ao presente as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1981 e o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro daquele ano, acompanhados do Pare-

cer do Conselho Fiscal da empresa que recomendou a sua aprovação à Assembléia Geral Ordinária que ora se realiza, bem como, o certificado de Auditoria que atesta a sua validade. Da mesma forma, e não menos importante, encaminhamos em conjunto com o presente, o relatório da Diretoria Executiva da CDI/PARÁ relativo ao exercício de 1981, apresentado e aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de março de 1982. Confirmamos que diante de tais documentos e com o conteúdo do presente relato, hão de poder Vossas Senhorias, Senhores Acionistas, avaliar e compreender melhor o esforço dispendido pelos que dirigem esta empresa, com vistas à consecução de seus objetivos estatutários, em busca do desenvolvimento industrial do Estado do Pará. I — POLÍTICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO — A Política de Industrialização do Estado do Pará, está definida no IPDE — Plano de Diretrizes e Estratégias e no PPT 79/82 nos capítulos referentes aos setores diretamente produtivos. Em linhas gerais resume-se tal política em incentivar setores prioritários em áreas selecionadas, tendo em vista o desenvolvimento estadual. Entre os instrumentos de incentivos, a par dos fiscais, energéticos, financeiros, creditícios e técnicos estão situados os incentivos infraestruturais que são representados por áreas infraestruturais para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agroindustriais, industriais e turísticas, cabendo à CDI/PARÁ o fomento, vale dizer, a criação, implantação e administração dos Distritos Agroindustriais e Industriais e quando necessário, dos Distritos Agrícolas. As áreas-programa julgadas prioritárias para a sua ação pelos documentos citados são as seguintes: Região Metropolitana de Belém, Santarém, Barcarena, Castanhal, Tucuruí, Marabá, Altamira. Tais áreas-programa, escolhidas em função do seu potencial, mereceram da CDI/PARÁ um tratamento prioritário, conforme se demonstra a seguir. II — AVALIAÇÃO DAS DIRETRIZES DE 1981 — Estabeleceu-se como diretrizes da empresa para 1981 o que se segue: REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM — Continuidade da implantação dos DI's de Ananindeua e Icoaraci. SANTARÉM — Aquisição da área definida e estudos básicos para a sua implantação. BARCARENA — Participação na criação do Complexo Portuário Industrial de Barcarena e implantação da Colônia Agrícola para assentamento da população deslocada das áreas destinadas para fins industriais. CASTANHAL — Estudos para implantação do Distrito Agroindustrial. TUCURUÍ — Estudos para implantação do Pólo Carboquímico. MARABÁ — Estudos p/ implantação dos Distritos Agroindustrial. ALTAMIRA — Estudos para implantação do Distrito Agroindustrial. Com relação à execução de tais diretrizes, definiu-se como necessário o aumento de capital da empresa pela subscrição de novas ações e pelo aporte de recursos do tesouro estadual. Em ambos os casos foi conseguido o seguinte: — AUMENTO DE CAPITAL — O governo do Estado do Pará, subscreveu e integralizou totalmente o aumento de capital aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 24 de março de 1981 e representado por 12.894.409 ações ordinárias e preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 2,61 cujo montante, Cr\$ 33.651.797,49, representava dotações orçamentárias

oriundas de exercícios anteriores, com essa finalidade específica. — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS — Ingressaram na CDI, no correr do exercício de 1981, além de suas receitas operacionais, recursos financeiros outros no montante de Cr\$..... 37.000.000,00, sendo: Cr\$ 15.000.000,00 do Governo Estadual para posterior incorporação ao capital social. — Cr\$ 22.000.000,00 à conta do Programa Especial ALBRÁS/ALUNORTE, com o fim específico de aplicação na implantação de uma colônia agrícola na área do complexo alumínio em Barcarena. No que se refere a execução do programa cumpriu-se à risca o que foi previsto para a Região Metropolitana de Belém, Santarém, Barcarena, Tucuruí e Marabá. Quanto à Castanhal e Altamira, não foi possível cumprir o desejado por motivos superiores à vontade da diretoria, em ambos os casos, por falta de recursos financeiros para realizá-lo. III — SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CDI — O relatório da Diretoria Executiva — em anexo — traduz com fidelidade a situação financeira da empresa, verificando-se pelo que contém, que a empresa não foi favorecida com o aporte de recursos suficientes para executar os projetos a ela atribuído como devidos, e cumprir integralmente as diretrizes de trabalho que foram aprovadas por este Conselho. IV — DIRETRIZES ATUAIS — São diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, as seguintes: 1) Prosseguimento das medidas necessárias à regularização da aquisição das terras destinadas aos Distritos Industriais de Santarém e Barcarena, com a respectiva desocupação das áreas. 2) Realização de serviços de manutenção dos Distritos Industriais da Região Metropolitana de Belém com implantação gradativa da infra-estrutura física de acordo com a necessidade de atendimento às indústrias que possam vir a ser implantadas nos Distritos de Icoaraci e Ananindeuá. 3) Elaboração dos planos diretores dos D.I. de Marabá, Tucuruí e Barcarena. Tais diretrizes, modestas em seu escopo, refletem realisticamente as condicionantes conjunturais que atravessa o Estado do Pará no corrente exercício as quais, influenciam a sua situação financeira. V — CONCLUSÃO — É de se louvar o esforço dispendido pela diretoria executiva da empresa que, neste exercício conta com um novo diretor, na pessoa do Doutor Cláudio Ramos Ferreira, advogado, ocupando a Direção Administrativa da Companhia. Belém, 19 de março de 1982. (a) Roberto da Costa Ferreira — Presidente do Conselho de Administração. Após discussão, a Assembléia Geral aprovou por unanimidade os Relatórios, os Pareceres, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1981. Passando ao item "b" da pauta que trata da eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como da fixação de seus honorários para o exercício de 1982, o Senhor Presidente indagou aos presentes se havia alguma proposta concreta. O representante do Exmo. Sr. do Estado, Senhor General Rubens Luzio Vaz, apresentou a seguinte proposta: manter os atuais componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Ainda com referência a este item, foi apreciada a proposta sobre os honorários do Conselho Fiscal. O representante do Governo do Estado, sugeriu a manutenção do valor. Correspondente a 10% (dez por cento) dos honorários da Diretoria Executiva. As

propostas foram aprovadas por unanimidade. Os itens "c" e "d" foram discutidos a seguir, tendo sido apresentada a seguinte proposta do representante do Governo do Estado: manutenção do atual critério de 6 valores de referência regional para a remuneração do Conselho de Administração. Para a Diretoria Executiva, foi apresentada a seguinte proposta: concessão do reajuste em duas etapas, sendo a primeira a partir de 1º de março e a segunda a partir de 1º de setembro. Para o Diretor Superintendente a sugestão foi a seguinte: na primeira etapa, os honorários passariam a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e a representação, para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Na segunda etapa, os honorários passariam para Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e a representação para Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Para os demais diretores, na primeira etapa os honorários passariam para Cr\$ 120.000,0 (cento e vinte mil cruzeiros) e na segunda para Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). As propostas foram aprovadas por unanimidade. Passando ao item "e" da pauta, foi submetido à Assembléia Geral os dados concernentes a correção da expressão monetária do capital realizado, cujo resultado de Cr\$ 76.265.425,81, figura nas Demonstrações Financeiras do exercício, sob a rubrica de "Reservas de Capital", nos termos do disposto no artigo 182, § 2º da Lei 6404/76. Aprovado por unanimidade o resultado da correção, decidiu a Assembléia Geral que desse valor, fosse capitalizada a parcela de Cr\$ 76.222.543,38, permanecendo na referida conta o saldo não aplicado de Cr\$..... 42.882,43. Em consequência, o capital realizado passa a ser de Cr\$ 165.835.533,57 e o autorizado, corrigido com base nos mesmos índices, nos termos do artigo 168, § 2º, da Lei 6404/76 passa a figurar no montante de Cr\$ 217.350.000,00, representado por 45.000.000 ações com o valor nominal corrigido de Cr\$ 4,83 por ação. Logo, alterar-se-á a redação dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social, os quais passarão a vigor assim: "Art. 7º — O capital da sociedade é de Cr\$ 165.835.533,57, dividido em 27.000.000 ações ordinárias e 7.334.479 ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 4,83, cada uma". "Art. 8º — Fica desde já autorizado o aumento do Capital Social até o limite de Cr\$ 217.350.000,00, mediante resoluções da Diretoria Executiva, sempre precedidas de deliberação do Conselho de Administração e ouvido, previamente, o Conselho Fiscal. Acima desse limite, o capital social só poderia ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral que for convocada para esse fim". Colocado em discussão e, a seguir em votação, foi o aumento de capital, nas bases propostas, aprovado por unanimidade. Como último item da pauta, o senhor presidente, colocou em discussão os assuntos de ordem social. Na ocasião o representante do Governo do Estado, usou da palavra para fazer as seguintes considerações: "Nos termos do art. 140 da Lei das Sociedades Anônimas, compete à Assembléia Geral eleger e destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração. O Governo do Estado, considerando a necessidade de reformular parcialmente a composição do atual Conselho de Administração da CDI, para atender interesses da própria Companhia, propõe, com fundamento no aludido dispositivo, a destituição do cargo de membro do referido Conselho, o senhor Raymundo

Nonnato Moraes de Albuquerque". A proposta foi aprovada por unanimidade. Como último item da pauta, o Senhor Presidente liberou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, depois de reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por mim que servi de secretário, pelo senhor presidente da sessão e demais acionistas presentes, após o que, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos.

Esta cópia confere com a original lavrada em livro próprio.

Belém, 26 de março de 1982.

CÉZAR BENTES GOMES DA SILVA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.04.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 340-82, a 1ª Via da presente Ata de Cia. de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Indust. do Pará.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 2088. Dia: 20.04.82)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN

C.G.C. — 04.567.012/0001-53

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 30 de abril de 1982, às 15:30 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio nº 317 — sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária, sobre a seguinte matéria:

a) Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 1981;
b) Proposta para distribuição dos lucros líquidos do exercício;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores;

d) Aprovação do montante da correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$ 73.609.648,76;

e) Modificação do Estatuto para consignar o aumento do Capital Social de Cr\$ 82.720.919,00 para Cr\$ 156.330.563,00 decorrente da capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado e a consequente elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 300.000.000,00 para Cr\$ 570.000.000,00.

Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia.

Belém(Pa.), 14 de abril de 1982.

LEONÍDIO RIBEIRO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2036. Dias: 16, 19 e 20.04.82)

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA

CGC — 04.822.367/0001 - 41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas de Marruá S/A, Agropecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1982, às 14,00 horas, na sede social da empresa à Av. Presidente Vargas, 197 cj. 201/2 em Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1981.

2. Deliberar a respeito da destinação dos resultados do exercício de 1981.

3. Deliberar sobre a capitalização da correção monetária do capital social realizado, com a consequente elevação do capital social autorizado e alteração estatutária.

4. Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo biênio, bem como a fixação de seus honorários;

5. Fixação dos honorários da Diretoria conforme competência estabelecida no parágrafo 3º do artigo 11 dos Estatutos Sociais.

6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação de seus honorários.

7. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de abril de 1982.

WILDA LAUDISSI FURLAN

Conselheira Administrativa

MARFIZA LAZZARI VARGA

Conselheira Administrativa

(T. n. 10955 - Reg. n. 2105 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. — 05.071.329 / 0001-67
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 30 de abril de 1982, às 16:30 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio, nº 317 — sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária, sobre a seguinte matéria:

a) Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 1981;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores;

c) Aprovação do montante da correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$..... 882.057.005,03;

d) Modificação do Estatuto para consignar o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.196.275.735,00 para Cr\$ 2.078.332.733,00 decorrente da capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado e a consequente elevação do capital autorizado de Cr\$ 1.686.900.000,00 para Cr\$ 3.004.850.000,00.

Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia.

Belém(Pa.), 13 de abril de 1982.

LEONÍDIO RIBEIRO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2037. Dias: 16, 19 e 20. 04.82)

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A.

CGCMF. nº 16.691.537/0001-85

Capital Autorizado	Cr\$ 258.203.217,00
Capital Subscrito	Cr\$ 5.000.000,00
Capital Integralizado	Cr\$ 200.101.389,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 53.101.828,00

ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 30 de abril de 1982, às 08:00 horas, na sede social à Travessa D. Pedro I, 1.064, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciar e votar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, do exercício encerrado em 31.12.81;

b) Aprovar a expressão da correção monetária do capital, e deliberar sobre a forma de capitalização da respectiva reserva nos termos dos artigos 167 e 168 da Lei 6.404/76;

c) Deliberar sobre a remuneração dos administradores;

d) Tratar de assuntos de interesse geral.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração relativo ao aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da reserva constituída pela correção monetária do capital e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;

b) Tratar de assuntos de interesse geral.

Na forma do artigo 18 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data e até 03 (três) dias após a realização da Assembléia Geral.

Belém, 16 de abril de 1982

Ass. SÉRGIO MOREIRA DA COSTA

Presidente do Conselho

(T. nº 10932 - Reg. nº 2052 - Dias: 19, 20 e 21.04.82)

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

CGC Nº 46.991.311/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30.04.82, às 09:00 horas em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro nº 226 — 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.81;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa.), 12 de abril de 1982.

ass.) ILEGÍVEL

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 2115. Dias: 20, 21 e 23.04.82)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — "ARPA" —

CGC-MF Nº 05.426.663/0001-96

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30.04.82, às 09:00 horas em sua sede social, localizada na Fazenda ARPA, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.81;

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa.), 12 de abril de 1982.

ass.) ILEGÍVEL

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 2114. Dias: 20, 21 e 23.04.82)

MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGRONOMENDS
 ---CGC nº 04.102.265/0001-21---

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 1º MARÇO 1982
DATA, HORA E LOCAL: 1º de março de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa, sita à Av. Nazaré, 482, em Belém, PA.
QUORUM: Presente a totalidade dos Senhores Conselheiros. **MESA:** Presidente: Dr. Jesus Murillo Valle Mendes; Secretário: Sr. Sanzio Valle Mendes. **DELIBERAÇÕES:** 1) Foi autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Foi aceito o pedido de renúncia do cargo de Diretor Superintendente, do Dr. Rui Vilares Cordeiro, português, casado, advogado, residente em Belo Horizonte, MG, à Rua Roquete Mendonça, 417, apto. 304, CPF nº 406.826.687-53, carteira de identidade nº SRE 3.667.210, conforme pedido apresentado por ele, nesta data. 3) Foi indicado para o cargo de Diretor Superintendente, em substituição ao Dr. Rui V. Cordeiro, o Dr. Ricardo Barbosa Casqueiro, português, casado, engenheiro agrônomo, residente à Av. Nazaré nº 566, Belém, PA, carteira de identidade nº M-877.322, RE-NR.P-10.989, expedida pelo D.R.C.E. MG, CPF nº 187.619.506-10, para cumprir o restante do mandato do Diretor ora substituído. **APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelo conselheiro Marcos Valle Mendes. Belém, 1º de março de 1982. (ass.) Jesus Murillo Valle Mendes, Sanzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes.

AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Adalberto Acatausê Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Sanzio Valle Mendes
 Secretário

Sizenando R. de Barros Neto
 CPF 195.324.946-53
 OAB/PA 22.567

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10963 - Reg. nº 2130 - Dia: 20.04.82)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada cumulativamente no próximo dia 30 de abril de 1982, às 9 (nove) horas, na Sede Social, à Rodovia BR - 316 - Km 5, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1981;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- Aplicação do Saldo a Disposição da Assembleia Geral;
- Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1982/1983;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1982;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1982, e
- o que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados;
- Reforma do Estatuto Social.

Ananindeua-Pará, 19 de abril de 1982.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

Diretor-Presidente

CPF-000.488.872-34

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10964 - Reg. nº 2129 - Dias: 20, 21 e 23.04.82)

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

C.G.C. (MF) Nº 05.058.312/0001-30

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária no dia 27 de abril de 1982, respectivamente às 15:00 e 18:00 horas, em sua sede social à Estrada do Matadouro s/nº - Icoaraci-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Autorizado no montante de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), passando de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões) para Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).
- Alteração estatutária em decorrência do aumento acima.
- Reforma do Art. 14 do estatuto social e seus parágrafos.
- O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomada das contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.
- Aprovação da correção da expressão monetária do capital realizado em 31 de dezembro de 1981 e respectiva capitalização no montante de Cr\$ 133.877.833,96 (Cento e trinta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos), com a utilização de apenas Cr\$ 132.884.599,00 (Cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros), em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 168, art. 167 e § 2º do art. 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (das S/A's).
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 28 de abril de 1982 até a Assembleia Geral Ordinária e realizar-se no mês de abril de 1983 e fixação da respectiva remuneração.

Belém (Pa), 19 de abril de 1982

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO
 Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2127 - Dias: 20, 23 e 27.04.82)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

CGC 04.963.534/0001-74

CONVOCAÇÃO

* ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Fazenda Nova Kenia S.A. a comparecerem à sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, às 17 (dezesete) horas do dia 28 (vinte e oito) de maio de 1982, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.81;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- eleger a Diretoria e fixar sua remuneração.

Belém, 1º de abril de 1982.

WILSON QUINTELLA
 Diretor Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção nos "D. O." de 07, 08 e 13.04.82.

(Ext. Reg. - nº 1823 - Dia: 20.04.82)

MOLLER S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. N. 04.895.272/0001 - 58
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente, no dia 30 de abril de 1982, às oito (08:00) horas, na sede social da Empresa, à Travessa Campos Sales, n. 63, 4º andar, nesta cidade de Belém/PA, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

A. G. O:

- a) Apreciar e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social de 1982;
- b) Aprovar a Correção Monetária de Balanço;
- c) Deliberar sobre a forma de Capitalização das Reservas de Capital, nos termos dos Artigos 167 e 168 da Lei n. 6.404/76;

d) Fixar os honorários da Diretoria para o exercício social corrente.

A. G. E.:

- a) Aprovar o aumento do Capital Social, mediante a incorporação das Reservas de Capital e de Lucros; e a consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Tratar de outros interesses da sociedade.
Belém, Pa, 15 de abril de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 10935 - Reg. n. 2074 - Dias 19, 20, e 21.04.82)

CIA. INDUSTRIAL E AGRO — PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. N. 05.426.234/0001 - 19
CONVOCAÇÃO

Por intermédio desta, ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 131 da Lei n. 6.404/76, no dia 23 de abril de 1982, às 14:00 horas, na sede social, localizada em Campo Alegre, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre:

I — PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1º) Aprovação das contas da Diretoria consubstanciadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras;

2º) Incorporação ao Capital Social, da importância correspondente à Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 246.096.539,21 de acordo com o art. 167, Lei n. 6.404/76.

II — PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º) Transformação de todas as classes de ações preferenciais em ordinárias;

2º) Eliminação do valor nominal das ações;
3º) Caducidade de ações subscritas e não integralizadas;

4º) Emissão de ações restantes à totalização do Capital Social autorizado;

5º) Alteração do Estatuto Social, notadamente nas disposições contidas no Capítulo II, eliminação das ações preferenciais, eliminação do valor nominal das ações e aumento do capital, Capítulo III, administração da Companhia e Capítulo VI, da distribuição dos lucros.

Santana do Araguaia - PA, 13 de abril de 1982.

a) LÍVIO MALZONI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 2082 - Dias 19, 20 e 21.04.82)

AGRO PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

CGC — MF — 05.078.415/0001 - 00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agropecuária Rio Arataú S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, que serão realizadas na sede social da empresa, situada neste Estado na Fazenda Arataú, Km 206 da Rodovia Transamazônica (sentido Marabá/Altamira, no dia 30 de abril de 1982, com início para as 8 horas, a fim de tratar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração da redação dos artigos 19 e 25 do Estatuto, com a criação de mais um cargo de diretor e sem modificação do Capital Social;

b) Assuntos de interesse geral;

II — ORDINÁRIA

a) Apreciar o relatório da Administração; tomar, examinar, discutir e votar o balanço geral e a demonstração de resultados referentes ao exercício encerrado em 31.12.81, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito;

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social e aprovar a Capitalização da Reserva de Capital;

c) Deliberar sobre a alteração do Art. 5º do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, instalar tal Órgão e fixar os honorários dos Conselheiros e

e) O que ocorrer.

Acñam-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos referidos no artigo 133 da Lei n. 6.404/76.

Portel - Pará, 16 de abril de 1982.

ANTÔNIO DE QUEIRÓZ GALVÃO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2106 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

PLANTAÇÕES FANABOR S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pela presente são convocados os acionistas de Plantações Fanabor S/A para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 8:00 horas e em Assembléia Geral Extraordinária às 8:30 horas, no dia 30 de abril de 1982, em sua sede social, à Rua Osvaldo Cruz s/n., Município de Ananindeua, Estado

do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

b) Outros assuntos de interesse social.

c) Açam-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 133 da Lei 6404/76.

Belém (PA), 16 de abril de 1982.

PERCY PUTZ

Diretor Presidente

(T. n. 10939 - Reg. n. 2076 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

PLANTAÇÕES FANABOR S/A

CGC. NR. 04. 131.777/0001 - 46

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar o presente relatório acompanhado do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do Exercício de 1981, continuamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Ananindeua, 02 de fevereiro de 1982

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.81

ATIVO	PASSIVO	
PERMANENTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMÓVEIS 9.344.747,16	Capital Real.	4.000,00
	Reserva de	
	Corr. do	
	Capital	19.651,60
	Reserva de	
	Corr. do	
	Ativo Imob.	9.321.095,56 9.344.747,16
<u>9.344.747,16</u>	Total	<u>9.344.747,16</u>

PERCY PUTZ

Diretor Presidente

DIRCE E. L. PUTZ

Diretor Gerente

VALTER D. OLIVEIRA

Cont. CRC — PA "S" 100589

(T. n. 10339 - Reg. n. 2077 - Dias 20.04.82)

AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A

CGC Nº 46.991.329/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30.04.82, às 09:00 horas em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro, nº 226 — 14º andar, na cidade de Belém,

Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.81;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa.), 12 de abril de 1.982.

ass.) ILEGÍVEL

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 2113. Dias: 20, 21 e 23.04.1982)

COMPANHIA TROPICAL HOTEL SANTARÉM

C.G.C. M.F. n. 04.537.395/0001 - 17

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL — HOTEL SANTARÉM, para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente se realizarão no dia 29 de abril de 1982, às 9:00 (nove) horas, na sede social, na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, n. 4120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981;
 - b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social;
 - c) Fixar as remunerações dos membros da Diretoria;
 - d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santarém, 07 de abril de 1982.

ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2094 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

CGC — MF N. 04.944.385/0001 - 04

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, a serem cumulativamente realizadas na sede social, na Av. Presidente Vargas, 4267, Castanhal, Estado do Pará, às 10:00 horas em 1ª Convocação ou ainda às 14:00 horas, em 2ª convocação do dia 30 (trinta) do corrente mês de abril, para: (I) na Assembléia Geral Extraordinária (a) deliberar a redução do capital social, em decorrência do resgate de ações; (b) alterar a redução do estatuto social, a fim de ser registrado o novo capital da Companhia; e (II) na Assembléia Geral Ordinária (a) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 1981; b) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; (c) fixar a remuneração da Diretoria; (d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, com a apropriação do saldo da correspondente conta, a elevação da Companhia e a modificação redacional do estatuto desta, a fim de ser registrado o novo capital social.

Castanhal, 17 de abril de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2097 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

NUNES CUNHA FERRAGENS S/A

CGC — 04.897.369/0001 - 08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 30 de abril de 1982, às 9:00 (nove) horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 25, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDINARIAMENTE:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1981;
- b) Aprovação da Correção da expressão Monetária do Capital Social;
- c) Aplicação do Saldo a Disposição da Assembléia Geral;
- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1982;
- e) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1982; e,
- f) O que ocorrer.

EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Aumento do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados;
 - b) Reforma do Estatuto Social.
- Belém, 19 de abril de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2102 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

TIMBRAZ MADEIRAS S/A

CGC MF N. 04.716.130/0001 - 86
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da TIMBRAZ MADEIRAS S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social, sita em Belém - PA., à Rua Senador Manoel Barata n. 718 - conj. 208, no dia 29 de abril de 1982, às 15:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Contas dos administradores e demonstrações financeiras;
- b) Destinação do lucro líquido;
- c) Eleição dos administradores e fixação de sua remuneração; e,
- d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

II — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Alteração do Estatuto Social, especialmente quanto à administração da sociedade.

Belém-Pa, 14 de abril de 1982.

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE

Presidente do Conselho de Administração, em exercício

(T. n. 10950 - Reg. n. 2096 - Dias 20, 21 e 23.04.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
TIRADENTES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Os associados da Associação Atlética Tiradentes, que estejam em dias com suas obrigações, ficam convocados a tomarem parte na reunião de Assembléia Geral a ser realizada no auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, nos horários de 08:00, 08:30 e 09:00 horas do dia 21.04.82, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, sendo esta última com qualquer número, para deliberarem o seguinte:

- a) Eleição e posse de Diretoria;
- b) O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1982.

ELADYR NOGUEIRA LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo
(Ext. Reg. n. 2104 - Dia 20.04.82)

**ASSOCIAÇÃO
PROFISSIONAL DOS
TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE
HIGIENIZAÇÃO,
CONSERVAÇÃO,
VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA DE
BELÉM****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Organizadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições, convoca todos os trabalhadores em empresas de higienização, conservação, vigilância e segurança interessados em organizarem a Associação Profissional respectiva, para comparecerem à Assembléia Geral de fundação que será realizada dia 25 de abril de 1982, domingo, às 09:00 h, no auditório da República do Pequeno Vendedor, sito na Trav. Padre Eutíquio, n. 2742 - entre Trav. Quintino Bocaiuva e Rua Nova, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Fundação da Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Higienização, Conservação, Vigilância e Segurança;
- b) Aprovação dos Estatutos Sociais;
- c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- d) Aprovação do valor das mensalidades.

Belém - Pa, 07 de abril de 1982.

ROBERTO DE MATOS MAGALHÃES
P/Comissão Organizadora
(T. n. 10948 - Reg. n. 2092 - Dia 20.04.82)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****CONTRATO DE TRABALHO**

A Secretaria de Estado da Fazenda com sede nesta cidade à Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, representada neste ato pelo Secretário João Maria Lobato da Silva, CPF - 002753792-72 domiciliado e residente nesta cidade aqui designado CONTRATANTE, de acordo com a verba Pessoal Variável e Raimundo Pinheiro Pantoja, encarregado do material do Posto Fiscal do Mosqueiro, CPF - 056211602-82 domiciliado e residente na Vila do Mosqueiro, aqui designado CONTRATADO tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O CONTRATADO, admitido sob Regime Trabalhista fará a opção pelo sistema da Lei 5.107/67 ou pela C.L.T. devendo fazer a declaração da mesma que se tornará parte integrante deste contrato devendo exercer com zelo, eficiência e lealdade, a função de Encarregado do Material do Posto Fiscal do Mosqueiro, dentro das normas legais e critérios ditados pelo CONTRATANTE, no período de 01.01. a 31.12.82. comprometendo-se, desde já, a exercer qualquer outro serviço que lhe for determinado, uma vez que, se for compatível com suas condições pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O horário de trabalho do CONTRATADO será estabelecido pelo CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 8 horas diárias podendo prorrogá-lo, por mais 2 horas, obedecendo as regras do art. 59 da C.L.T., bem como alterar o horário do expediente, prorrogar e compensar horas, dentro dos limites legais para atender interesse do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O CONTRATADO concede desde logo, sua plena anuência à prorrogação do horário de trabalho determinado em Lei, não podendo recusar-se a prestar serviço no caso do horário ser dilatado.

CLÁUSULA QUARTA: — O CONTRATADO se obriga a exercer sua atividade, com pontualidade e assiduidade, em horário diurno, noturno ou misto, desde que não lhe traga prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA: — Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o salário mensal de Cr\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzeiros) ficando este sujeito aos descontos legais.

A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 17.01 — Secretaria de E. da Fazenda — 03 — Adm. e Planejamento — 08 — Adm. Financeira — 020 — Ad. e Coord. Supeº — 2.056 — Coord. Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário — 3111.02 — PESSOAL CIVIL — VARIÁVEL EMPENHO Nº 229, de 31.03.82 — Valor: — 180.000,00.

CLÁUSULA SEXTA: — Ficará assegurado ao CONTRATADO o direito de gozar férias anualmente.

as quais serão concedidas obedecendo a Escala de Férias aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: — No salário Mensal fixado na Cláusula Quinta, deste Contrato estão incluídos os dias de repouso obrigatório previsto em Lei e o CONTRATANTE não se obriga a efetuar qualquer outro pagamento, a título de repouso remunerado, ou a dispensa do trabalho em consequência de ponto facultativo concedido pelo poder público aos serviços integrantes da administração direta ou indireta do Estado, ou em razão de qualquer outro evento, bem como haverá reajuste salarial nos critérios adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA: — Qualquer gratificação de caráter eventual por ventura concedido ao CONTRATADO não será incorporada aos salários por constituir-se ato liberalidade do CONTRATANTE que, em consequência, poderá concedê-lo ou não, independente de aviso.

CLÁUSULA NONA: — O CONTRATANTE, a seu critério poderá ressarcir-se, mediante desconto em Folha de Pagamento do CONTRATADO, do valor do dano que este porventura lhe cause por procedimento culposo ou doloso de acordo com o art. 462 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O CONTRATADO se obriga a manter sigilo funcional sobre as tarefas que lhe forem confiadas, nada revelando a estranhos e nem aos colegas de serviço. A inobservância desta Cláusula, constitui falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Contendo o empregado, durante a vigência do presente contrato, qualquer das faltas graves capituladas no art. 482, da C.L.T., poderá ser imediatamente despedido sem aviso prévio nem indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Durante o período de vigência deste contrato, se for aberto pelo órgão competente do Estado, concurso para provimento de cargo correspondente à função objeto do presente contrato, ficará o CONTRATADO obrigado a prestar o referido concurso, e nele obter aprovação sendo considerado motivo para rescisão imediata do contrato o descumprimento, por parte da contratada, da obrigação que ora assume.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — A extinção do presente contrato ficará condicionada ao decurso do período previsto na Cláusula Primeira ou pela nomeação do CONTRATADO, conseqüente da aprovação em concurso, considerando-se como condição extinta a que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, seguir-se-á o que estabelecem os arts. 479 e 480 — CLT., isto é se rescindido pelo CONTRATANTE, fica esta obrigada a pagar a remuneração por metade a que teria o CONTRATADO até o fim do contrato; se por outro lado, o contrato for rescindido pelo CONTRATADO, fica este obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem. (Esta indenização, entretanto, não poderá em caso algum ser superior àquele a que teria direito o empregado em idênticas condições — § 1º artigo 480 C.L.T.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — O presente contrato terá vigência de acordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira, e por assim haverem livremente acordado, assinam o presente instrumen-

to em (05) cinco vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belém, 06 de abril de 1982.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

CONTRATANTE

RAIMUNDO PINHEIRO PANTOJA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª Nivaldina dos Santos Cunha

Endereço: Rua dos Mundurucus, 2926

2ª Antonia Ceres Cunha de Oliveira

Endereço: Av. Gov. José Malcher, 1771

CARTÓRIO-DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 06 de abril de 1982.

Em testemunho J. V. M. C. J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA

DE CASTRO JUNIOR

Escrevente Autorizado — CPF 042260112-87

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente, em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 14 de abril de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra de Antonia Ceres Cunha de Oliveira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de abril de 1982.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 2098 - Dia: 20.04.82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

* (Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços em que são partes: O Centro de Processamento de Dados - CPD e a Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, o Centro de Processamento de Dados - CPD, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 4.583 de 24.09.75 e regulamentada pelo Decreto nº 9.475 de 21.01.76, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, sita à Avenida Nazaré nº 145, inscrito no CGC (MF) sob o nº 05059613/0001-18, doravante denominada CPD neste ato representada pelo seu Diretor Geral no final assinado, e a Imprensa Oficial do Estado do Pará, doravante

denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular no final assinado, fica celebrado um Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O CPD executará em favor da CONTRATANTE, serviços pertinentes ao Sistema Pagamento à Pessoa.

Cláusula Segunda - A descrição pormenorizada dos serviços, bem como das responsabilidades Técnicas e Financeiras deles decorrentes, serão fixadas através da Proposta de Serviços Técnicos (PST) nº 040/79 e correspondências firmadas pelas partes contratantes, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula Terceira - Pela execução dos serviços de Processamento do Sistema, de que trata o presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme anexa a este instrumento.

Cláusula Quarta - Os valores constantes do anexo, estarão sujeitos a reajustes semestrais na mesma taxa da variação do valor das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

Cláusula Quinta - Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar o montante ora fixado cabe a CONTRATANTE prover os recursos necessários à sua complementação e regularização mediante assinatura do Termo Aditivo a este Contrato.

Cláusula Sexta - A despesa decorrente deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, correndo à conta da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

Nota de Empenho nº 0185/82

4301.04 - Diretoria de Administração

11 - Indústria, Comércio e Serviços, 07 - Administração, 021 - Administração Geral, 2.005 - Atividade

des Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 1982 e a terminar em 31 de dezembro de 1982.

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévia comunicação por escrito, de 90 (noventa) dias, da parte interessada.

Cláusula Nona - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 01 de janeiro de 1982
P/Imprensa Oficial do Estado do Pará
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente
P/Centro de Processamento de Dados - CPD
CICERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Mª DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO
JOSÉ ARTUR ROSA PEREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.708 de 08.03.82.

(G. Reg. nº 1012 - Dia: 20.04.82)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROC. Nº 19.006
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
QUARENTA (40) DIAS.

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de quarenta (40) dias, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO movido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Joaquim Gonçalves Evangelista, para cobrança da dívida no valor de Cr\$ 12.046,68 (Doze mil quarenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários advocatícios. E porque o réu se encontra em lugar incerto e não sa-

bido, CITA-O pelo presente Edital para contestar a ação, se assim o desejar, podendo fazê-lo na respectiva audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, no dia 04 de outubro vindouro, às 08:30 horas, ciente de que se assim não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. E para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria Amélia Vieira Guêdes, Auxiliar Judiciária, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 2091 — Dia: 20.04.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE 20 DIASA Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de
Direito da Primeira Vara desta Comarca de
Santarém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de (20) vinte dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício desta Comarca, aos termos de uma ação de BUSCA E APREENSÃO que William Pereira Campos e Silva move contra Carlos Henrique Almeida Castelo Branco, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição inicial a seguir transcrita, para querendo contestá-la no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO INICIAL: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Santarém. William Pereira Campos e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Siqueira Campos, 171, por seu advogado ao final assinado Instrumento de procuração em anexo, doc. 01, vem requerer o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO, nos termos do Art. 839, do Código de Processo Civil, contra Carlos Henrique Almeida Castelo Branco, anteriormente residente nesta cidade à Av. Borges Leal 999, e, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e motivos seguintes: 1 — Que, segundo está evidenciado no incluso recibo de compra e venda de veículo e declaração de venda, Doc. de 02 à 06 anexos, o Suplicante é legítimo proprietário de um automóvel marca Volkswagen tipo Brasília, Utilitário, ano 1981, com 65 HP, Bege Palha, motor nº 701.021, Chassis nº BA 982.519, adquirido de Maria Aparecida de Jesus Lobato, pela importância certa de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 2 — Ocorre que, há mais de dois meses o suplicante acreditando em proposta formulada pelo suplicado, passou para o mesmo o veículo em pauta juntamente com os documentos do mesmo, acenando o débito que seria resgatado com trinta dias depois, o que não ocorreu; 3 — Acontece ainda que, debaldes foram as tentativas do suplicante para localizar o suplicado e, ultimamente para seu completo descontentamento logrou tomar conhecimento de que o suplicado revendera o veículo em pauta para uma pessoa conhecida por Francisco Ferreira da Silva, residente nesta cidade à Travessa Sapupema, 180 — Bairro da Floresta, local onde se encontra o veículo guardado em uma garagem; 4 — Que, tendo em vista o não pagamento do preço considera-se a compra e venda não efetivada, visto que na conformidade do que dispõe o artigo 1.122 do Código Civil, pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro. Tendo ocorrido a tradição, mas deixando de ocorrer o pagamento, deixou de completar-se a

compra e venda. Assim sendo e nos termos dos artigos 839 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, vem o Suplicante requerer a competente BUSCA E APREENSÃO do mencionado veículo, para o que pede a citação do requerido para os termos do processo. Requer seja o requerido condenado nas custas e honorários advocatícios. Dando a causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e D.A.R. esta com os documentos que a acompanham. Pede e Espera Deferimento. Santarém, 29 de janeiro de 1982. a) José Raimundo Cosmo Soares — OAB/PA — J-368. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza de Direito da 1ª Vara

Comarca de Santarém-Pa.

(T. nº 10951 — Reg. nº 2099 — Dia: 20.04.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

PROC. Nº 009/82.

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Ruth Nazareth do Couto Gurjão, Juíza de Direito da Comarca de Marabá, Pa., respondendo cumulativamente por esta Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte de "DINBA — AGRO INDUSTRIAL LTDA.", estabelecida no Km. 3 da Rodovia PA-279, em Xinguara, neste Município e Comarca, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 33.671.108/0001-65, com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 708, em 12.05.67, explorando o ramo de extração, industrialização, e comércio de madeira, florestamento, reflorestamento e agropecuária, foi ajuizado um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo o pagamento a seus credores quirografários no prazo de dois anos, sendo 40% ao final do primeiro ano e os outros 60% no final do ano seguinte, ou seja, do segundo ano, acrescidos de juros de 1% ao mês, tudo de conformidade com a lei vigente. Por sentença de 113 e verso, datada de 03/03/1982, foi deferido o pedido e determinado seu processamento, ficando em consequência suspensas as ações e execuções contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, marcando o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem em Cartório as declarações de

crédito, nomeando para o cargo de Comissário dativo, o Dr. Ronan Fidellis de Mello, brasileiro, casado, advogado, inscrição nº 3.058-OAB - R. 212.A — Pará, com escritório em Redenção, nesta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital por extrato que será afixado e publicado na forma da lei. Conceição do Araguaia, aos cinco (05) de março de mil, novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Antonia Pereira Neres, Escrivã, fiz datilografar, conferi e subscrevi.

RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO

Juiz de Direito

(T. nº 10949 - Reg. nº 2093 - Dia: 20.04.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que, o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos cíveis de Ação de Divórcio, requerido por Severino Patú da Silva, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado à Rua do Fazendeiro, nesta Cidade, contra Vera Lúcia da Silva, brasileira, desquitada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita a ré, Vera Lúcia da Silva, acima identificada, para comparecer neste Juízo e ratificar o desejo de que trata a inicial no prazo legal de vinte (20) dias, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor — O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: "Indefiro o pedido retro — Intime-se a mulher, por edital, com o prazo de 20 dias, para comparecer neste Juízo e ratificar o desejo de que feita a inicial. Atm., 29.10.81. (a) Lima, Juíza". Dado e passado nesta Cidade de Altamira, aos oito (08) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, a) Ilegível, Escrivã, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito — AMT/PA.

(T. nº 10946 - Reg. nº 2086 - Dia: 20.04.82)

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos cíveis de AÇÃO DE DIVÓRCIO POR SEPARAÇÃO DE FATO, em que é requerente: Agenor Ribeiro Damaceno e requerida:

Cleonice Sousa Machado, ele brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira-PA, à rua dos Fazendeiros, s/n, e esta brasileira, casada, de profissão ignorada e endereço incerto e não sabido, e por este meio CITA a ré Cleonice Sousa Machado, acima identificada, para que conteste a presente Ação, se quiser, no prazo legal, condenando-a ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: "R.H. Cite-se a ré, mediante edital com o prazo de 20 dias, atendidas as formalidades legais. Atm., 14/09/81. (a) Lima, Juíza". Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, a) Ilegível, escrivã, datilografei, subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito — Altamira-PA.

(T. nº 10945 - Reg. nº 2085 - Dia: 20.04.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Paulo Souza Lima, Edson Jesus Oliveira Guimarães, Francisco D. de Araújo Conte, (Emitentes), Milton da Silva Neves, Claudio Roberto Rocha Cavalcante, (Avalistas), Francisco das Chagas Rodrigues de Souza, Agropecuária Nova Amazônia, Moc. Int. de Comestíveis, Joalheria Alviçareira Ltda., Maia Com. Ltda., Besnor Org. Coml. Ltd. F.L.S. Marques, Boutique M. Moraes Ltda., Alvaro Araújo de Souza, Antonio da Conceição Tavares, Francisco Gomes da Silva, Antonio Carlos da C. Silva, Maria Alice Barbosa Viana, Leonel Aragão Quintanilha, Ind. Bebidas Santa Helena Ltda., Rafael Gonçalves Fortunato, Osias Carvalho, Raimundo Dantas Filho, Sermaco — Serv. de Manut. Com. Rep., Luzia Vasques de Araújo, João Carlos Guimarães Rosa, B. G. do Nascimento, Leonel Aragão Quintanilha, Paranapanemas S/A, Mineração Ind. Com., Distr. Paraense Ltda., Antonio da Silva Farias, A. A. P. Goes, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco do Estado do Pará S/A, Fininvest S/A, Finasa S/A, Financ, General Motors, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Safra S/A, Banco Itaú S/A, Font'Eur Cosm. Ltda, Metal Aguiar Ltda., Banco Nacional S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Bandeirantes S/A, para apon-tamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) notas promissórias, Uma (1) letra de câmbio e Vinte e nove (29) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 38.760,00/ 14.706,00/ 100.000,00/ 6.810,00/ 79.394,00/ saldo/ 262.683,00/ 190.000,00/ 180.834,00/ 5.800,00/ 58.106,67/ 55.800,00/

61.000,00/ 908.000,00/ 908.000,00/ 32.800,00/
 44.686,00/ Cr\$ 42.920,00/ 44.120,00/ 10.505,00/
 10.505,25/ 52.333,34/ 10.800,00/ 186.380,40/ Cr\$
 152.000,00/ 148.733,50/ 2.000,00/ 34.000,00/
 56.788,66/ 163.580,00/ 125.000,00/ Cr\$ 496.732,38/
 140.000,00/ 17.500,00/ 250.000,00/ 50.000,00/
 24.978,00/ 565.000,00/ vencimentos Vários por V. Ss.
 emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Finasa S/A, Financ. General Motors, Refrigeração Friolar Ltda., Tuplama, Valdor Ind. Com. Joias Ltda., Font'Eur Cosméticos Ltda., Metalurg. Aguiã, Inds. Gandra S/A, Confecç. Carsil Ltda., Rendeiro Ribeiro e Cia., Facepa, Pepi Luminotécnica Ltda., M. Costa & Alfaia Ltda., Mecan - Maq. e Veíc. Ltda., Mitograph Editora Ltda, Ribeiro e Santo Ltda., Godoy Constr. Ltda. Ladilson & S. Moura Transp. Ltda., Mancio R. Lima Ltda., Casa do Desenho S/A, Di Gregorio Distrib. Planej. Transp. Ltda., Mitran Ferrag. Mat. Constr. Ltda., Super Mercado Brasil e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 16 de abril de 1982.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.
 Oficial Substituto do Protesto de Letras - 1º Ofício
 (Ext. Reg. nº 2081 — Dia: 20.04.82)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO
 EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1982, às 11.00 (onze) horas, à porta da sala de audiência deste Juízo que funciona no 3º andar do edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade serão levados em hasta pública, os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos cíveis de Ação de Execução mov'da por Saliba Filhos & Cia. Ltda. contra Premier Relax Ltda e outros, constantes de: um (01) terreno, sem edificação, designado pelo lote de número 3, da quadra nº 18, parte integrante do loteamento "Caçara", na praia de Carananduba, Ilha do Mosqueiro, nesta capital, medindo o citado lote 12,50 ms de frente por 25,00 ms de fundos, confinando pela frente com uma avenida projetada denominada Central, e pelo lado direito com os lotes 5 e 6 da mesma quadra, não possuindo qualquer tipo de benfeitoria, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

cruzeiros). Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador por três dias. O arrematante pagará a banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive Carta de Arrematação. Caso o bem na primeira praça, não receba lance superior ao da avaliação, será vendido por qualquer preço em leilão público judicial, já marcado para o dia 03 (três) de maio do mesmo ano e a mesma hora da primeira praça, ficando por este meio intimada a executada Premier Relax Ltda, na pessoa de seu representante legal para ambos os atos de hasta e leilão, caso não seja encontrada para a intimação por mandado. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois (02) dias do mês de abril de 1982. Eu, a) ilegível, Escrivã Vitalicia do Cartório do Sexto Ofício da Capital que o datilografei e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e
 Comércio da Comarca da Capital

(T. nº 10953 - Reg. nº 2103 - Dia: 20.04.82)

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELES (Dr. Frederico Coelho de Souza) e, requerida, a M.M. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, exarou, às fls. 41 dos autos, o seguinte despacho: Vistos, etc...

Homologo, por sentença, a desistência de fls. 39 (trinta e nove) relativamente ao pedido de Mandado de Segurança requerido por Mário Antônio Aranha Meireles, contra ato da Exma. Sra. Juíza da 9ª Vara, tornado sem objeto ante o acordo feito pelas partes na razão de alimentos ajuizados perante aquela Vara.

Custas de lei.

P.R.J.

Em, 15 de abril de 1982.

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
— Belém, 16 de abril de 1982.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 995)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de abril para julgamento do seguinte feito:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo dos Santos).

Sentenciado e Apelado: Pedro Lopes Pereira (P/Assist. Judiciária).

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 16 de abril de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 995)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

Aptes: Benedito Barros da Silva e sua mulher Valdelicia Gadelha da Silva (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apdos: Clara Terko Takaki e Rubens Franco Brandão (Dr. José Olivar de Azevedo).

Relator: Desembargador STÉLEO DOS SANTOS MENEZES.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Carlos Engelbert (Dr. Celso B. Soares)

Apdo: O espólio de Inácio Ubirajara Bentes de Souza (Dr. Benedito D. da Silva).

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Osvaldo Gonçalves Carneiro (Dr. Benedito David Moraes)

Apdo: Anwar Rafie Taki Eddine (Dr. Dagnaldo Coimbra).

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 16 de abril de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 995)

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.737

Belém - Terça-feira, 20 de abril de 1982

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Raimundo Maciel Braga, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, de que no dia 27 do corrente, às 9.00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 48.912 referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 1980.

Belém, 13 de abril de 1982
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 951 - Dia: 20.04.82)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga, de que no dia 27 de abril, às 9.00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 51.236, referente à prestação de contas da referida Prefeitura, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN.

Belém, 13 de abril de 1982
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 951)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Giovanni Correa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, de que no dia 27 do corrente, às 9.00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 48.635, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 1980.

Belém, 13 de abril de 1982
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 951)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

ATAS

Da Assembléia Legislativa

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Osmar França do Nascimento, Prefeito Municipal de Benevides, de que no dia 27 do corrente, às 9.00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 49.152, referente à prestação de Contas da referida Prefeitura, exercício financeiro de 1980.

Belém, 13 de abril de 1982
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 951)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.103, DE 1º DE ABRIL DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS - Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 22 de março do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. Nº 982)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.104, DE 02 DE ABRIL DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária: NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO - Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4), para responder pelo Setor de Expediente, durante o impedimento da titular: MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, a partir de 30 de março de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. Nº 982)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.105, DE 02 DE ABRIL DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário: JOSÉ WALLACE CORREA PANTOJA - Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" (TC-NM-815.3), para responder pelo Setor de Protocolo, durante o impedimento da titular: MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, a partir de 18 de março de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

(G. Reg. Nº 982)

ACÓRDÃO Nº 12.251

(PROCESSO Nº 46.721)

Requerente: Sr. ALBINO VALENTE DE BRITO - Coordenador da Comunidade São Paulo.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ALBINO VALENTE DE BRITO - Coordenador da Comunidade São Paulo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado apenas Cr\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros), relativa da 1ª à 6ª parcela, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - NEGAR aprovação à prestação de contas da Comunidade São Paulo, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, devendo o Sr. ALBINO VALENTE DE BRITO - Coordenador, comprovar ou recolher a importância de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), referente da 7ª à 10ª parcela;

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
Impedida de Votar

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 982)

ACÓRDÃO Nº 12.252

(PROCESSOS Nºs 52.767, 52.921, 53.008, 53.013, 53.014, 53.025 e 53.155).

Assunto: Aposentadoria.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 52.767 - LUCILA CARDOSO SODRÉ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, do Município de Irituia, lotado na Secretaria de Estado de Educação,

nos termos da Portaria nº 40, de 25 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.390,40 (Duzentos Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.926,00
- Adic. p/tempo de serv.-40%	Cr\$ 4.771,20

Provento Mensal	Cr\$ 16.699,20
Provento Anual	Cr\$ 200.390,40

PROCESSO Nº 52.921 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, do Município de Castanhal, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 87, de 04 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 18/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de serv.-30%	Cr\$ 3.578,40

Provento Mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento Anual	Cr\$ 186.076,80

PROCESSO Nº 53.008 - FIRMINA DE MELO RODRIGUES, no cargo de Contador GEP-ANSC-605.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 123, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 164, da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 747.000,00 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 40.500,00
- Adic. p/tempo de Serv.-30%	Cr\$ 12.150,00
- Função Gratificada - FG-3	Cr\$ 9.600,00

Provento Mensal	Cr\$ 62.250,00
Provento Anual	Cr\$ 747.000,00

PROCESSO Nº 53.013 - NILZA TELES DO COUTO PINTO, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, na Capital, nos termos da Portaria nº 128, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea a, da Constituição Estadual, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 196.894,80 (Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
- Adic. p/tempo de Serv.-35%	Cr\$ 4.253,90

Provento Mensal	Cr\$ 16.407,90
Provento Anual	Cr\$ 196.894,80

PROCESSO Nº 53.014 - MARIA DO CÉU BARBOSA BRAGA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Capanema, nos termos da Portaria nº 129, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 196.894,80 (Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
- Adic. p/tempo de Serv.-35%	Cr\$ 4.253,90

Provento Mensal	Cr\$ 16.407,90
Provento Anual	Cr\$ 196.894,80

PROCESSO Nº 53.025 — ZULEICA FARIAS GOMES, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 140, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 1º, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.920,00
- Adic. p/tempo de Ser.-30%	Cr\$ 3.578,40
Provento Mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento Anual	Cr\$ 186.076,80

PROCESSO Nº 53.155 — NEUSA DE ALMEIDA COSTA MARQUES, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 163, de 18 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo 1º, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado, 3º da Lei nº 4.913/80 e 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 252.803,16 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Três Cruzeiros e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
- Adic. p/tempo de Serv.-30%	Cr\$ 4.861,60
- Complementação Salarial-1/3	Cr\$ 4.051,33
Provento Mensal	Cr\$ 21.066,93
Provento Anual	Cr\$ 252.803,16

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete (07) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 982)

ACÓRDÃO Nº 12.253

(PROCESSOS Nºs 52.912, 53.001, 53.015, 53.023 e 53.149)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 52.912 — CECÍLIA SAMPAIO MONTEIRO, no cargo de Servente - Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Castanhal, nos termos da Portaria nº 96, de 08 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item II, 111, Item II, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.822,40 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Venc. prop. a 1/30 avos s/	Cr\$ 8.349,60
11.928,00 em 21 anos de serviços	Cr\$ 2.385,60
— Adicional p/tempo de serv.-20%	

Provento Mensal	Cr\$ 10.735,20
Provento Anual	Cr\$ 128.822,40

PROCESSO Nº 53.001 — CÉLIA DE CARVALHO PENNA CARNEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 116, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 2º, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 Parágrafo Único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.390,40 (Duzentos Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de serv.-40%	Cr\$ 4.771,20
Provento Mensal	Cr\$ 16.699,20
Provento Anual	Cr\$ 200.390,40

PROCESSO Nº 53.015 — MARIA JOSÉ CARDOSO VALENTE, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, na Capital, nos termos da Portaria nº 130, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 1º, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
- Adic. p/tempo de serv.-30%	Cr\$ 3.646,20

Provento Mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento Anual	Cr\$ 189.602,40

PROCESSO Nº 53.023 — NAIR NEVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 138, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 2º, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 226.800,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 14.000,00
- Adic. p/tempo de serv.-35%	Cr\$ 4.900,00

Provento Mensal	Cr\$ 18.900,00
Provento Anual	Cr\$ 226.800,00

PROCESSO Nº 53.149 — DARCY LAMEIRA DE BRITO, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Santa Izabel do Pará, nos termos da Portaria nº 157, de 17 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 1º, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de serv.-30%	Cr\$ 3.578,40

Provento Mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento Anual	Cr\$ 186.076,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (05) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 982)

ACÓRDÃO Nº 12.254

(PROCESSOS Nºs 52.922, 53.004 e 53.012)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário
de Estado de Administração
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam
de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO: Nº 52.922 — OLINA DA COSTA SILVA, no cargo
de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A,
do Município de Igarapé-Miri, lotado na Secretaria de Estado de
Educação, nos termos da Portaria nº 80, de 04 de fevereiro de 1982,
de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111, item I, alínea a, da
Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 pará-
grafo único da Lei nº 4.502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Fe-
deral nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de
20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de
Cr\$ 200.390,40 (Duzentos Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros e Qua-
renta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de serv.-40%	Cr\$ 4.771,20

Provento Mensal	Cr\$ 16.699,20
Provento Anual	Cr\$ 200.390,40

PROCESSO Nº 53.004 — MARIA DE NAZARETH BELTRÃO
DUARTE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-
M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação,
nesta Capital, nos termos da Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de
1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea a,
da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, § ú-

nico, da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº
6943/81, de 14 de setembro de 1981 (item 3º do Acórdão nº 11.977,
de 20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais
de Cr\$ 193.233,60 (Cento e Noventa e Três Mil, Duzentos e Trinta e
Três Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 4.174,80

Provento Mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento Anual	Cr\$ 193.233,60

PROCESSO Nº 53.012 — MARIA DAS DORES SOUZA FERREI-
RA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 -
Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, na Capital,
nos termos da Portaria nº 127, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo
com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea a, da Constituição Es-
tadual, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de Cr\$ 196.894,80 (Cento e Noventa e
Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centa-
vos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
- Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.253,90

Provento Mensal	Cr\$ 16.407,90
Provento Anual	Cr\$ 196.894,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 19 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 982)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 02

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do Art. 2º da Resolução nº
01/80, de 26 de novembro de 1980.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando das atribui-
ções que lhe confere o Art. 115, inciso II, da Constituição da Repúbli-
ca Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º — O Parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução nº 01/80, des-
te Egrégio Tribunal, de 26 de novembro de 1980, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Parágrafo 1º — A Presidência do Tribunal, contará com os ser-
viços de um Chefe de Gabinete, Bacharel em Direito; um Assessor
Técnico Bacharel em Contabilidade ou Economia ou Administração; um
Assessor Técnico Judiciário Bacharel em Direito, e uma Secretária
Datilógrafa.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em contrário.

Belém, 03 de março de 1982.

Ass.) ILEGÍVEIS

(G. Reg. Nº 995)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7.899

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Manoel Teixeira.

Paciente: Flávio Augusto Titan Viégas.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Não conhecido por ser
incabível na espécie.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reuni-
das, unanimemente, não conheceram do pedido, por ser incabível
na espécie.

Belém, 22 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

ACÓRDÃO Nº 7.900

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Adélia das Graças Araújo de Assunção, a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Tráfico de Entorpecentes. Paciente em liberdade. Julgado prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, julgar prejudicado o pedido.
Belém, 22 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

ACÓRDÃO Nº 7.901

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Raimundo Trindade dos Santos, a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Furto Qualificado. Ordem denegada em face das informações do Juízo de estar o paciente foragido.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.
Belém, 22 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

ACÓRDÃO Nº 7.902

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Édson Centanini.

Paciente: Álvaro Thais, conhecido como "Inri Cristo".

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Paciente em liberdade, julgado prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente julgar prejudicado o pedido.
Belém, 22 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

ACÓRDÃO Nº 7.903

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A Adva. Joselisa Cortê Kauffman.

Paciente: Luiz do Espírito Santo Brasil.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Paciente sendo processado pela prática dos crimes, em concurso material de assalto, e roubo, e lesão corporal. Ordem denegada em face das informações do Juízo.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.
Belém, 22 de março de 1982.

EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

ACÓRDÃO Nº 7.904

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Floriano Moraes Delgado, a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Furto. Ordem denegada em face das informações do Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.
Belém, 22 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

ACÓRDÃO Nº 7.905

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Rosivaldo Jorge Sacramento de Queiroz, a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de Roubo. Justificada a sua necessidade, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho, que a concedia.
Belém, 22 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de abril de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 995)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 705/81. INVENTÁRIO
Inv.: - Francisco Cammarano
Adv.: - Francisco Milão
Inv.: - Jeanne Aimée Choquet Cammarano
Desp.: - À conta.

5ª VARA

Proc. nº..... INVENTÁRIO
Inv.: - Maria do Carmo Diniz Moraes
Adv.: - Nelson Cunha
Inv.: - Maria de Nazaré Diniz
Desp.: - Digam os demais interessados sobre o pedido de
fls. 24. Após conclusos.
Proc. nº 93/81. SUMARÍSSIMO
Aut.: - Josafá Teles Varela
Adv.: - José Maria Cardoso
Réu: - Joécio Moreira dos Santos
Adva.: Ana Maria Barata
Desp.: - Cumpra-se o Acórdão nº 7567, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Proc. nº 497/78. AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Maguary Esporte Clube
Adv.: Manoel Santana
Agr.: Lubel Artefatos de Couro S/A.
Adv.: - Paulo Meira
Desp.: - Junte-se aos autos principal.

7ª VARA

Proc. nº 415/81. EXECUÇÃO (RITO ORDINÁRIO)
Ex.: César Charone Filho
Adv.: - Artemis L. da Silva
Ex.: - José Zeferino dos Santos e outros
Adv.: - Adamor T. Pereira
Desp.: - Vistos etc. Nada a sanear, legítima e bem representada as partes. Deixo as provas requeridas. Designo o dia 17 de agosto de 1982, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

Petição de: - Secilar - Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a extinção da ação executiva hipotecária movida contra Carmem Monteiro Gonçalves.

Desp.: - N.A. Contados. CIs.

Proc. nº 275/76. EXECUÇÃO

Ex.: - Corretora João Matos Corrêa
Adva.: Nessima S. Tuma
Ex.: - Fábrica Diana Ltda.
Adv.: - José da Rocha Moreira
Desp.: - Certifique o sr. Escrivão se foi publicado o despacho que julgou deserta a apelação e em que data foi feita tal publicação.

8ª VARA

Proc. nº 46/79. DESPEJO

Aut.: - Ana Maria Rio Belber
Adv.: - Juacy C. Palmeira
Réu: - William Jorge Mattos Cunha
Adv.: - Hermenegildo Crispino
Desp.: - Expeça-se mandado de imissão de posse.
Petição de: - Geny Bezerra Machado, por sua advogada dra. Evangelina Alencar, ratificando o pedido formulado às fls. 30 dos autos de pensão alimentícia apenso aos autos de Separação Judicial movida contra (?), a fim de que seja descontado em 4 parcelas o débito em folha de pagamento até o momento não pago pelo alimentante.

Desp.: - N.A. Oficie-se à fonte pagadora, para que pague juntamente com o mês correspondente, o débito existente, em cinco parcelas iguais e consecutivas, a partir do corrente mês.

Proc. nº 144/82. DIVÓRCIO

Req.: - Edmilson Andrada Pereira e Iracy Ferreira Pereira
Adv.: - Possidônio da Costa Neto
Desp.: - Remarco a aud. para o dia 11 de maio, às 10,00 hs.
Intimem-se.

Proc. nº..... AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: - Indústria Americana de Papel S/A.
Adva.: - Carmem L. M. Cunha
Agr.: - H. Cruz Ltda.
Desp.: - Intime-se o agravado para contraminutar, se assim desejar, no prazo legal.

9ª VARA

Petição de: - Ford Financiadora S/A, por seu advogado dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo seja prolatada decisão na ação de busca e apreensão que move contra A. C. de Oliveira Com. e Transporte, por não ter efetuado o pagamento de seu débito.

Desp.: - N.A. CIs.

Proc. nº 368/79. SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Maria José Alves Monteiro
Adv.: - Alberico Pimentel Filho
Ré: - Clemir de Nazareth Monteiro
Desp.: - Diga o M.P.

11ª VARA

Petição de: - Lemac S/A - Indústria Heliográfica, por seu advogado dr. Júlio de Alencar, expondo e requerendo seja decretada a falência da firma Couto Representações Ltda.

Desp.: - N.A. CIs.

Proc. nº 47/82. EXECUÇÃO

Ex.: - Waldemar Matias de Barros
Adv.: - Pedro W. Silva
Ex.: - Raimundo Magno Silva
Adv.: - Enivaldo G. Ferreira

Desp.: - Procede a oposição do Exequente às fls. 18, contra a nomeação da penhora feita pelo Exequatado às fls. 15, pelos fundamentos apresentados. Prosiga-se no feito, determinando seja o mandado devolvido ao sr. Oficial de Justiça, para que este proceda à penhora de bens do executado, com as cautelas legais. Ciente a parte.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS
EM 15 DE ABRIL DE 1982

AÇÕES - REQUERENTE - REQUERIDO - VARA OF.

Consignação - José Bechará - Antonio Crescente - 9ª 2º;
Consignação - Moisés Aben-Athar - Maria dos Anjos Moraes S. Freire - 11ª 1º;

Consignação - Amiraldo Vieira da Silva - Farmácia Áurea Ltda. - 8ª 9º;

B/Apreensão - Cobrás - Zúlia dos Santos Avelino - 8ª 7º;

B/Apreensão - Mesbla S/A - Pedro Renato S. Aguirre - 10ª 9º;

B/Apreensão - Mesbla S/A - Anibal da Conceição Lopes - 9ª 8º;

B/Apreensão - Mesbla S/A - Mauto Locadora de Veículos - 2ª 6º;

Indenização - Ma. Sérgio Souza Silva - Elías Oliveira AJ. - 2ª 1º;

B/Menor - Ma. José Vieira de Queiroz - Michel Vieira de Queiroz AJ. - 7ª 1º;

Divórcio - Ma. de Jesus Oliveira Fróes - Carlos Alberto D. da S. Fróes AJ. - 8ª 2º;

Homologação - Laureano Gonçalves de Jesus - Oscarina dos S. Jesus AJ. - 9ª 3º;

Homologação - Geraldo da Silva Almeida - Angéla Regina F. de Almeida AJ. - 7ª 1º;

Alimentos - Dinalva Ma. de Andrade - Raimundo M. Teixeira AJ. - 9ª 2º;

Alimentos - Ma. das Graças Bersa dos Santos - Cláudio dos S. Silva AJ. - 9ª 3º;

Alimentos - Valdemir Martinho Lima - Alberto dos Santos Lima AJ. - 7ª 1º;

Alimentos - Ma. José Gurjão de Carvalho - Fabiano de C. Figueiredo de Carvalho AJ. - 8ª 2º;

Alimentos - Laura Freitas da Silva - Carlos Alberto Silva - 9ª Sampaio;

Alimentos - Maria do Socorro F. Rodrigues - Ofir de Sales Ramos - 9ª Sampaio;

Notificação - Osvaldo Feitosa Bezerra - Fermasa Ind. Fonográfica Ltda. - 8ª 1º;

Despejo - Maria Dulcinéa Ferreira - Miguel Tavares Carvalho - 6ª 3º;

Despejo - Horácio Gomes Baptista Luiz - Jorge Luiz Amaral Correia - 8ª 5º;

Despejo - Kawamura Com. Rep. Ltda. - José Antonio Costa - 7ª 2º;

Despejo - José de Castro-Baptista - Enio Erasmo do N. Ramalho - 7ª 4º;

Execução - Banco do Brasil S/A - Blocon Ind. de Artefatos de Concreto Eng. Ltda. - 1ª 5º;

Execução - Banco do Brasil S/A - Mario Cunha de Oliveira - 4ª 8º;

Execução - Moda Juvenil Ernesto Borges S/A - Terezinha Alves Silva - 3ª 7º;

Execução - Levindo Pureza de Castro - Navema Com. Naveg. Ltda. e outro - 6ª 1º;

Execução - Banco Auxiliar - Francisco da Silva Lobato - 5ª 9º;

S/Judicial - Alcir Tadeu de Oliveira Brandão - Maria Aurora L. Brandão - 8ª 3º;

Vistoria - Miguel Alfredo Fontelles - Jair Matos Gama - 2ª e 6ª
Belém, 15 de abril de 1982
WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA
p/ Distribuidora do Juízo

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO
DIA 15 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1982**

Ação de Alimentos: Autora: Sabet Mokarzel Santos (Adv.)
Fernando da Silva Gonçalves. Réu: Antonio Carlos da Silva San-
tos (Adv.). Maria do Carmo Costa. Despacho: Fale a autora. Em
18/02/82. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito
da 8ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Alimentos: Autora: Eunice Costa do Nascimento
(Adv.). Elíodea Santos de Oliveira. Réu: Juvenal Moreira do Nas-
cimento (Adv.). Merivaldo Pereira Leal. Despacho: R. Hoje. Mani-
feste-se a autora sobre a informação de fls. 39/40 no prazo de cin-
co (5) dias. Belém, 14-04-1982. Maria Helena Couceiro Simões,
Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, respondendo, pela 7ª
Vara da Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 15
DE ABRIL DE 1982**

Autos Cíveis de Sustação de Protesto - Requerente: Citred
S/A - Importadora - digo Importação, Exportação e Administração
(Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira). Requerido: London
Multiple S/A - (Adv. Dr. Paulo de Tarsó Dias Klautau). Despacho:
Deixo, por isto, de prosseguir no feito, como Juiz deste processo,
mandando que o Escrivão deste Juízo, comunique ao Oficial do
Cartório de Protesto de Letras (1º Ofício) desta Comarca de
Belém, o teor do presente despacho, em consequência da qual fi-
car-se-á sem efeito a decisão anterior deste Juízo, que mandou sustar o
protesto das Notas Promissórias apresentadas ao dito Cartório
pelo réu. Belém, 08 de abril de 1982. Dr. Humberto de Castro,
Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

**RESENHA DO DIA 15 DE ABRIL DE 1982
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES**

1ª VARA

Processo nº 25-01-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A - (Adv. Ma-
ria da Glória Maroja).
Executado: Abraão dos Santos Wariss - (Adv.).
Despacho: "Pague-se os impostos".

1ª VARA

Processo nº 585-03-81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A - (Adv. Ma-
ria da Glória Maroja).
Executado: Julio Cezar Shoröder.
Despacho: "Expeça-se guia para pagamento do imposto".

1ª VARA

Processo nº 540-17-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO
EXTRA-JUDICIAL.
Exequente: MORBEL LTDA - Representações, Máquinas e
Equipamentos (adv. Antonio Vaz de Castro).
Executados: Reunidas S/A - Indústria Comércio e Expor-
tação de Implementos Agrícolas e Rodoviários.
Despacho: "Sobre a avaliação diga os interessados".

1ª VARA

Processo nº 94-01-82 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRA-
TO DE LOCAÇÃO.
Requerente: Restaurante Central Limitada - (Adv. Sabato
Rossetti).
Requeridos: Proprietários do Edifício Central - (Adv. Octávio
Augusto de Bastos Meira).
Despacho: "Sobre a contestação diga a autora".

1ª VARA

Processo nº 430-02-81 - AUTOS CÍVEIS DE
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autora: Maria José Alves de Souza - (Adv. João Rodrigues
de Souza).
Ré: Venina Terra Fernandes - (Adv. Paulo Marinho D'Anto-
na).

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a transa-
ção de fls. 15 a fim de que produza os seus devidos e legais
efeitos. P.L.R. De 14/04/1982. a) - Romão Amoedo Neto".

1ª VARA

Processo nº 419-12-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: DIGEL - Distribuidora de Produtos Gerais Ltda. -
(Adv. Francisco Brasil Monteiro).
Executado: Clínica Santa Cecília Ltda. - (Adv. Ademar Kato).
Despacho: "Sobre a conta diga os interessados".

3ª VARA

Processo nº 201-01-77 - AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE
INSTRUMENTO

Apelante: Romariz Fischer S/A - Ind. Comércio e Agricul-
tura - (Adv. Ulysses C. de Souza).
Apelados: Lourival Barros de Oliveira e Darci Duarte de Oli-
veira (Adv. César Martyres).
Despacho: "R.H. Defiro a presente apelação na forma da lei,
sendo ouvida a apelada".

3ª VARA

Processo nº 232/09/79 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Credor: - Banco da Amazônia S/A. (Adv. Laércio de Almeida
Larêdo e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).
Devedoras: - COGECO - Companhia Geral de Exportação e
Comércio e Parquet do Pará S/A. (Adv. Moacyr Gonçalves Pam-
plona).

Credor Habilitado: - Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.
Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho: - Consta das peças anexadas por xerox, em nú-
mero de 26 páginas).

R. H. Vistos e analisados os presentes autos de Ação de
Execução, em que é requerente Banco da Amazônia S.A., e reque-
ridas COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio, e
Parquet do Pará S.A., todos já devidamente qualificados nestes
autos, é de ser rememorado, e após pronunciado.

Em data de sete de maio de mil novecentos e setenta e
nove, o requerente ingressou em Juízo, com a presente Ação, para
cobrar das requeridas a importância de dois milhões, quinhentos
e setenta e oito mil, oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove
centavos (Cr\$ 2.578.085,49) referentes a Contrato de Cessão de
Crédito, com Garantia Hipotecária, lavrado às fls. 25 Vº, do Livro
484, do Cartório Chermont, cuja hipoteca foi devidamente ins-
crita no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício, nos Livros
2-S, fls. 170, nº 4531 e Livro 10, fls. 6, nº 15, em trinta e um de
março de mil novecentos e setenta e seis, tendo referido contra-
to tomado o prefixo interno no Banco de EPIND-INT-RN-76/04,
com vencimento para dez de dezembro de mil novecentos e oitenta.
Na cláusula quarta, a COGECO se comprometeu a pagar ao
BASA, dezesseis (16) parcelas trimestrais de cento e vinte e um
mil, quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos
(Cr\$ 121.504,48), a começar de dez de março de mil novecentos e
setenta e sete, das quais apenas quatro (4) parcelas contratadas
foram resgatadas, e isso fora do prazo acordado, na mencionada
cláusula. Ficou com isso, configurado inadimplemento da requêri-
da COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio, pelo
não cumprimento da cláusula quarta do contrato, provocando
dessa maneira a antecipação legal do vencimento do contrato,
conforme preceitua o artigo 762, inciso III, do Código Civil. Ao fi-
nalizar solicitou o requerente a citação das requeridas COGECO -
Companhia de Exportação e Comércio, como principal devedora
e Parquet do Pará S.A., como devedora hipotecante, nas pessoas
de seus representantes legais ou quem suas vezes o fizer, no pra-
zo de vinte e quatro (24) horas, pagar ao Banco da Amazônia S.A.,
a quantia pedida, acrescida de juros contratuais e de mora, custas
judiciais e honorários advocatícios de vinte (20) por cento sobre
o valor principal e acessórios, até a data da liquidação, ou, não o
fazendo, penhorados os bens hipotecados constantes das cláusula
primeira, parágrafos primeiro a sétimo, executando-se dessa
forma a hipoteca. Requereu a autorização, para que as citações e
as penhoras, se necessárias, fossem feitas inclusive aos domín-
gos e feriados, conforme permite o artigo 172, § 2º, do Código de
Processo Civil. Foram juntados aos autos, os documentos de fls.
9 a 27, constando os mesmos, de uma (1) procuração — um (1)
traslado de escritura — um (1) extrato de conta com quatro (4)
folhas.

Tendo em vista o pedido inicial, ordenou este Juízo, às fls.
28 dos autos, a citação conforme pedido, o que foi feito através
do competente mandado de citação e penhora, de fls. 29, o que
foi cumprido pelo senhor Oficial de Justiça, encarregado das di-
ligências, conforme se constata às fls. 30, pelas certidões ali lava-
das, bem como, a certidão de fls. 34, na qual citou o senhor Ruy
Fernando Martins, representante da Parquet do Pará S.A.

O senhor Escrivão do feito lavrou certidão às fls. 35 dos au-
tos, certificando que o prazo de lei foi decorrido, sem que fossem
apresentados embargos. Em decorrência do certificado, ordenou

às mesmas fls., que fosse efetivada a avaliação, sendo a mesma processada por mandado, e com isso, foram os bens ali mencionados — fls. 36/36 Vº — devidamente avaliados, conforme se comprova pelo Laudo de Avaliação de fls. 37 a 40 dos autos.

As fls. 40 Vº dos autos, exarou este Juízo despacho, ordenando a publicação de Edital na forma da lei, pelo prazo de trinta (30) dias, o que foi cumprido pelo senhor Escrivão do feito, às fls. 41 e 42 dos autos.

Peticionou a este Juízo, às fls. 43 dos autos, Iochspe Administração Comércio e Indústria S.A., para solicitar fosse efetuada a retenção, da quantia que exceder o valor do crédito hipotecário, fosse feita a penhora em seu favor, por serem desconhecidos os bens desonerados para expropriação. Em decorrência desse pedido, ordenou em despacho cravado às fls. 43 Vº, que se manifestassem os interessados, e assim o fez o requerente às fls. 44 e 45 dos autos, expondo em seu petição, demonstrando estranheza, por não a peticionante apresentado os elementos processuais necessários à formalização de seu pedido, estando a petição desacompanhada do instrumento de procuração, imprescindível à postulação em juízo, nem sequer solicitando, para apresentá-lo; que deixou também de instruir seu pedido, com documentos comprobatórios, ou mesmo certidão que ratifique juridicamente, sua pretensão; que em virtude de haver outras credoras com créditos ajuizados, pediu o cumprimento do artigo 711, do Código de Processo Civil; e por falta de provas no pedido daquela peticionante pediu o indeferimento do mesmo. Fez o requerente na oportunidade, a juntada do documento de fls. 46-46 Vº e 47 dos autos. Como consequência, ordenou este Juízo, às fls. 48, que se manifestassem os interessados. Sendo juntado o Diário Oficial, que deu a publicação do Edital — fls. 49 — conforme certifica o senhor Escrivão do feito, às fls. 48 Vº dos autos.

Peticionou a requerente às fls. 51 e 52 dos autos, para juntar as certidões de fls. 53 - 54 - 55 - 56 e 57 dos autos.

Voltando a fazê-lo às fls. 58, para requerer desistência, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII e 269, inciso III, tendo este Juízo, ordenado a remessa dos presentes autos à Conta, isso feito as mesmas fls. "caput", o que foi feito às fls. 59, em data de dois de agosto de mil novecentos e setenta e nove, tendo a Contadora do Juízo, em data de trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta, certificado às fls. 59 Vº, que até aquela data fosse efetuado qualquer pagamento, apesar de devidamente contado desde dois de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

O requerente voltou a peticionar, para justificar o seu pedido anterior, tendo em vista, a praça designada para realizar-se em oito de agosto de mil novecentos e setenta e nove, por encontrar-se o processo de execução instruído, e para os efeitos do artigo 711, do Código de Processo Civil; entretanto, por terem havidos entendimentos, extra processo, comprometeram-se os executados, a pagar o débito e custas judiciais, requereu a imediata desistência do feito, com baixa dos autos à Conta; apesar do compromisso assumido, os executados descumpriram, não somente o acordo firmado com o requerente, como deixaram de pagar as custas do processo, permanecendo naquele Cartório, sem qualquer justificativa; que ao finalizar, pediu para que fossem consideradas regularmente as habilitações de crédito de fls. 51 a 55 dos autos — designar nova data para a realização da hasta pública e prosseguimento do feito nos ulteriores de direito, isso, por não ter sido homologada a desistência, o que foi deferido, pela MM. Juíza de Direito, respondendo por este Juízo, isso feito às fls. 60 "caput" dos autos.

O senhor Escrivão do feito certificou às fls. 62 dos autos, a expedição do Edital para venda dos bens penhorados, na presente ação, fls. 63 e 64 dos autos.

As requeridas peticionaram a este Juízo, para apresentar o mandato de procuração, passado em favor do Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães, fls. 65 e 66 dos autos, respectivamente.

A requerida COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio, peticionou a este Juízo, alegando às fls. 68 a 78 dos autos, em seu arrazoado — falta de intimação da penhora — invocando razões que a seu entender, estar o presente processo contaminado de nulidade insanável a partir das fls. 34 dos autos — "desistência da ação" — que caberia à parte que o fez pagar as despesas, e isso cabe ao requerente, pois foi ele que pediu a desistência, e como havia alegado o não pagamento foi aceito, quando não deveria — "efeitos já operados e razões da desistência" — o Banco do Estado do Pará S.A. assumiu a dívida objeto da execução, através de financiamento, que formalmente, contratou com o requerente, e a desistência, foi condição para o novo contrato, assumindo aquele o novo ônus — "inovação" - modificação objetiva do pedido — foi modificado o pedido, sem que aditando a inicial, requeresse a renovação da citação, com isso foi

alterado o valor do débito — "transação superveniente à penhora" — que a nulidade da execução é estabelecida pelo artigo 746, do Código de Processo Civil, se houve pagamento, transação ou prescrição superveniente à penhora, a desistência é a prova da transação efetuada — "inobservância do artigo 685, do Código de Processo Civil" — não foi dada às partes se manifestarem sobre a avaliação, nem antes nem depois, pois um patrimônio superior a sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), recebeu o injustificado valor de nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 9.876.269,92). Pelo exposto pediu — "imediata sustação do leilão" — e "extinção do processo em face da desistência, ex-vi art. 267 VIII do CPC, ou alternativamente, a anulação de todos os atos praticados a partir de fls. 34" —. Fez juntada dos documentos de fls. 79 a 97 dos autos, constando os mesmos de um (1) substabelecimento de procuração — uma (1) carta de Ruy Fernando Martins p/ Banco do Estado do Pará S.A. — uma (1) cópia de carta do Banco do Estado do Pará S.A. p/ o Banco da Amazônia S.A. — uma (1) Escritura Pública do Cartório Condurú, de Financiamento.

As fls. 98 dos autos, ordenou este Juízo, em despacho ali exarado, a sustação do leilão designado para o dia doze de março de mil novecentos e oitenta, tendo em vista o petição de fls. 68 a 78, e os documentos de fls. 80 a 97 dos autos, cientes os interessados.

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio, oficiou a este Juízo, para que fosse abandonado o saldo remanescente, em favor do Banco do Estado do Pará S.A., tendo em vista o da venda em hasta pública, por Ação de Execução, movida pelo requerente contra as requeridas, fls. 99 dos autos.

Por sua vez, a requerente peticionou a este Juízo, às fls. 100, para que fosse sustada a praça designada para o dia doze de março de mil novecentos e oitenta, em virtude da convenção entre as partes.

O Banco do Estado do Pará S.A., peticionou às fls. 101 dos autos, para pedir a juntada do mandato de fls. 102, na qualidade de credor hipotecário, para que fossem adotadas, futuramente, medidas necessárias para o resguardo de seu crédito, o que foi deferido por este Juízo, as mesmas fls. "caput".

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 258/11.03.1980, da 5ª J.C.J., que pede o abandono de crédito de quantia (crédito privilegiado), tendo mandado que fossem ouvidos os interessados, por despacho cravado às fls. 104 dos autos.

Voltou o requerente a peticionar a este Juízo às fls. 105 a 113, aonde ali dá o enfoque, opondo-se quanto ao pedido da COGECO, de fls. 68 a 78, inaceitando tais motivações apresentadas, por serem as mesmas incabíveis juridicamente, isso por terem sido praticados todos os atos processuais, na forma da lei, opinando por seu total indeferimento, prosseguindo-se o feito, com as observâncias de direito, alegando ainda, não constar nos autos nenhuma prova, de que o procurador da COGECO, inscrito na OAB de São Paulo, não pode postular no Juízo da Comarca de Belém, sem atender ao preceito legal estabelecido pelo § 2º, artigo 56, da Lei 4.215/27-04-1963-EOAB, e que não foi cumprido.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 328/12-03-1980, da Justiça Federal de Primeira Instância — 1ª Região

— Estado do Pará, que pede o abandono de crédito de quantia (crédito privilegiado), às fls. 114 dos autos, o mesmo acontecendo com o Ofício 2º J.C.J. nº 191/80/11-03-1980, pelos mesmos motivos, tendo mandado ouvir os interessados, por despacho cravado às fls. 115 Vº dos autos.

Mais uma vez peticionou às fls. 117 dos autos, a requerente, solicitando a desistência, conforme o acordado, tendo este Juízo as mesmas fls. "caput", ordenando a remessa dos autos à Contadora do Juízo, para os devidos fins de direito, o que foi feito às fls. 118, tendo às fls. 118 Vº dos autos, certificado, que apesar de devidamente contados desde o dia nove de junho de mil novecentos e oitenta, até aquela data trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e um, não foi efetuado qualquer pagamento.

O requerente peticionou, às fls. 119 dos autos, a este Juízo, para solicitar, fosse considerado regularmente as habilitações de crédito; determinar nova avaliação dos imóveis penhorados, tendo em vista o decurso de tempo, desde a última avaliação e fosse designado dia e hora para a realização da praça e leilão, prosseguindo-se o feito até o final. O que foi deferido por este Juízo, às fls. 121 dos autos, em apenas a alínea "b", o que foi devidamente cumprido através de mandado de fls. 122/122 Vº — devidamente avaliados, conforme se comprova pelo Laudo de Avaliação de fls. 123 a 126 dos autos, tendo este Juízo ordenado, às fls. 126 Vº, que os interessados se manifestassem.

O requerente peticionou às fls. 127 dos autos, para solicitar fosse oficiado à 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, para que fosse abandonado do remanescente do produto da venda judicial, colocando-a à disposição deste Juízo, isso em decorrência do Edital de Praça publicado do D.O./06/04, fazendo juntada do documento de fls. 128 dos autos; voltando a fazê-lo às fls. 129, desta feita para dizer que concorda com a avaliação.

As fls. 129 Vº dos autos, ordenou este Juízo, que fosse publicado Edital, pelo prazo de vinte (20) dias, na forma da lei, o que foi feito pelo senhor Escrivão, conforme se comprova às fls. 131 e 132 dos autos, anexando o ofício, cumprindo o solicitado pela requerente, para a 6ª J.C.J., bem como, a publicação de fls. 134, e respectivo mandado de fls. 134-A dos autos.

As requeridas COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A. peticionaram a este Juízo, para repisar assunto que já foi antes mencionado e tratado, insistindo na alegação de não ter sido citada, ou intimada da penhora; que da conta não foi intimado o requerente, conforme certifica a contadora do Juízo; que pela desistência é de ser aplicado ao requerente o disposto no artigo 26, do Código de Processo Civil; que tendo este desistido da ação, apesar de não ter sido a requerida intimada da penhora, cabe ao desistente o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, e o teriam feito as requeridas, se fossem intimadas para tal; que, com o pedido de desistência seria a mesma homologada, entretanto, não o foi por ter o requerente, desistido da desistência, e caso desejasse, propor nova ação, com a citação inicial das requeridas; que foi inobservado pelo requerente o disposto nos artigos 420 e 685, do Código de Processo Civil, por ter sido negado as requeridas, o direito de se manifestarem sobre a avaliação, bem como, de fiscalizar a perícia e indicar assistente técnico; que a desistência pura e simples, independe de justificação das partes, bastando um simples requerimento e seria suficiente. Ao finalizar foi solicitado, o chamamento do processo à ordem, para determinar este Juízo, o cancelamento do leilão marcado para o dia três de junho de mil novecentos e oitenta e hum, conforme hasta pública apensa aos autos - homologar a desistência, julgado extinto o processo custas pelo autor-desistente, registrando-se, publicando-se e dando baixa na distribuição e demais manifestações de direito, inclusive honorários profissionais. Fez juntada dos documentos de fls. 139 e 140 dos autos, constando os mesmos de: um (1) substalecimento - uma (1) certidão da Contadora do Juízo.

As fls. 141 dos autos, ordenou este Juízo, que se manifestasse os interessados, e assim o fez o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., às fls. 142 e 143 dos autos, que alegou ser credor da requerida PARQUET DO PARÁ S.A., da quantia de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$-36.000.000,00), representada pelo Contrato nº 800.031 - Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no Cartório Condurú, às fls. 116, do livro 86, datado de quatro de agosto de mil novecentos e setenta e oito; que não tendo a requerida cumprido as obrigações assumidas no mencionado contrato, em cinco de março de mil novecentos e oitenta, promoveu a execução judicial, que era de quarenta e oito milhões trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e três centavos (Cr\$-48.376.473,03), em vista de encargos decorrentes do inadimplemento de devedora, processo esse, que tramita pelo Juizado de Direito da 6a. Vara, expediente do Cartório Gueiros; que no curso da penhora de outros bens de propriedade da requerida, e que se constitui Garantia Hipotecária de Terceiro Grau, item 1, do contrato antes mencionado, com prova do citado Cartório (documento de fls. 158); que tomou conhecimento do Edital de Hasta Pública, no jornal A Província do Pará (de 19.05.1981), que iria o imóvel ali descrito, ser levado ao pregão, em primeira praça, no dia três de junho de mil novecentos e oitenta e hum, pelo presente processo; que na qualidade de credor hipotecário da devedora PARQUET DO PARÁ S.A., requereu sua habilitação, conforme o preceituado pelo artigo 690, § 2º, 711 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Fez juntada dos documentos de fls. 145 a 159, constando dos mesmos: uma (1) Escritura Pública do Cartório Condurú, de Abertura de Crédito - um (1) traslado - uma (1) Escritura Pública do Cartório Condurú, de ré-ratificação de abertura de Crédito - uma (1) Certidão do Cartório Gueiros e uma (1) procuração do Banco do Estado do Pará S.A.

O requerente peticionou a este Juízo, para ratificar, o que antes já havia feito, com referência a regularidade do processo, em todos os seus atos, fazendo assim, um retrospecto em síntese conclusiva, finalizando por solicitar - o indeferimento dos pedidos

de fls. 136 a 138 - prosseguimento do feito, com a realização da praça designada.

As fls. 162 Vº dos autos, ordenou este Juízo, em despacho ali exarado, a sustação do leilão, designado para o dia três de junho de mil novecentos e oitenta e hum, tendo em vista o motivado às fls. 136 a 138, pela requerida, e não justificado pelo requerente, no que tange a desistência formulada.

Certificou o senhor Escrivão do feito, às fls. 163 dos autos, a publicação no jornal A Província do Pará, os respectivos Editais, fls. 164 a 168 dos autos.

Em vista do despacho de fls. 162 Vº dos autos, exarado por este Juízo, o requerente peticionou às fls. 170 a 172 dos autos, fazendo um retrospecto do havido no decorrer do presente processo, justificando o proceder em razão das evidências demonstradas, de que as negociações foram feitas, levando em conta, a confiabilidade com que eram feitas as negociações, não sendo efetivada a composição do débito, por não terem as requeridas tomada qualquer providência naquele sentido, e mais uma vez ludibriando a sua boa fé e compreensão, por não ter havido a homologação da desistência, e não haver outra alternativa, senão pedir o prosseguimento da ação. Por isso, são improcedentes as alegações das requeridas, e se tornaram em todos esses anos inadimplentes, ilaqueando o requerente em sua boa fé; que assim ratificou o pedido inicial, ou seja, o indeferimento dos pedidos de fls. 136 a 138, e o prosseguimento da ação, com a realização da praça, a ser determinada por este Juízo. Fez juntada dos documentos de fls. 173 a 183, constantes dos mesmos: uma (1) carta COGECO, para o BASA, datada de 02.05.1979 três (3) cartas da COGECO, para o BASA, sendo duas (2) datadas de 19.07.1979 e uma (1) datada de 19.11.1979.

As fls. 180 dos autos, ordenou este Juízo que os interessados se manifestassem, e após voltassem conclusos, para posterior deliberação deste Juízo, e assim o fez o requerente, às fls. 181 dos autos, para solicitar a juntada da foto-cópia das faturas relativas às publicações de Edital de Praça, cujos valores, deveriam ser incluídos na Conta final do processo, fls. 182 e 183 dos autos.

As fls. 184 dos autos, ordenou este Juízo que fosse atualizada a Conta, o que foi feito às fls. 185 a 188 dos autos, e como consequência, mandou este Juízo, que os interessados se manifestassem sobre a mesma, isso às fls. 189, tendo o requerente inaceito-a porque não foi incluído as duas (2) Notas Fiscais-Fatura. Com isso, foi ordenado o cumprimento do pedido por este Juízo, às mesmas fls. "caput", com a volta do processo à conta, o que foi cumprido às fls. 191, com que concordaram os interessados, às fls. 191 vº e 192 dos autos.

As fls. 192 vº dos autos, foi ordenado pela MM. Juíza de Direito, respondendo por este Juízo, que fossem publicados Editais de Praça, para o dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e hum, e assim, ser realizada a venda e arrematação dos bens penhorados, e, o dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e hum, para o prosseguimento se necessário, obedecidas as disposições do artigo 686, itens, I, II, III, IV, V e VI, § 2º e 687, §§ 1º e 2º, todos do Código de Processo Civil, intimados o devedor por mandado do dia e hora, da realização da praça, bem como, os credores hipotecários, tendo o senhor escrivão cumprido o ordenado, conforme se comprova às fls. 194, 195 e 195-A dos autos, Edital e Publicação, respectivamente.

As requeridas COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., voltaram a peticionar, às fls. 197 e 198, para que fosse chamado o processo à ordem, e determinado o cancelamento definitivo, do leilão marcado para o dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e hum; que, cancelado o leilão fosse julgado o pedido de "desistência pura e simples", conforme pedidos anteriores, e, o que mais ali se vê e comprova.

As fls. 198 vº dos autos, ordenou este Juízo em despacho ali exarado, que se manifestassem os interessados, sendo na oportunidade anexado o Mandado de Intimação de fls. 199 dos autos.

O requerente peticionou às fls. 201 dos autos, para manifestar-se mais uma vez, sobre o pedido das requeridas, ali esposando o que achou conveniente, tendo em vista, o já devidamente cumprido através de mandado; quanto ao cancelamento do pregão, é inaceitável, pois visa com isso, retardar o andamento do processo; quanto à extinção do mesmo, por força das desistências, já foi devidamente esclarecida, não podendo prosperar, e serem por isso indeferidos. Como consequência manteve este Juízo, o despacho de

fls. 192 vº dos autos, sendo anexado pelo senhor escrivão do feito, a publicação da hasta, fls. 204 dos autos.

Recebeu este Juízo o Ofício 000565/18/09/1981, do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Nelson Amorim, remetendo a xero-cópia autenticada do despacho exarado no Mandado de Segurança, intentado pelas requeridas COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., contra ato deste Juízo, fls. 206 — mandado de segurança que denegou as pretensões das requerentes — "por não ser — caso de Mandado de Segurança, ex-vi, do artigo 8º, da Lei nº 1533/51".

Vê-se às fls. 209 dos autos o Termo de Hasta Pública, e às fls. 210, 210 vº e 211 o Termo de Auto de Praça e Arrematação, lavrados pelo senhor escrivão do feito, dando o despacho à venda e compra do imóvel de propriedade das requeridas, o qual foi arrematado pelo Banco do Estado do Pará S.A., pelo valor de quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 45.500.000,00), sendo invocado pelos procuradores do mencionado Banco, o preceituado no § 2º do artigo 690, do Código de Processo Civil, e ressalta-se, sem qualquer conhecimento ou autorização deste Juízo, e por via de consequência, modificado o que de fato foi ordenado, podendo por tal ato, ser esse banco, considerado "litigante de má fé", conforme preceitua o artigo 17, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, o que será abordado, com mais detalhes no decorrer do presente processo.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício SPG nº 275/81/17/09/1981, 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, que pede o abrandamento de crédito, devidamente acompanhado do cálculo de liquidação de sentença, fls. 213 dos autos.

O requerente peticionou a este Juízo, às fls. 214 dos autos, solicitando a inclusão na conta, as despesas antecipadas, feitas pelo mesmo; para serem ressarcidas, além dos valores referentes a saldo de capital, juros normais, e juros moratórios, honorários advocatícios, devidamente relacionados.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio, o qual solicitada fosse colocado à disposição desse Juízo, a importância ali mencionada, fls. 215 dos autos.

O Banco do Estado do Pará S.A., peticionou para expor e requerer, em vista de ter arrematado em praça pública, realizada em dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e um, o imóvel penhorado no curso do processo de execução, e na oportunidade usou a faculdade de arrematante, e que lhe é assegurado pelo § 2º do artigo 690, do Código de Processo Civil (isso feito indevidamente), deixou de exibir o preço, porque arrematou o imóvel preceituado, e por isso comprometeu-se a depositar, apenas o valor dos créditos habilitados, que tinham preferência sobre o seu; que não foi feita até aquela data, a habilitação dos créditos pelos credores, e eventuais privilégios, ou preferências; que assim, para evitar o desfazimento da arrematação, depositou o valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), comprometendo-se a complementar esse depósito, caso fossem apurados os créditos privilegiados ou preferenciais, fls. 216 e 217 dos autos. Com a consequência do pedido, ordenou este Juízo, em despacho exarado às fls. 216 "caput", o seguinte despacho: "Cumpra-se o requerido, ressalvado o parecer dos interessados, que deverão se manifestar sobre o presente".

Foi juntado pelo senhor escrivão do feito, os comprovantes do depósito, dos quais consta: "Buleta de Depósito feito no Banco do Estado do Pará S.A. — Posto de Serviço do T.J.E. — Agência Belém-Centro/23/09/1981-Ref.4.01.63.00.0-Depósitos Judiciais, e Guia de Depósito do Cartório Pepes, fls. 219, 220 e 221-cópia, dos autos.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 538/81/22/08/1981, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando abrandamento de crédito, fls. 222 dos autos.

Peticionaram a este Juízo, os senhores Jaime Bonilha e Carlos Fernando Rendeiro, para que fosse oficiado às 1ª e 6ª Juntas de Conciliação e Julgamento, Processos nºs 1ª JCJ-1353/81 e 6ª JCJ-1363/81, ajuizados contra a COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., para abrandamento das importâncias solicitadas, tendo este Juízo exarado despacho mandando cumprir o requerido — fls. 223 "caput".

O requerente peticionou a este Juízo, para solicitar a inclusão do recibo de fls. 225, na conta, voltando a fazê-lo às fls. 227 dos autos, para informar que anteriormente o seu crédito era de Cr\$ 14.878.108,47 e Cr\$ 182.400,00, totalizando Cr\$ 15.038.180,47, incluindo outras despesas, no valor de Cr\$ 22.328,00, totalizando a im-

portância de Cr\$ 15.060.508,47, e que fossem determinado o pagamento da mesma, de conformidade com o artigo 711, do Código de Processo Civil, acrescido de honorários advocatícios, bem como, foram anexados recibos fls. 229 a 247 dos autos.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 575/81/28/09/1981, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que pede o a abandamento de crédito, fls. 249 dos autos.

O requerente voltou a peticionar, às fls. 250 a 257 dos autos, para em princípio, resumir o petitório de fls. 216, do Banco do Estado do Pará S.A., e assim o fez, às alíneas "a" à "c", referenciando ao uso do artigo 690, § 2º, do Código de Processo Civil — o comprometido de depositar apenas o valor dos créditos habilitados, que têm preferência sobre o seu — que chegando ao seu termo, o prazo estabelecido pelo "caput", do artigo 690, em data de 23.09.1981, e para evitar o desfazimento da arrematação (art. 694, § único), o arrematante depositou um cheque a este Juízo, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), comprometendo a complementar esse depósito, caso viesse a ser apurados os créditos privilegiados ou preferenciais, e não ultrapassassem este valor; que, como decorrência, passou a tecer comentários sobre o invocado por aquele banco, enfocando os dispositivos legais, tais como, artigo 690, 690 vº, § único, inciso II, e 695, todos do Código de Processo Civil, chegando à conclusão, que, aquele banco — terceiro arrematante — deixou de cumprir o pagamento do restante da arrematação, infringindo tais dispositivos legais, ensejando a cominação de multa prevista; além de já haver causado o desfazimento da arrematação; aquele banco declarou, que, "arrematou o bem preceituado, mas usando a faculdade do artigo 690, § 2º, deixou de exibir o preço, pois no limite do prazo de três (3) dias (23.09.1981), para evitar o desfazimento dela depositou cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), com o compromisso de mais tarde complementar esse valor da maneira mais convencional", que aquele banco arrematante, invocando absurda e impropriamente o artigo 690, § 2º, que, em absoluto não se aplica à espécie. Tinha sim, que cumprir o determinado no artigo 690, "caput", e assim, pagar o preço da arrematação — quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 45.500.000,00) — à vista, ou no prazo de três dias, mediante caução idônea, o que não foi feito, descumpru, não pagando o preço, e tampouco, prestou a caução exigida, tendo por isso, motivado o desfazimento da arrematação, ao teor do artigo 694, § único, inciso II, do Código de Processo Civil, acarretando ainda, multa prevista no artigo 695, "caput", que aquele banco agiu como qualquer licitante comum, sendo seu comportamento sujeito ao dispositivo processual específico (art. 690 "caput"); que a faculdade a que se refere o § 2º, do artigo 690, aplica-se unicamente ao credor arrematante, não a qualquer credor, mesmo que seja privilegiado; que admitida a arrematação na forma pretendida, por aquele banco, estaria fraudando, a exigência contida no artigo 690, "caput", sendo certo que, a referência credor, do § 2º deste artigo, não a abrange credores estranhos à execução; que a possibilidade de licitação por parte do credor, portanto, é excepcional e exclusiva do credor exequente, na própria execução por ele ajuizada, sem qualquer outra interpretação; que a intervenção de credor estranho, embora privilegiado constituiria uma inversão injusta, pois restringiria indevidamente o direito do exequente, no caso, o Banco da Amazônia S.A. — BASA, credor hipotecário, permitindo ao estranho aproveitar-se da atividade judicial iniciada e conduzida, pelo credor exequente, o que não é admitido por descumprimento, ao artigo 690, "caput", deixando de pagar o preço da arrematação, o que não mais poderá fazê-lo, porque operou-se no caso a preclusão, estando a arrematação irremediavelmente desfeita, conforme preceitua o artigo 694, § único, inciso II, do Código de Processo Civil. Passou em seguida, a fazer citações legais e jurisprudenciais enquadrantes ao esposado, com enfoques claros e precisos ao relatado, pelo requerente, concluindo o desejado. Ao finalizar pediu — fosse indeferido o pedido daquele banco arrematante, formulado às fls. 224 e 225 dos autos, por apresentar pretensão absurda e ilegal — em consequência do seu inadimplemento, e como ilação, fosse imposta a multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o valor do lance — quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 45.500.000,00), em favor do banco exequente, conforme comina o artigo 695, "caput", do Código de Processo Civil — fosse procedida nova praça, deferindo-lhe o direito de cobrar ao banco arrematante, inadimplente, o preço da arrematação e a multa de vinte por cento (20%), valendo como Título Executivo Judicial, pela decisão deste Juízo, para os fins e efeitos de direito. Fez juntada dos documentos de fls. 258 a 260 dos autos.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 583/81/29/09/1981, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que pede o abandono de crédito, fls. 261 dos autos.

A requerida COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio, voltou a peticionar, para pedir o indeferimento do petitório de fls. 224 dos autos do Banco do Estado do Pará S.A., por falta de amparo legal, e que depositasse a quantia de quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 45.500.000,00), valor da arrematação; que os bens leiloados e pertencentes à Parquet do Pará S.A., somente os credores desta é que têm direito para habilitação de seus créditos, e nada mais, como pretendem os credores da peticionante; que referidos bens foram adquiridos por Escritura Pública, lavrada no Cartório do 1º Ofício, livro 484, fls. 25-vº, os créditos do Banco da Amazônia S.A. — BASA, junto à Parquet do Pará S.A., garantidas através de valor hipotecários, superior a arrematação, só assim seriam penhorados e vendidos, os bens daquela, o que não é o caso todos os processos de créditos da Parquet do Pará S.A. deverão ser habilitados neste processo, enquanto que contra a COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio não, já que apenas esta adquiriu do Banco da Amazônia S.A. — BASA, os créditos hipotecários, tendo este desistido de todas as ações propostas, faltando apenas homologação que o petitório de fls. 222 não merece acolhida, por falta de provas e cálculos errados, e por não poderem os juros exceder a taxa de operação originária, e preterir o Banco da Amazônia S.A. — BASA, receber o que já foi desistido por ele, podendo isso ser feito em outro processo.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada dos Ofícios nº 2ª JCJ-523/81/01/10/1981, e nº 4ª JCJ-627/81/05/10/1981 e cálculo, das 2ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento que pedem abrandamento de créditos, fls. 264, 265 e 266 dos autos, respectivamente.

As fls. 267 dos autos, exarçou este Juízo despacho, deferindo "in totum" o pedido do requerido, às fls. 250 a 257, alíneas "a" e "c", obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas, dando-se ciência e cumprindo-o.

Foi ordenado por este Juízo a juntada do Ofício nº 07/10/1981 do MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio, solicitando, fosse colocado à sua disposição, o valor ali mencionado, fls. 268 dos autos, tendo em anexo o documento de fls. 269 dos autos.

O Banco do Estado do Pará S.A. peticionou a este Juízo, fls. 270 e 271 dos autos, para manifestar-se sobre o despacho exarçado, às fls. 267, no qual é considerado como arrematante remisso, e imposto o pagamento da multa prevista no artigo 695, do Código de Processo Civil, bem como, deferindo ao credor o direito de cobrar o preço da arrematação; que inconformado com tal decisão, recorreu ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; que, por ter retirado o requerente, os autos de Cartório no dia 19.10.1981, data que iniciaria a fluir o prazo, para interposição do recurso, e não tendo sido devolvido até o dia 21.10.1981, conforme certifica o senhor escrivão, às fls. 269 vº dos autos; que assim, pediu a restituição do prazo, para aquela finalidade, o que foi deferido por este Juízo, às fls. 272 dos autos.

Foi ordenado por este Juízo, juntada dos Ofícios nº 633, 81/15/10/1981, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, nº 582/81/29/09/1981, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, de fls. 273 e 274 dos autos, respectivamente, solicitando abrandamento do crédito.

O Banco do Estado do Pará S.A., mais uma vez peticionou a este Juízo, para se manifestar sobre diversas petições, do credor exequente, e outros credores, das duas executadas, formulando suas pretensões sobre o preço da arrematação, e assim o fez; que, no curso da execução foi penhorado e alienado em hasta pública, o imóvel arrematado, por este banco, pertencente à devedora executada Parquet do Pará S.A., que a constrição judicial imposta por este Juízo, sobre o pedido da requerida, antes mencionado, decorreu do mesmo estar gravado com ônus de hipoteca, em favor do requerente Banco da Amazônia S.A. — BASA; que o referido bem arrematado por aquele banco, não pertence às requeridas, e não responde pelos débitos destas, e principalmente COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio, que possui patrimônio próprio, sobre o qual devem seus credores dirigirem a execução de seus créditos; que pelo preceito do artigo 711, do Código de Processo Civil, havendo credores concorrentes, o dinheiro apurado no curso da execução — ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações —; que os créditos da Fazenda Federal habilitados às fls. 114, o do ora requerente, e todos os demais habilitados têm como devedora a COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio, ou então Ruy Fernando Martins, que sequer é parte na execução, ou então, embora tendo como devedora a Parquet do Pará S.A., são

quirográficos; que aquele banco impugnou todas as habilitações dos credores, dos acima mencionados, e ainda protestou pela prelação ao credor hipotecário da Parquet do Pará S.A., e por isso fosse designada audiência, de que trata o artigo 712, do Código de Processo Civil, quando forem apresentados os créditos atualizados.

O requerente voltou a peticionar, para mais uma vez expor e diferenciar aquelas que são ou tem a capacidade de pedir, ou mesmo intervir com atos, que lhe dão capacidade de ser parte, o que não autoriza por via de consequência, a discutir as questões, objeto da demanda inicial, ademais, a pretensa habilitação só há de ser entendida, como pedido de abandono do remanescente, se houver, nada mais; que como arrematante não lhe confere tal direito, por carência de tutela jurídica, sendo sua obrigação legal, de fazer o depósito do valor da arrematação, nos termos do artigo 690, "caput", e por ser remisso, já que não exibiu o preço, sujeito às penas do artigo 694, § único, inciso II e 695, "caput", condenado já por sentença; que aquele banco, arrematante remisso, não cabe dizer quem tem direito de receber, por "primeiro" ou por "último", isso pertencente a este Juízo, nos termos do artigo 125, do Código de Processo Civil, estando esse banco, excedendo ao que lhe permite a lei, que como arrematante remisso, não lhe cabe impugnar, e sim, depositar o valor da arrematação e multas, por dever legal, e acima de tudo, por não haver depositado, agride absurdamente a lei; que ao banco exequente, cabe o direito de receber o valor de seus créditos, com preferência, e está evidenciado na posição que tem nestes autos (citação feita às alíneas "a" e "c" — fls. 279), enquadrando-se perfeitamente em todas as hipóteses, do artigo 711 do Código de Processo Civil, sendo indiscutível, receber integralmente e em "primeiro" lugar, o valor de seu crédito; que além do crédito oriundo da execução foram deferidos para inclusão na conta os demais alienados de "a" a "c" — fls. 280 dos autos; que em vista do exposto, ratifica integralmente os termos das suas petições constantes dos autos, solicitando fossem julgadas procedentes as razões expostas — indeferido o pedido daquele banco, de fls. 275 e 276, por impertinência — determinado fosse à Contadora do Juízo, a inclusão nos cálculos, os créditos que lhe são devidos — determinado fosse aquele banco, arrematante remisso, que cumprisse o determinado, às fls. 267 dos autos, depositando o valor da arrematação acrescido de multa. Fez juntada do documento de fls. 282, dos autos.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 2ª JCJ-579/81/04/11/1981, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando o abandono do crédito, fls. 284 dos autos.

Peticionou a este Juízo, Jaime Bonilha, Carlos Fernando Rendeiro e Benedito de Souza Pessoa, solicitando o abandono das quantias pedidas pelas 1ª, 2ª e 6ª Juntas de Conciliação e Julgamento, através dos Ofícios 1353/81 — 1370/81 e 1363/81, o que foi deferido, fls. 285 e 285 "caput", respectivamente.

Foi ordenado por este Juízo, a juntada do Ofício nº 2ª JCJ/639/81/02/12/1981, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando o abandono de crédito, fls. 286 dos autos.

O Banco do Estado do Pará S.A., peticionou a este Juízo, às fls. 287 e 288 dos autos, para voltar a tecer comentários; sobre o que já foi por ele feito anteriormente, isso constante dos itens um (1) e dois (2) do citado petitório; já no item três (3), voltou a interceder, como se assim pudesse, ordenando o que deveria ser feito, e desta feita, sobre os pagamentos solicitados, e que segundo esse banco, somente poderia ser realizado após o julgamento dos embargos à arrematação, e após isso feito, sim, seria obedecido o ali mencionado; que no item quatro (4) voltou a repisar o pedido de indeferimento de tais pagamentos, enquanto não fossem cumpridas as formalidades dos artigos 711 a 713 do Código de Processo Civil, e decisão dos mencionados embargos.

O requerente peticionou a este Juízo, às fls. 290 dos autos, para dizer que no Diário Oficial do Estado de 07.01.1982, foi publicado o despacho deste Juízo e por força de lei o prazo para qualquer interessado se manifestar terminava a 12.01.1982, e, que até aquela data não tinha sido devolvido o presente processo pelos procuradores daquele banco, à cartório, tolhendo a manifestação, pelo que pediu o requerente a restituição do prazo para pronunciar-se. Fez juntada do documento de fls. 291 dos autos. Em decorrência do solicitado exarçou este Juízo despacho às fls. 292, deferindo o pedido.

Foi ordenado por este Juízo a juntada dos Ofícios nº 6ª JCJ-07/82/SE/14/01/1982, da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento; nº 1/64/81/03/12/1981, nº 23/82/14/01/82, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento e nº 2ª JCJ-649/81/09/12/1981 — fls. 293, 295, 297, 299, dos autos, os quais pediam abandono de créditos ali mencionados.

O requerente peticionou a este Juízo, às fls. 301 e 302 dos autos, para justificar-se, de não ter falado no presente processo, pelos motivos expostos às fls. 290 dos autos, manifestando-se sobre o pedido de fls. 285, formulado por Jaime Bonilha e outros, os quais pretendiam o abandono de quantias líquidas e certas, de sentenças condenatórias transitadas em julgado, na Justiça do Trabalho — 1ª a 6ª Juntas de Conciliação e Julgamento, as quais foram deferidas por este Juízo, solicitando por isso o requerente, que fossem atendidos, mas somente por ocasião do concurso de credores.

Foi ordenado por este Juízo a juntada dos Ofícios nº 127/82/12/02/1982, da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento; nº 2ª JCJ-523/81/09/02/1982, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento; nº 136/82/17/02/82, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento; nº 185/82/03/03/1982, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, fls. 303, 304, 305, 306, dos autos, respectivamente, pedindo o abandono de créditos.

Conclusos os presentes autos pelo senhor escrivão do feito, ordenada que foi essa conclusão, por este Juízo, em decorrência de fls. 309 dos autos, o qual nos foi entregue, em seu original é que encontra em nosso poder, entrega essa feita de maneira espontânea e sincera, pelo Dr. João Afonso de Souza Monarca, titular da Escrivania do 3º Ofício Cível e Comércio, o qual por seu conteúdo, e as declarações prestadas a este Juízo verbalmente, fizeram com que, formulássemos perguntas versadas sobre o declarado, as quais deixariam mais claras tais declarações verbais, e que estão contidas no documento de fls. 308 dos autos, que versam precisamente sobre o documento entregue a este Juízo, pelo senhor escrivão (doc. fls. 309). Com isso, tivemos as respostas a cada uma das perguntas formuladas de maneira clara, precisa e acima de tudo esclarecedora, no documento de fls. 310, 310 vº e 311 dos autos, o que nos leva a concluir, pelo induzimento praticado contra o escrivão do feito e vinculado a este Juízo, pelo presente processo e acima do imaginável, nos levando a aceitar pela confiança, que sempre nele depositamos, por sua fé de ofício, o que foi de maneira cínica, vil, desavergonhada e desprezivelmente preparado pelos procuradores do Banco do Estado do Pará S.A. — Cláudio Mendonça Ferreira de Souza e Ubirajara Ferreira e Silva, e quiçá por outros que levem o rótulo de "procuradores", adredemente contribuíram, procuradores esses, que tão mal representam aquele banco, isso por se encontrarem pelo grahar de uma sapiência jurídica incomparável e portadores de louros, por loquelas impúdicas e avilânadas, pois assim o demonstraram, no presente processo, do que são capazes, pelo ato praticado, verdadeiros párias da lei e do direito, levando aquele banco a ser tomado como "litigante de má fé", conforme preceitua o artigo 17, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, se assim for desejado.

Feita a retrospectiva do presente processo de maneira detalhada e minuciosa, para que não deixe qualquer dúvida sobre o conteúdo nele contido, e assim possamos dar ao seu estado conclusivo de pronúnciação, por tudo que nos foi dado a observar, ao compulsá-lo, é que fizemos questão de assim proceder.

Ora, evidenciadas ficaram todas as razões apresentadas pelo requerente Banco da Amazônia S.A. - BASA, quando intentou Ação de Execução, contra COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., isso por serem estas devedoras, do requerente, por um crédito representado através de um Contrato de Cessão de Crédito, com Garantia Hipotecária, cujo vencimento seria em data de dez de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, o qual seria pago em dezesesseis (16) parcelas trimestrais, as quais teriam início, em dez de março de mil novecentos e setenta e sete, das quais foram apenas resgatadas quatro (4) parcelas contratadas, e isso feito fora do prazo, o que levou as requeridas ao inadimplemento, e conseqüentemente o vencimento do contrato conforme preceitua, o artigo 762, inciso III, do Código de Processo Civil, fazendo com que este Juízo ordenasse a citação das requeridas, e por ilação à penhora e avaliação de seus bens.

Sucederam-se a partir dessa fase processual, um contínuo requerer dos mais diversos, e, em contrapartida, réplicas também as mais diversas, sobre o entender de cada qual, que como parte ou não, acharam-se com o direito de fazê-lo, com o beneplácito deste Juízo, atendendo em todo ou em parte, procurando assim, conduzir o presente processo, dentro da mais pura e digna racionalidade aceitável, o que não foi inteiramente possível ser assim entendido, uns inaceitando, mas usando de meios próprios e condizentes, com as normas legais e em direito admitidas, apesar de não chegarem ao fim colimado, e por via de conseqüência, serem alguns pleitos inatendíveis, por falta de amparo legal.

Isso acontecido as requeridas COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., que tiveram o Mandado de Segurança denegado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Nelson Amorim, bem como, os Embargos à Arrematação e Agravo de Instrumento julgados improcedentes, sendo o primeiro, por falta de amparo legal e o segundo, por não terem sido providos os atos e diligências, que lhes competiam fazer, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias, sendo ambos julgados por este Juízo.

O mesmo não aconteceu com o Banco do Estado do Pará S.A., pelo seu proceder, que não sendo "parte" no presente processo, e ao intitular-se como tal, incorreu de maneira inoqua, mas ressalte-se de sua consciência, praticou ato sem qualquer qualificação lógica e racional, alterando o contexto de uma peça processual concludente ao resultado do presente processo. Para termos o resultado de nossa assertiva, basta compararmos o conteúdo do Auto de Praça e Arrematação, de fls. 210, 210 vº e 211 dos autos, mais precisamente às fls. 211, que assim se reporta: "Invocando a disposição contida no Parágrafo Segundo, do Artigo 690, do Código de Processo Civil, deixou de exibir o preço, comprometendo entretanto, a depositar em Cartório, dessa forma, após o levantamento da conta do valor que vier a ser apurado com créditos privilegiados, o que lhes foi deferido" — e o que foi "ditado" ao senhor Escrivão, segundo suas próprias declarações, às fls. 310, itens 1, 2 e 3, cujo teor, reproduz inteira e perfeitamente o documento 309, pelos procuradores desse Banco, os quais já foram mencionados anteriormente, isso, sem que fosse ordenado, por este Juízo, apesar de ter aquele documento de fls. 210, 210 vº e 211, e nele ter apostado nossa "rubrica", mas se assim o fizemos, voltamos a frisar, foi em decorrência da confiança que depositamos naquele serventuário, por sua fé de Ofício, como Escrivão honesto que é, mas levado a fazê-lo, pela maneira cínica, vil, desavergonhada e desprezivelmente preparada, por tais procuradores desse banco, e para corroborar o que aqui afirmamos, fazemos a transcrição do "ditado" — "ipsi line" do documento de fls. 309 dos autos: "Cr\$ 45.000.000,00) — Arrematado que invocando a disposição contida no Parágrafo Segundo, do Artigo 690, do Código de Processo Civil, deixou de exibir o preço comprometendo-se entretanto a depositar em Cartório após o levantamento da Conta o valor que vier a ser apurado com Créditos Privilegiados - Deferido".

Quisesse esse Banco arrematante dos bens das requeridas, praticando a arrematação, tudo certo, mas o fizesse usando de meios adequados e condignos, pois era um direito que lhe assistia, como qualquer outro, que assim também o quisesse fazer. Mas não usando o Escrivão, e por conseqüência, o Juiz do Feito de maneira imprópria, e certamente por pensarem, que não chegaria ao nosso conhecimento, mesmo que de maneira inesperada e remota, isso é muita ingenuidade, e por que não dizer, uma tremenda parvalhice, isso, levando pelo dedutivo, de que "por mais perfeito que seja um crime praticado, sempre deixa um labêu".

A conseqüência de toda essa parvalhice, praticada pelos procuradores desse Banco, pode levá-lo a conseqüências diversas daquelas pretendidas, isso por pretenderem ditar normas e tê-las regilmente cumpridas, sem qualquer conteste, por quem quer que fosse, e é o que não vai acontecer, isso porque, além de Arrematante Remisso, por não exibir o preço, descumprindo o preceituado pelo artigo 690, provado ficou ser Litigante de má fé, por ter usado o processo, para conseguir objetivo ilegal conforme preceitua o artigo 17, inciso III, além de poder ser Desfeita a Arrematação, de acordo com o inciso II, § único, do artigo 694, do Código de Processo Civil, e ter ainda recaída sobre esse Banco, a imposição de multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o valor do lance, de acordo com o artigo 695, do mesmo Estatuto legal, isso, na hipótese de ser ainda aceita a arrematação, além do que, lhe é vedado como arrematante remisso, lançar em uma nova praça ou leilão, na forma prevista, no § 3º, do artigo 695, do mesmo Diploma legal.

Indubitavelmente, todos os pedidos do requerente Banco da Amazônia S.A. - BASA, encontram amparo integral e consubstancial em lei, pelas razões enfocadas por embasamentos legais e jurisprudenciais, trazidos ao presente processo de maneira clara e precisa, e acima de tudo, pelo direito que lhe assiste, como portador de uma abonação real, através do Contrato de Cessão de Crédito com Garantia Hipotecária, devidamente formalizada, conforme o exigido por lei e os princípios em direito admitidos, e acima de tudo robustecido, pelo inadimplemento das requeridas, descumprindo esse Contrato. Outra alternativa não tem o requerente, senão chamar a si o recebimento do valor por elas devido, acrescido de juros, correção monetária e multa na forma da lei,

para o total ressarcimento de seu crédito, como Credor Exequente. Quanto aos demais credores terão suas habilitações, conforme verificação e qualificação dos seus respectivos créditos, regulamentados pelas normas de direito.

Verifica-se em análise geral, que em quase todas as oportunidades as requeridas COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., bem como, o Banco do Estado do Pará S.A., sempre se manifestaram de maneira procrastinatória e ardilosa, para que assim o presente processo fosse seriamente tumultuado, procurando única e exclusivamente, tentarem confundir este Juízo, que pela cordata, e acima de tudo prudente, devem ter enleado com aquilo, tentando ficar a cavaleiro, tomando a dominação do que possivelmente se propunham, e como tentaram fazer no presente processo. Temos que reconhecer, aqui e agora, que o fizeram os procuradores do Banco do Estado do Pará S.A., os quais aviltando os princípios legais, que regem nossas leis, tripudiando a todos que tomaram parte, como, se únicos fossem e nenhum outro tivesse de dar qualquer satisfação, mas olvidou esse Banco, a sua condição de simples "parte" que é, como mais simples arrematante, e mais simples ainda se tornou, como Arrematante Remisso, apesar de todas as evasivas usadas, para justificar todos atos praticados. Quanto às requeridas COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A., mesmo usando de meios procrastinatórios, o fizeram tentando salvar, os seus bens que se viam ameaçados de serem levados à praça, apesar de tê-los dado em garantia, através de um Contrato de Cessão de Crédito com Garantia Hipotecária, por valor tomado ao requerente Banco da Amazônia S.A. - BASA, e não pago. O mesmo não aconteceu com o requerente Banco da Amazônia S.A. - BASA, que apenas procurou anular, as pretensões trazidas ao presente processo, por aqueles que nele se manifestaram, defendendo seus interesses, como Credor Hipotecário, legalmente constituído e formalizado.

Para que sejam definitivamente normatizadas as irregularidades encontradas e patentes no presente processo, e assim, se impor o cetro às demandas havidas, ordenamos, que seja cumprido o seguinte:

PRIMEIRO: Seja depositado no prazo de vinte e quatro (24) horas, a importância complementar ao valor da arrematação, acrescida de juros, correção monetária, e mais a multa de vinte por cento (20%), calculada sobre o lance, de conformidade com o artigo 695, do Código de Processo Civil, a começar do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta e hum, sob pena de não cumprindo o acima ordenado, que seja expedido o competente Mandado de Penhora, que garantam o valor executado e devidamente apurado;

SEGUNDO: Por considerar este Juízo, o Banco do Estado do Pará S.A., Litigante de Má Fé, conforme preceitua o artigo 17, do Código de Processo Civil, em seu inciso II, fica sujeito às sanções incursas no artigo 18, do mesmo Estatuto Legal;

TERCEIRO: Oficiar ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado, anexando ao ofício, os documentos de fls. 308 - 309 - 310 - 310 Vº e 311 dos autos, para que seja ordenada a tomada de providências, que se fizerem necessárias, para apurar a responsabilidade dos procuradores do Banco do Estado do Pará S.A. — Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Ubirajara Ferreira e Silva ou qualquer outro, que participou direta ou indiretamente, pela adulteração dos documentos 209 - 210 - 210 Vº e 211 dos autos, mais precisamente e frise-se bem, o conteúdo "em trecho" concludente às fls. 211, os quais deverão ser trasladados, para a devida apreciação e confrontação;

QUARTO: Oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, cumprindo as mesmas determinações citadas no item anterior, no que diz respeito às peças a serem trasladadas, e que acompanharão o ofício, com a finalidade de serem apreciadas e confrontadas, para a tomada de providências, que se fizerem necessárias, por aquela Seccional, através da Comissão de Ética, contra os procuradores do Banco do Estado do Pará S.A. — Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Ubirajara Ferreira e Silva, ou qualquer outro, que participou direta ou indiretamente, pela adulteração dos documentos 209 - 210 - 210 Vº e 211 dos autos, mais precisamente e frise-se bem, o conteúdo "em trecho" concludente às fls. 211 dos autos.

QUINTO: Oficiar ao Banco do Estado do Pará S.A., para conhecimento de sua Diretoria, das providências que foram tomadas por este Juízo, em decorrência de aviltantes atos de irregularidade por seus procuradores Cláudio Mendonça Ferreira de Souza e Ubirajara Ferreira e Silva, ou qualquer outro, que participou direta ou indiretamente, pela adulteração dos documentos — 209 - 210 - 210 Vº e 211 dos autos, mais precisamente e frise-se bem, o conteúdo "em trecho" concludente às fls. 211, os quais

deverão ser trasladados, para a devida apreciação e confrontação;

SEXTO: Oficiar ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, para conhecimento de sua Diretoria, das providências que foram tomadas por este Juízo, em consequência das abjetas irregularidades praticadas pelos procuradores do Banco do Estado do Pará S.A. - Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Ubirajara Ferreira e Silva, ou qualquer outro, que participou direta ou indiretamente, pela adulteração dos documentos de fls. 209, 210, 210 Vº e 211 dos autos, mais precisamente e frise-se bem, o conteúdo "em trecho" concludente às fls. 211, os quais deverão ser trasladados, para a devida apreciação e confrontação, acompanhado do ofício;

SETIMO: Tão logo sejam cumpridas todas as ordenações supra mencionadas, seja liberado o crédito apurado em sua totalidade, pagando ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, como CREDOR HIPOTECÁRIO, em primeiro lugar e em seguida todos os créditos privilegiados habilitados no presente processo, liberando-os, consoante a ordem das respectivas prelações, se for o caso, tudo conforme preceitua o artigo 711, do Código de Processo Civil, e aos demais credores, sujeitos a ilação dos créditos supervenientes, e, em caso de sobejar, seja colocado à disposição deste Juízo, para posterior deliberação;

OITAVO: Fica vedado qualquer manifestação de qualquer dos demandantes, ou não, no presente processo, para que seja evitado novo tumulto processual, como já foi ocorrido anteriormente, e somente poderão fazê-lo, após o cumprimento de todos os atos, ordenados por este Juízo;

NONO: Condene as requeridas ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como arbitro os honorários advocatícios em vinte por cento (20%), sobre o valor total da condenação, devidamente corrigida, de conformidade com a legislação em vigor.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 1982.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Comércio - Interditos e Ausentes

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Ação de embargos a Arrematação, em que é requerente Parquet do Pará S.A., por seu representante legal CARLOS FERNANDO RENDEIRO, com fundamento no que preceitua o artigo 746, do Código de Processo Civil, intentou a presente ação, para defesa de seus interesses.

Alega a requerente em sua inicial de fls. 2, 3 dos autos, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Pepes, uma execução contra COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio, em favor do Banco da Amazônia S.A., que expedida a citação contra ambas, apenas a COGECO tomou conhecimento do feito, através de seu representante legal senhor RUY FERNANDO MARTINS, conforme consta de sua assinatura no mandado, sendo que a requerente jamais foi citada, desconhecendo que houvesse qualquer demanda proposta contra si, visto ter sido intimada, diretamente do dia e hora do leilão realizado em 18.09.1981; que por meios outros, no dia 15.09.1981, soube do leilão para aquele dia, e, imediatamente agravou de instrumento e interpôs mandado de segurança, ambos com a finalidade de impedirem a realização da praça, ressaltando todas as irregularidades encontradas no processo, entretanto, foram recusados todos os seus pedidos, e a praça foi realizada; que se não houve citação da requerente num processo em que estava vinculada como parte, a requerimento do Banco da Amazônia S.A., óbvio que é nula de pleno direito a execução, pela falta de pressupostos legais; que a certidão de fls. 34 é clara, sem deixar dúvidas, que o senhor Oficial de Justiça, intimou a pessoa errada, pois o estatuto diz que, quem representa a requerente é o senhor CARLOS FERNANDES RENDEIRO e não o senhor RUY FERNANDO MARTINS; que em momento algum foi dado a requerente, a oportunidade de se defender por falta de citação, e por essa irregularidade não pode embargar a execução, e por consequência teve ilegalmente seus bens levados à hasta pública e arrematados; que ao finalizar requereu com fundamento na falta de citação, por ser erro insanável, enfatizar os presentes embargos, correndo de conformidade com o que preceitua o artigo 740, do mencionado Código, cujas provas se encontram no processo de execução, prova cabal de sua pretensão. Fez juntada dos documentos de fls. 4 a 9 dos autos.

As fls. 10 dos autos, exarou este Juízo despacho, recebendo os presentes embargos na forma da lei, e que fosse ouvido o embargado.

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, Credor Exequente, nos autos de Processo de Execução, contestou a presente ação, às fls. 11 a 17 dos autos, contrapondo-se às razões apresentadas pela embargante, alegando preliminarmente, que são intempestivos os presentes embargos, por terem sido opostos fora do prazo legal, sobre cuja matéria operou-se "preclusão"; que deveria ter a embargante no momento oportuno, ou seja, até dez (10) dias após a intimação da penhora deveria ter interposto Embargos à Execução, o que não fez, apesar de regularmente intimada; que a embargante reconheceu e assim o declarou, em petição por ela redigida, expressamente sua intimação da penhora, declarando ainda que foi a única intimada da penhora, mas não opôs Embargos à Execução, o que a destempe faz nos presentes embargos; que desprocedem os embargos, por falta de fundamentação e com isso tumultuar o feito, reiterando fatos já conhecidos e decididos por este Juízo; que em vista das razões apresentadas, pediu a embargada fossem os presentes embargos julgados improcedentes, condenando a executada embargante no ônus da sucumbência. Passou em seguida a reportar-se, quanto ao mérito, ao alegado arrazado, mas de claro e evidente discernimento, sobre os fatos trazidos pela embargante ao presente processo, como pelo lúcido enfoque a matéria enquadrante, que contrapõe com acerto ao entendimento daquela. Finalizando, mais uma vez, reiterou, pela improcedência da presente ação, juntando documentos de fls. 18 a 21 dos autos.

O Banco do Estado do Pará S.A., Arrematante do imóvel objeto da presente Ação, apresentou razões, para impugnar, o que foi apresentado pela embargante, isso feito por aquele às fls. 22 a 27 dos autos, inaceitando a suposta nulidade da Execução, alegando não ter sido citada no processo principal e tampouco, pela não intimação para a praça, que se realizou em 18.09.1981; que assim, preliminarmente, pediu fossem os embargos rejeitados por inépcia da inicial, conforme preceitua o artigo 295, em seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, não formulando qualquer pedido, limitando-se a requerer embargos à arrematação, sem esboçar o pretendido com esse procedimento; não mencionando nome e qualificação do embargado; o pedido e o valor da causa, não requerendo a citação, ou mesmo a intimação dos embargados, descumprindo o artigo 282, incisos II, IV, V e VII, do Código de Processo Civil, que assim, devem ser rejeitados liminarmente os embargos, de acordo com o preceituado nos artigos 739, inciso III, (C.C.) artigo 740, ambos do Código antes citado, que não merecem acolhida os embargos, por estar o direito da embargante "precluso", arguindo a nulidade do processo por falta de citação; que precluiu esta no direito de argui-lo quando deixou fluir, o prazo para apresentar Embargos à Execução, pois intimada da penhora, deveria por esse meio, questionar a falta ou nulidade de citação, e por não o ter feito, não pode mais fazê-lo com os presentes embargos, discutindo questão a cujo respeito se operou a "preclusão"; que alega a falta de intimação para a praça, porém, mesmo que não tivesse sido intimada, ao impetrar o mandado de segurança supriu essa falta, dias antes da realização da praça, tentando obter liminar, que lhe foi negada, seria para fosse o leilão judicial sustado, ficando com isso demonstrado, que tinha conhecimento do dia e hora, para a venda judicial; que a intenção da embargante era meramente protelatória, e por isso, lhe ser negado o direito de embargos, sendo rejeitados liminarmente, por falta de amparo legal. Seguidamente reportou-se, quanto ao mérito do caso vertente, esposando com clareza fatos trazidos aos autos, pela embargante, inaceitando-os por achá-los protelatórios e temerários, e acima de tudo inconexos com as verdades dos fatos, que ficaram devidamente provados; e diversos do alegado pela embargante. Ao finalizar opinou pela recusa dos embargos, e consequente improcedência dos mesmos liminarmente, condenando-a nos ônus da sucumbência, e mais sanções do artigo 18, do Código de Processo Civil, juntando os documentos de fls. 28 dos autos.

As fls. 29 dos autos, mandou este Juízo que se manifestassem os interessados, se assim o desejassem, e voltassem conclusos, para deliberação final.

Com isso, voltou o Banco da Amazônia S.A. - BASA, a peticionar a este Juízo, atendendo o despacho de fls. 29, às fls. 30 a 32 dos autos, tendo em seu petitório analisado primeiramente, a manifestação do Banco do Estado do Pará S.A., enfocando e ressaltando a sua condição de embargado, isso porque somente ele o é, já que é exequente no processo de execução, ao qual estão apensos os Embargos à Arrematação; que no entanto, comparece esse Banco aos autos, para impugnar referidos embargos, como se parte fosse que já foi esclarecido em outro momento do processo de execução, que esse Banco não é parte, da relação jurídica processual, e sim, arrematante, e como tal, não

lhe é conferido a capacidade de ser parte, estando desautorizado portanto, a discutir as questões, objeto da demanda judicial, cabendo apenas a ele cumprir o dever legal, que é depositar o preço da arrematação e multa já que é, arrematante remisso, condenado por sentença deste Juízo, sendo indevida e inoportuna sua intervenção, para impugnar mencionados embargos (inoprotunidade); que ademais deveria ter esse Banco se manifestado, como interessado, no prazo de lei, pois a decisão deste Juízo foi publicada no Diário Oficial do Estado em 16.10.1981, tendo o BASA como embargado, impugnado aos referidos embargos, no prazo legal, o mesmo não acontecendo com o Banco do Estado do Pará S.A.; que com isso, ou seja, a contagem entre 19.10.1981, data em que começou a contagem do prazo e 13.11.1981, houve o decurso de vinte e seis (26) dias, o que evidencia a extemporaneidade da manifestação desse Banco, já que o prazo para impugnar os Embargos é de dez (10) dias; que por tal motivo a manifestação aludida, é inválida, ineficaz, por ser indevida, inoportuna e intempestiva. Finalizando pediu fosse determinado, o desentranhamento da petição de fls. do Banco do Estado do Pará S.A., pelos motivos ali expostos, e o prosseguimento do feito. Fez juntada do documento de fls. 33 dos autos.

As fls. 34 dos autos, exarou este Juízo despacho, ordenando a remessa dos autos à Conta, o que devidamente cumprido, pela Contadora do Juízo, às fls. 35, certificado às mesmas fls. "in fine", que encontra-se o processo devidamente contado, desde o dia 24.03.1982, sem que até aquela data fosse efetuado qualquer pagamento, por quem de direito.

Relatado devidamente e detidamente, o presente processo de Embargos à Arrematação, cabe-nos apreciá-lo e julgá-lo de conformidade com a lei e os princípios em direito admitidos, e o fazemos a partir de agora.

Apesar do enquadramento dado pela embargante invocando o preceituado pelo artigo 746, do Código de Processo Civil, o qual tem a seguinte redação:

Artigo 746: - É lícito ao devedor oferecer embargos à arrematação, ou a adjudicação, fundados em nulidade da execução, pagamento, novação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à penhora.

Mesmo assim, e em se tratando de processo de execução, e alegação da nulidade da mesma, por falta de cumprimento de ritos processuais normais, como assim quer a agravante, e de que fala o pré-citado artigo, foi provado e comprovado, no decorrer do presente processo, que nada mais foi feito, com os presentes Embargos à Arrematação, senão tentar procrastinar o efeito da Ação de Execução, por meios inaceitáveis em direito. Poderia a agravante na oportunidade certa, ter tentado a ação certa, que seria, Embargos à Execução, pois apesar de alegar desconhecimento da ação, que era contra si intentada, e que desconhecia a hasta que levaria seus bens à praça, nada mais foi do que, uma contradição impensada, chegando mesmo a ser leviana, pois outras medidas foram intentadas para chegar ao ponto desejado, que nada mais era senão a sustação da hasta, e o fez através de Mandado de Segurança e Agravo de Instrumento, medidas que não surtiram os efeitos colimados, tendo sido a primeira denegada, e segunda sem qualquer solução, por total desinteresse da agravante, isso sem que se leve ao estudo mais acurado, sobre a medida intentada - Embargos à Arrematação pois a preclusão é plenamente aceita, por este Juízo, como princípio primordial e básico, da intempestividade e improcedência do pedido, que mesmo trazendo alegações rarefeitas, nada justificou, ou provou em seu favor, não passando de meras e extemporâneas alegações, sem qualquer conteúdo lógico ao enfoque embasante, que merecia o pedido.

Isto posto,

E por tudo que nos foi dado a observar no decorrer do presente processo, julgo improcedente a presente Ação de Embargos à Arrematação, por falta de amparo legal, e assim julgamos, por ser correto e conforme a lei, condenando a embargante Parquet do Pará S.A., ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do embargado Banco da Amazônia S.A. - BASA, em vinte (20) por cento, sobre o valor apurado na Ação de Execução.

Ordeno, que sejam desentranhados, o petitório de fls. 22 a 27 e o documento de fls. 28 dos autos, por ser a manifestação do Banco do Estado do Pará S.A., inoportuna, indevida, intempestiva, inválida e ineficaz. Inoportuna, por ter deixado de fazer a impugnação, quando teve oportunidade de fazê-la; indevida, por não ser esse Banco "parte" no processo, mas apenas "arrematante"; intempestiva, por ter sido apresentada fora do prazo legal; inválida, por não ter possibilidade de exercer a função adequada

no presente processo e ineficaz, por ser inútil e mesmo insuficientemente capaz de surtir qualquer efeito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Belém, 02 de abril de 1982.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio - Interditos e Ausentes

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE ABRIL DE 1982

JUIZO DA 5ª VARA — SUMARÍSSIMA
Requerente: José Eduardo A. Diniz (Adv.: Roberto S. Simões)
Requerido: Eduardo de S. Marques (Adv.: Raimundo O. Macedo)

DESPACHO: Sejam os presentes autos remetidos à superior instância, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO
Requerente: Sandra Coelho de Souza (Adv.: Frederico C. de Souza).

Requerido: José Maria B. de Moura (Adv. Rosomiro Arrais)
DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Morbel Ltda. (Adv.: Antônio Vaz de Castro)

Requerido: Antônio Alfredo Melo

DESPACHO: À avaliação.

JUIZO DA 5ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Edmar Baíreto (Adv.: Augusto R.K. de Araújo)

Requerido: Doralice da Silva Nogueira

DESPACHO: Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 26.04.82, às 11:00 horas.

JUIZO DA 7ª VARA — EMBARGOS

Requerente: Antônio Valinoto Neto (Adv.: Rosomiro Arrais)

Requerido: Vivenda — Ass. de Poupança (Adva.: Maria do A. Gonçalves).

DESPACHO: Manifeste-se o embargante sobre a impugnação no prazo de 5 dias.

DESPEJO

Requerente: Maria Gertrudes Gomes Baptista (Adv.: Laurênio Rocha).

Requerido: Benedito Célio M. Viana (Adv. Benedito M. Alvarenga).

DESPACHO: Designo o dia 29.04.82, às 11 horas para a purgação da mora. À conta.

JUIZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerente: Teoguenildes Maria Telles (Adv.: Antônio Magalhães).

Requerido: Luiz Fernando de Aguiar Teles

SENTENÇA: Homologando o acordo de fls.

DESPEJO

Requerente: Antônio Ramos (Adv.: Aluísio Meira)

Requerido: Imatel — Instalações (Adv. Roberto Z. de Carvalho).

DESPACHO: Diga o autor.

FALÊNCIA

Requerente: Laboratório Anakoí Ltda. (Adv. Jair José Spuri)

Requerido: F. Leite Com. e Rep.

SENTENÇA: Declaro aberta hoje às 11 horas a falência da firma F. Leite Com. e Rep. Fixo o termo legal da falência a partir de 30 dias anteriores à data da distribuição, isto é, 11 de setembro de 1978. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos. Intime-se o rep. da firma falida para dentro de 2 horas apresentar a relação de credores. P.I.R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 15 DE ABRIL DE 1982

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — 1ª VARA
Proc. nº 6357 — VISTORIA JUDICIAL
Requerente: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. — Adva. Dra. Vera Calandrini.

Requerido: Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda.
DESP: Para proceder a vistoria a realizar-se no dia 30 do corrente, às 10 horas, nomeio o Sr. João Augusto da Conceição Paes Benedito. Cite-se.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — 3ª VARA

Proc. nº 4422 — DESPEJO

Requerente: Maria Amélia Leite Moraes e outros — Adva. Dra. Lindalva de Nazaré.

Requerido: Francisco da Anúnciação Guerra — Adv. Dr. Manoel Siqueira.

DESP: Ao sr. escrivão para providenciar a juntada do competente mandado citatório o qual não se encontra no presente processo.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — 2ª VARA
Proc. nº 5505 — REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO)

Requerente: Américo Cerejo Raposo (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Requerido: Francisco Xavier Maia — Adv. Dr. Humberto de Vasconcelos.

DESP: Defiro o pedido de fls. 29, determinando, nos termos do art. 105 do C.P.C., a reunião da ação de reparação de danos causados por acidente de veículos, proposta através de procedimento sumaríssimo por Francisco Xavier Maia contra Américo Cerejo Raposo, cujo primeiro despacho foi prolatado a 22.10.1981, com a presente ação pois que são elas conexas; vindo-me, depois da formulação da reunião os autos conclusos para o despacho que se faz necessário.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — 4ª VARA

Proc. nº 3.999 — RESTAURAÇÃO DE AUTOS E IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Maria Souza da Silva — Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos

Requerido: Claudomiro Ribeiro Guimarães-Nadir Neves Guimarães — Adv. Dr. Jair Albano Loureiro.

DESP: Final da Sent. — Assim sendo, na forma do disposto no art. 330, § 1º do C.P.C. julgo procedente o pedido e em consequência determino que seja expedido o competente mandado de imissão de posse, observadas as formalidades e cautelas legais. Condeno os réus nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA — 5ª VARA
Proc. nº 5998 — EXECUÇÃO E EMBARGOS

Exequente e Embargado: Orlando Maués Empreendimentos Ltda. — Adv. Dr. Pedro Moura Palha.

Executado e embargante — Alberto Tavares Duarte — Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro.

DESP: Diga o embargante.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — 6ª VARA

Proc. nº 4618 — DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL

Desapropriante: Governo do Estado do Pará através do ITERPA — Adv. Dr. José Tomaz Maroja.

Desapropriado: Aluizio Kawamoto — Adva. Dra. Ana Laura Nunes dos Santos.

DESP: Em provas.

Proc. nº 4621 — DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL
Desapropriante: Governo do Estado do Pará através do ITERPA — Adv. Dr. José Tomaz Maroja.

Desapropriado: Morimi Shiossaki — Adva. Dra. Ana Laura Nunes dos Santos.

DESP: Em provas.

Proc. nº 6065 — INDENIZAÇÃO
Requerente: José Maria Barbosa — Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho.

Requerido: Centrais Elétricas do Pará — Adv. Dr. Oswaldo Trindade.

DESP: Em provas.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Resp. p/ 7ª Vara.

Proc. nº 6221 — DESPEJO

Requerente: Miguel Amaro Mussi (Adva. Dra. Corina de Maria Frade Chaves)

Requerido: Walter Carvalho Maia — Adv. Dr. Pedro Rosário Crispino.

DESP: Esclareça o requerido se pretende purgar a mora ou contestar, concedido o prazo de cinco dias para o esclarecimento.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO — 8ª VARA
Proc. nº 6399 — DIVÓRCIO

Requerentes: Odemar Novaes Coutinho Filho e Terezinha de Jesus Rodrigues Ferreira — Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto.

DESP: Lavre-se o termo de ratificação. Ouça-se o resp. do M.P. Contados, conclusos.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY — 11ª VARA
— Proc. nº 5802 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A — Adv. Dr.

Milton Nobre.

Executada: Gilka de Barros Costa.
DESP: Conheço o pedido retro, para ciência da certidão de fls. 32, do sr. oficial de Justiça e, em atenção ao preceituado no § 1º do art. 4º da Lei nº 5741/71 deferir o requerido, determinando a expedição do mandado de intimação de desocupação do imóvel, que se encontra locado a terceiros, e a consequente entrega do mesmo ao exequente, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

EM TEMPO:

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — 2ª VARA
Proc. nº 5987 — REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
ACIDENTE DE VEÍCULO — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Requerente: Francisco Xavier Maia — Adv. Dr. Humberto
Vasconcelos

Requerido: Américo Cerejo Raposo — Adv. Dr. Artemis
Leite

DESP: Sobre o que certificam o sr. escrivão do feito e o sr. oficial de Justiça, quando a não realização da audiência, marcada para o dia 06 do mês corrente, digam as partes.

JOAQUIM MATIAS FELIPE
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 15.04.82

Consignação - Terceira Vara

Autora: Dilma Gondim Hermes (Adv. Flavio Maroja)

Réu: Condomínio do Ed. Feliz (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: Como requer. Em 14.04.82. a) Pedro Paulo Martins

Embargos - Quarta Vara

Embargante: Gil Publicidade Ltda. (Adv. Pedro Silva)

Embargado: Neo Administração e Participações Ltda. (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Tendo em vista que os embargos foram propostos e recebidos a 09.12.81, já esgotado o prazo para apresentação deste na forma do art. 739 do CPC (Art. 739, Inc. I do CPC), rejeito liminarmente os embargos, chamando, assim, à ordem o presente processo. Intime-se. Em 22.03.82. a) Humberto de Castro.

Execução

Autora: Molpasa Molduras do Pará S.A. (Adv. Paulo Carneiro)

Réu: Mauricio Moraes de Oliveira

Despacho: Cite-se na forma da lei. Em 15.04.82. a) Humberto de Castro

Execução

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réus: Luiz Saraiva e sua mulher

Despacho: Como requer. Em 15.04.82. a) Humberto de Castro

Execução - Sexta Vara

Autora: Sunshine Export. Inc. (Adva. Maria Ivone Gomes)

Réu: Nordielsen Export e Import. (Holanda Guimarães) e Interessada Centrais Elétricas do Pará S.A. (Adv. Oswaldo Trindade)

Despacho no requerimento da Celpa fazendo depósito. N.A. Como requer. Faça-se o devido depósito na conta deste Juízo. Em 15.04.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ophir Cavalcante)

Réu: Bolívar José Pampolha Lima.

Despacho: Cite-se. Em 15.04.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Carlos Balbino)

Réu: Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 15.04.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Notificação

Autora: Cia. e Habitação do Estado do Pará - Cohab (Adv. Wady Rossy)

Requeridos: Raimundo Concelção Mesquita de Castro, Domingos Serio Laroca, Armando Cesar de Souza Nery e Odete Machado Nery, Benedito da Costa Lima, Miguel Cavalcante Batalha, Lucia da Paixão

Ferreira de Andrade, Milton Monteiro, Antonio Raimundo Lopes de Brito, João das Graças Palva.

Despacho: À conta. Pagas as custas devidas, devolva-se independente de traslado à parte interessada. Em 15.04.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Despejo

Autora: Fundação dos Terminals Rodoviários do Estado do Pará (Adva. Rosalia Silva)

Requerido: Comercial Empec Ltda. (Adv. Florisvaldo Nelva)

Despacho no pedido de purgação de mora: N.A. Conclusos. Em 15.04.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Reparação

Autor: José Ivo Machado Souza (Adva. Maria Fernandes)

Ré: Viação Forte Ltda. (Adv. Carlos Balbino)

Despacho no requerimento do patrono da ré renunciando ao mandado: como requer. Intime-se. Em 15.04.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Execução - Sétima Vara

Autor: José Grimaldi Pedreira (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Réus: Abrahão dos Santos Wariss e Raimundo Saldanha de Lima (Adv. José Lobato Maia)

Despacho: Apresente o executado os documentos que comprovem a propriedade do mesmo sobre o bem penhorado no prazo de dez dias. Intime-se. Em 14.04.82. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 7ª Vara.

Reintegração - Sétima Vara

Autores: Eduardo Perez Bulhosa e Irene Peres (Adv. Augusto Costa e Silva)

Réu: Safira Pacheco Costa e Alcinda Rodrigues da Costa (Adv. Raimundo Jorge da Costa)

Despacho: A dra. Juíza titular afirmou suspensão às fls. 28 determinando fosse feita nova distribuição, o que foi cumprido como se vê às fls. 28v, tendo inclusive a juíza da 8ª Vara, a quem foram os autos remetidos, já despachado no feito. Ordenando o feito, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Juízo competente da 8ª Vara Cível. Belém, 12.04.82. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 7ª Vara

Separação

Autor: Domingos Fabiano de Araujo (Adva. Izabel Osorio)

Ré: Maria de Fatima Fernando de Araujo (Adv. Moura Chagas)

Despacho: Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes, defiro as provas requeridas. Designo o dia 02.08.82 às 9.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se inclusive ao M.P. P.R. Belém, 12.04.82. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 7ª Vara

Reintegração - Nona Vara

Autor: Antonio João de Castro (Adv. Antonio Moreira)

Réu: Adamor da Costa Filho (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho: Diga o autor. Em 15.04.82. a) Maria Lucia Marcos

dos Santos

Ordinária

Autor: Miguel Leão de Freitas e outra (Adv. Fernando Gonçalves)

Réu: Manoel Lopes Rodrigues e sua mulher (Adv. Artemis L. da Silva)

Despacho: Digam os autores sobre a contestação e reconvenção. Em 15.04.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos

Separação

Requerentes: Messias Pedro da Silva e Adesueli Trindade da Silva (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Diga o MP. Em 14.04.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos

Execução

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réus: João Guilherme Monteiro Alves e sua mulher

Despacho: À conta. Em 14.04.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos

Despejo - Décima Vara

Autora: Rosa Dias da Silva (Adv. Luiz Bibas)

Réu: José Antonio Filho (Adv. Alberto Freitas)

Despacho: À conta. Em 15.04.82. a) Izabel Leão

Ordinária

Autora: Aurea Gonçalves da Silva (Adv. Ademar Kato)

Réus: João Antonio Rodrigues e sua mulher (Adva. Ana Fran-
ça Barros)

Despacho: Remarco para o dia 29 às 11.30. Em 15.04.82, a)
Izabel Leão

Despejo - Décima Primeira Vara

Autor: Jaci Barata Jucá (Adv. Ubirajara Silva)

Despacho: Para purgação da mora, requerida às fls. 17 pela
suplicada e já deferida às fls. 19, designo o dia trinta do mês de abril
corrente, às 10 horas, em Cartório, devendo a mesma pagar o débito
total já levantado e constante da conta de fls. 20. Intime-se. Belém,
15.04.82. a) Osmarina Nery, Juíza da 11ª Vara Cível.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVE E COMÉRCIO

Belém, 15 de abril de 1982

Ação: Impugnação ao valor da causa - 3ª Vara - nº 691/81

Impugnação: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton
Nobre)

Impugnados: Cezar Augusto Teixeira de Oliveira (Adv. Dr. Fe-
lix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Despacho: Digam os interessados, se assim o desejarem e
após voltem conclusos.

Ação: Execução - 3ª Vara - nº 225/81

Autora: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A
(Cifema). (Adva. Dra. Walkyria Alves de Rezende).

Réu: Reinaldo Garcia Farias (Adv. Dr. Djalma de Oliveira Fa-
rias)

Despacho: À avaliação do novo bem e após voltem conclusos.

Ação: Embargos à execução - 5ª Vara - nº 063/82

Embargante: Moller S/A, Comércio, Indústria e Representa-
ções e outros (Adva. Dra. Vera Calandrini).

Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Despacho: Diga o a embargante

Ação: Embargos à execução - 5ª Vara - nº 064/82

Embargantes: Companhia Industrial do Brasil e Moller S/A,
Comércio, Indústria e Representações (Adva. Dra. Vera Calandrini)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Despacho: Diga a embargante

Ação: Cobrança (procedimento sumaríssimo) - 6ª Vara -
413/81

Autora: Xerox do Brasil S/A. (Adv. Dr. Aluisio Meira)

Ré: P. V. C. Bastos. Despachos de Navegação (Adv. Dr. Fran-
cisco Nunes Salgado)

Despacho: Encaminhe-se a Superior Instância.

Ação: Embargos à Execução - 7ª Vara - nº 663/80

Embargante: Washington Barbosa Leitão (Adv. Dr. Artemis
Lelte da Silva)

Embargado: Paulo da Cruz Matos (Adv. Dr. Felix Emanuel Tei-
xeira de Oliveira)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Ação: Despejo p/falta de pagamento - 7ª Vara - nº 015/82

Autor: Antonio Georges Farah (Adv. Dr. José Viegas Paulo)

Ré: Fripscal S/A - Construções Navais e Pesca (Adv. Dr. Ica-
ral Dias Dantas)

Despacho: À conta

Ação: Indenização - 8ª Vara - nº 208/82

Autor: Hospital dos Acidentados João Paulo II Ltda. (Adv. Dr.
Djalma de A. Gonçalves)

Réu: Raimundo Evandro Barbosa Mascarenhas (Adv. Dr.)

Despacho: Designo o dia 29 de julho, às 10.00 horas, o mais
próximo desimpedido, para a instrução. Cite-se o suplicado para to-
dos os termos da ação, inclusive para comparecer ao ato.

Ação: Ordinária Possessória - 9ª Vara - nº 613/79

Autor: Sobral Irmãos S/A (Adv. Dr. Ademar Kato)

Réus: José Paulo Teixeira e s/mulher (Adv. Dr. Arthur Carepa)

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

RESENHA DO DIA 15.04.82

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

2ª Vara - Proc. nº 042/82 - Despejo

Aut: Raimundo Gallza Lopes

Adv: Antonio Augusto Bellard Pereira

Réu: Antonio Carlos Santos Monteiro

Adv: Lourival Neves dos Santos

Desp: Isto posto: a certidão do Oficial de Justiça, já menciona-
da, se configura como prova de estar, verdadeiramente, abandonan-
do o prédio locado pela autora, ao réu, nada se fazendo mais neces-
sário para aplicação da norma do art. 44 da Lei do Inquilinato,
dispondo-se, portanto o prosseguimento do feito, uma vez que o
acionado, abandonando o imóvel, cujo aluguel não vinha pagando,
desde o mês de dezembro de 1981, reconheceu tacitamente, a pro-
cedência desta ação, o que redundará na extinção do processo. Assim,
ordeno seja expedido o mandado de imissão, digo, para imissão da
autora Raimunda Galiza Lopes na posse do prédio de sua proprieda-
de e que locou ao réu nio Carlos Santos Monteiro, autorizando,
inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário, com as mes-
mas cautelas previstas no Código de Processo Civil, e o depósito dos
móveis, objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do §
2º do artigo 43 da Lei nº 6.649, de 15.5.1979. Condeno o réu a pagar
as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em Cr\$
72.000,00 (setenta e dois mil cruzelros), correspondentes a 20%
sobre o valor que foi dado à causa. Consoante dispõe o inciso II do
artigo 269 do Código de Processo Civil, declaro extinto este proces-
so, determinando que a medida ordenada seja, de pronto, executa-
da. PRI. Belém, 13.04.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - Proc. nº 154/82 - Execução

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Jair do Amaral Guimarães e esposa

Desp: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de dez
(10) dias, obedecidas e observadas as formalidades legais. Belém,
14.04.82. a) Pedro Paulo Martins.

5ª Vara - Proc. nº 198/82 - Execução

Aut: Bruno Oliveira Lima & Cia. Ltda.

Adv: José Lobato Mala

Réu: Soranso Irmãos Ltda.

Desp: Cite-se na forma da lei. Belém, 14.04.82. a) Maria de Na-
zaré Brabo de Souza.

8ª Vara - Execução

Aut: Retífica Real de Motores Ltda.

Adv: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Réu: Albenco Engenharia e Comércio Ltda.

Desp: Fale o autor, digo, oficie-se, nos termos do item III,
concls. Belém, 12.04.82. a) Climenie Bernadette de Araujo Pontes.

9ª Vara - Agravo de Instrumento

Aut: INPS

Adva: Nazaré Moraes

Réu: Manoel Emídio Souza da Conceição

Adva: Vera Couto

Desp: Remetam-se ao presente ao Egrégio T.J.E. Em
14.04.82. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos

9ª Vara - Divórcio

Aut: Luiza Cardoso do Nascimento

Adva: Maria Norma de Souza Ferreira

Réu: Pedro Oliveira Nascimento

Adv: Pedro Nery

Desp: Oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, nos
termos do pedido da autora. Em 14.04.82. a) Maria Lucia Gomes
Marcos dos Santos.

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut: Raimunda Evangelista Cantanhede

Adva: Vera Couto

Réu: Sucam - Superintendência de Campanha de Saúde
Pública

Adv: Moacir Guimarães Moraes Filho

Desp: O juízo, após a necessária fundamentação, decidiu que
é legítima a posição da ré da Sucam e determinou o prosseguimento
da lide. Intimadas as partes, a União Federal pediu a decretação da
prescrição, tendo em vista que a morte do servidor ocorreu no dia 26
de maio de 1970. Fundamenta-se no artigo 31 da lei 5.136 que esta-
beleceu dois anos para o prazo prescricional; mas mesmo que fos-

sem os cinco anos atuais, já estaria prescrita. Falando nos autos, a Dra. Curadora refuta a invocada prescrição, alegando que a sra. Raimunda Evangelista Cantanhede procurou o INPS nada conseguindo. Dirigiu-se à Sucam e nenhuma solução lhe foi dada. Entrou com processo administrativo. Assim, várias diligências foram feitas. A prescrição, por conseguinte, não se operou. É o relatório. Passo a decidir. Concorro com a doutora Curadora quando diz que a prescrição, alegando que a prescrição se caracteriza pela inércia e pela negligência. A mãe do Infortunado falecido bateu em vão às portas da Sucam e da previdência, sempre esperançosa de conseguir algum resultado. O empregador, no caso a Sucam, prometeu tomar providências e com esta promessa foi enganando a autora. Tratando-se de legislação social, cujo único fim é o auxílio ao operário tem-se como pressuposto que a prescrição não pode ter se verificado, pois a herdeira do infortunado não se tornou inerte. Apenas a ignorância e a boa fé a fizeram esperar numa santa ingenuidade pelo cumprimento das promessas que lhe haviam sido feitas. Desta maneira, indefiro a preliminar da prescrição. I. Belém, 12 de abril de 1982. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos:

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut: José Ribamar Costa

Adva: Vera Couto

Réu: INPS

Adva: Nazaré Moraes

Desp: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 13.04.82. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos

9ª Vara - Separação Judicial

Aut: Manoel Maria Marques Figueira da Silva

Adv: Vasco Borborema

Réu: Ana Maria Souza da Silva

Adv: Antonio Freitas Leite

Desp: Nada a sanear. Designo o dia 02 de Junho, 10 hs para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 13.04.82. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut: Maria Eli Brito Ramos

Adva: Vera Couto

Réu: INPS

Adva: Nazaré Moraes

Desp: Aceito a substituição da testemunha. Renovem-se para o dia 03 de Junho, 11 hs. Belém, 14.04.82. a) Maria Lucia G. Marcos dos Santos

10ª Vara - Proc. nº 190/82

Aut: Maria das Graças Souza dos Passos

Adv: Miguel Brasil Cunha

Réu: Orlando Modesto da Rocha

Desp: Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 26 de maio às 10.30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. Belém, 12.04.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº - Falência

Aut: Confecções Fado Ltda.

Adv: José Thomaz Bechara Netto

Réu: Nortextil Ind. Com. do Norte Ltda.

Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Desp: I. Diga a autora, no prazo legal, sobre a manifestação da ré às folhas 28/29. II. Em seguida cumpra-se o sr. escrivão do feito, a parte final do meu despacho de folhas 26. Belém, 14.04.82. a) Osma- rina Onadir Sampaio Nery.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16.00 h do dia 16.04.82.

(Ext. Reg. nº 2087)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de maio de 1982 às 15.15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorados na execução movida por Manoel Pinheiro Amoras, contra Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar, bem esse encontrado a Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, e que é o seguinte:

"Um (1) trator, marca Agrale, tipo 4200, modelo HSE, chassi 7.680, indústria brasileira, cor vermelha, em perfeito estado de conservação e funcionamento".

Valor da avaliação Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 14 de abril de 1982. Eu, Mª de Nasaré C. de Pina, Técnico Judiciário - 021.1, datilografei. E eu, a) Illegível, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 988)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de maio de 1982, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/arrematação, o bem penhorado na execução movida por Francisco Antonio Rodrigues, contra Cia. Construções Ind. & Com. Ltda. bem esse encontrado à Rod. Augusto Montenegro, Km 07, e que é o seguinte:

1 (uma) máquina de escrever, manual, marca Olivetti, Ilnea "88", cor cinza, no estado.

Avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de abril de 1982. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Aux. Jud. TRT- 8ª AJ.022, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasim, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 989)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 14.04.82

Ac. nº 358/82. Proc. Al 219/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Agravante: Empresas Rurais Notrial S/A (Dr. Miguel Serra). Agravado: Claudomiro Matos de Souza (Dr. João José da Silva Maroja).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ementa: É válida a notificação feita por Edital, quando o empregador não foi encontrado no endereço onde deveria funcionar a sede da sua empresa.

Ac. nº 359/82. Proc. RO 167/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Augusto Carlos Teixeira de Andrade (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Neo-Administração e Participações Ltda. Litsconsorte (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior) e Editora "O Estado do Pará" - reclamada (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Não há que falar em sucessão quando a parte condenada, a quem interessaria o reconhecimento dessa situação jurídica, não a invocou.

Ac. nº 360/82 - Proc. AP 124/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Agravante: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Drs. Ruy Guilhon Coutinho e Maria Lucia Seráfico de Carvalho). Agravada: Nadir da Silva Ferreira (Dra. Olga Bayma da Costa).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ementa: Ocorre preclusão do direito de embargar a execução, quando o executado não a garante no prazo de quarenta e oito horas.

Ac. nº 361/82. Proc. RO 224/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Luiz de Souza Santana (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Portuense Ferragens S/A. (Drs. Carmen Lucia Mendes Cunha e Edgar Olhyntio Contente).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Não pratica ato lesivo da honra e boa fama do empregado o patrão que provoca a abertura de inquérito policial para apuração de furto, em que o trabalhador depõe como testemunha.

Ac. nº 362/82. Proc. AR 66/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Autor: Cadmo Bastos Melo (Drs. Deusdedit Freire Brasil e Marília Serra Carneiro). Ré: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente a ação rescisória por falta de amparo legal.

Ementa: Empregado pode transacionar em juízo o valor da indenização de antiguidade correspondente ao tempo anterior à opção pelo regime do FGTS, em percentual inferior ao previsto no art. 17, § 3º da Lei nº 5.107/66.

Ac. nº 363/82. Proc. R EX OFF e RO 207/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER/PA (Dr. Manoel Cesar Candrini de Azevedo). Recorrido-reclamante: Carlos Silva.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, por maioria de votos, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: É abusiva a transferência que não se ampara na demonstração da real necessidade de serviço.

Ac. nº 364/82. Proc. R EX OFF 197/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Reclamante: Esmeralda Macedo da Cruz (Dr. Antonio dos Santos Dias). Reclamado: Município de Ananindeua - Escola Municipal Amélia Reis Freitas (Dr. José Carlos de Souza Machado - procurador).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Confirma-se a sentença que se esmerou na apreciação cuidadosa da prova dos autos.

Ac. nº 365/82. Proc. RO 226/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Paula de Aquino Sales (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Helio Filgueiras S. Leal Junior - Restaurante Prato de Barro.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: A entrega de coisa se faz na fase de execução. Quando ela não é entregue, o credor tem o direito de receber, além de perdas e danos, o valor da coisa apurados em liquidação de sentença.

Ac. nº 366/82. Proc. R EX OFF e RO 168/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER/PA. (Dr. Humberto M. Mendonça). Recorrido-reclamante: Alton Rodrigues.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: O artigo 503 da Consolidação das Leis do Trabalho só se aplica a entidades com fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

Ac. nº 367/82. Proc. R EX OFF 190/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: João Evangelista da Silva. Reclamado: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Segurança Pública (Dr. Edson de Almeida Couto - Procurador).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Não havendo prova do pagamento das parcelas pleiteadas, condena-se o reclamado nos ônus legais.

Ac. nº 368/82. Proc. RO 193/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Jaime Dias Correa (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorrida: Sapataria da Sorte (Dr. José Paulo Queiroz).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de horas extras, no montante a ser apurado em liquidação de sentença e nos termos da fundamentação; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Custas de Cr\$ 489,70 pela reclamada sobre o valor da parcela deferida, por que ser ilíquida se arbitra em Cr\$ 5.000,00 e de Cr\$ 924,79 pelo reclamante sobre Cr\$ 10.928,00, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

Ementa: Não havendo provas do pagamento das horas extras expressamente confessadas pela empresa, condena-se esta a pagá-las.

Ac. nº 369/82. Proc. AP 239/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Empresas Rurais Notrial S/A (Dr. Miguel Serra). Agravado: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto (Dr. João José da Silva Maroja).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar ao despacho, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 59 a 66 porque juntados a destempo.

Ementa: Nos termos do artigo 884 § 1º da CLT, a matéria objeto dos embargos é restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

Ac. nº 370/82. Proc. RO 115/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Maria Luiza Ferreira Mesquita (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm's Juizes Revisor, Orlando Lobato e Ribamar Soares, negaram provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Orlando Lobato e Ribamar Soares, deram provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela relativa à indenização do tempo de serviço anterior à opção ao regime do FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas de Cr\$ 3.914,70 pela reclamada, sobre o valor da parcela deferida, que por ser ilíquido, se arbitra em Cr\$ 115.000,00.

Ementa: Indenização por morte do empregado - Na morte do empregado por acidente de trabalho é de se autorizar o pagamento a seus herdeiros de indenização por tempo de serviço, a teor do que estabelece o art. 477 da CLT.

Ac. nº 371/82. Proc. RO 183/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Casa Yamagute (Dr. João Ribeiro Lima). Recorrido: Luis Claudio da Silva.

Decisão: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ementa: Estando explícita na documentação juntada a adulteração, prescinde-se de perícia técnica.

Ac. nº 372/82. Proc. RO 160/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Aluizio Arroxelas de Almeida Lima). Recorrido: Admar Gomes de Souza (Dr. Gervasio Bandeira Ferreira).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: Depósito ad recursum fora da conta vinculada do FGTS enseja o não conhecimento do apelo.

Ac. nº 373/82. Proc. AI 214/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravantes: Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz e Belém Med Ltda. Medicina ao Comércio e Indústria (Dr. José Paulo Queiroz). Agravada: Hilda Moreira de Souza (Dr. Hamilton R. Gualberto).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

Ementa: Não observado o prazo legal não se conhece de recurso, por intempestividade.

Ac. nº 374/82. Proc. RO 206/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda (Dra. Sílvia Figueiroa de Mattos). Recorrido: Pedro Batista Laurindo (Dr. Walter Machado Puget).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Presume-se confessado o fato contra a parte que intima a prestar depoimento não comparecer.

ROBERTO XAQUES DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 990)

PROCESSO TRT RO 140/82
RECORRENTE: RODRIGUES COELHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Dorival Pereira Tangerino

RECORRIDO: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Djalma de Oliveira Farias

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - O recorrente visa a apreciação de seu recurso ordinário. O aresto do Oitavo Regional, às fls. 129, julgou-o deserto por insuficiência do depósito AD RECURSUM. Sustenta o recorrente que essa decisão violou o item II do Provimento n. 109, da Presidência deste Tribunal.

III - Diz o artigo 896, letra b, que cabe recurso de revista quando a decisão impugnada violar dispositivo de lei ou de sentença normativa. O apoio das razões recursais é o citado provimento que é um ato de caráter administrativo, não configurando o permissivo de admissibilidade do recurso.

IV - O recorrente não transcreve nenhum aresto conflitante com o v. acórdão recorrido.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de abril de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 980)

PROCESSO TRT RO 98/82

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea b do art. 835 da CLT.

II - O pleito é de caixa bancário referente a horas extras e pagamento da gratificação de função, suprimida ilegalmente com a consequente repercussão sobre as demais parcelas discriminadas na inicial.

III - O Egrégio Regional, através do Acórdão 292/82, decidiu quanto à primeira parcela - horas extras - que a função exercida pelo reclamante estava excepcionada das disposições contidas no parágrafo 2º do art. 224, consolidado. Quanto à segunda, deu como procedente porque o ato unilateral do recorrente, além de ilegal, foi prejudicial ao empregado, nos termos do art. 465, da CLT. Sustenta o recorrente que, assim, decidindo, o v. acórdão recorrido violou as normas acima referidas.

IV - Inexistiram as violações apontadas. Devemos ressaltar as contradições inseridas na própria peça recursal. O recorrente, para se desobrigar do pagamento das horas extras, afirma que a função exercida pelo reclamante estava incluída na exceção do parágrafo 2º do art. 224, consolidado. Em seguida, alega que a supressão do pagamento da gratificação de caixa decorreu da circunstância de haverem sido retiradas as atribuições de maiores responsabilidades que configuravam essa função.

A decisão impugnada está em perfeita harmonia com a jurisprudência sumulada do Colendo TST (Súmula 102), bem como apoiada no disposto no art. 468 da CLT.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de abril de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 980)

NOTA Nº 44/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 040/82, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, e correspondente ao Processo nº JCJM-837-81, em que são partes Josefa Guedes Miranda, exequente e Município de Afuá - Prefeitura Municipal, executada.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Afuá, a importância de Cr\$ 124.711,16 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e onze cruzeiros e dezessets centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de abril de 1982.

a) Semiramis Arnaud Ferreira - Presidenta.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos treze dias do mês de abril de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 981)

NOTA Nº 45/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 041/82, oriundo da MM 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1254/81, em que são partes Luiz Carlos Brasil, exequente e Estado do Pará-Secretaria de Estado de Saúde Pública (Hospital "Juliano Moreira"), executado.

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmº Sr. Governador

do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 286.872,10 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e dez centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de abril de 1982

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

-Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de abril de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 992)

Distribuição dos processos sorteados aos Exm^{os} srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 14.04.82.

Processo RO 212/82

Recorrentes: Banco do Est. da Amazônia S/A - Sind. dos Empregados em Estab. Banc. de Belém e Banco do Est. do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Paulo L. Teixeira e Carlos Alberto Ferro e Silva

Recorridos: Os mesmos e outros

Advogada: Dra. Lucy da A. Camargo e outros

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo R EX OFF 280/82

Reclamante: Silas da Silva Jardim

Advogado: Dr. Silvio Ferreira de Almeida

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Advogado: Dr. Manoel Cesar Calandrine de Azevedo

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

Processo: 309/82

Recorrente: Naulino de Jesus Santos.

Advogado: Dr. Antonio Dias

Recorrido: Varig S/A (Viação Aérea Riograndense)

Advogado: Dr. Julio de Alencar e outro

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo AP 270/82

Agravante: Manoel Benedito Dias

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

Agravada: Companhia de Navegação Norsul

Advogado: Dr. Felipe de Mello Filho

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo R EX OFF e RO 305/82

Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Advogado: Dr. Manoel Cesar Calandrine de Azevedo

Recorrido-reclamantes: Antonio Pedro de Matos e Alcides Pereira da Silva

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: AP 296/82

Agravante: Zildenir Cavalcante de Freitas

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravada: SEDCO - Perfurações Marítimas Ltda.

Advogado: Dr. Aloisio da Costa Chaves

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo AP 180/82

Agravante: Manoel Pires da Silva

Advogado: Dr. Miguel Serra

Agravado: Nauricio Martins da Silva

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

(G. Reg. nº 991)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 19ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 1º de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, falando da visita que fez ao Município de Santarém em companhia do Ministro do Interior e da Bancada do seu partido. O orador informou ainda a promessa feita pelo Ministro Mário Andreazza, que autoriza através do DNOS, a distribuição de aterro aos subúrbios de nossa Capital. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Ramalho, reportando-se a viagem que fez a Santarém para o lançamento do Programa de Assistência aos Municípios PAM. O orador seguinte foi o Deputado Ademir Andrade, fazendo reparos ao pronunciamento do Deputado Paulo Ramalho. Concluiu o orador, tecendo críticas a Julza de Tucuruí, referente ao processo eleitoral daquele Município.

Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont, reportando-se a Revolução de 31 de março de 1964, criticando o governo revolucionário, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho, Vicente Queiroz e Ademir Andrade, todos debatendo a matéria com o orador. Por cessão de direito do Deputado Plínio Pinheiro, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de sensibilizá-lo para as discrepâncias encontradas no serviço público Estadual, onde as Secretarias Estaduais, com exceção da Secretaria de Segurança Pública, dispuseram a maioria de suas funções de direção, sob a responsabilidade de elementos alheios aos conhecimentos inerentes aquelas funções, enquanto os verdadeiros bacharéis em administração são relegados ao esquecimento, não obstante a SEAD dispor de mais de 160 técnicos formados nesse ramo. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas 16ª Sessão Ordinária, 1ª Especial, 17ª e 18ª Sessões Ordinárias, com a observação da 16ª feita pelo Deputado Lucival Barbalho, de que consta o Deputado Antonio Teixeira, como Líder da Maioria, quando na verdade Sua Excelência exerce a Liderança do Governo. Foram aprovados os pedidos de licença para os Deputados Américo Brasil e César Franco, solicitando 02 e 09 dias respectivamente para tratamento de saúde, a partir de 30 a 24 do corrente. O Deputado Vicente Queiroz, ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Vice-Almirante Luiz Ferreira Leal, sendo aparteado pelo Deputado Fernando Bahia, que debateu a matéria com o

orador. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, solicitando a criação do Distrito de Outeiro, no Município de Belém. O orador seguinte foi o Deputado Mariuadir Santos, apresentando um Projeto de Lei que cria o Município de Rondon do Pará. Através de aparte debateu com o orador o Deputado Plínio Pinheiro. O Sr. Presidente propõe ao Plenário a dispensa da formalidade constante no artigo 136 do Regimento Interno na forma que preceitua o artigo 274, convocando Reuniões Extraordinárias para a apreciação da matéria constante da pauta de hoje, o que foi aprovado pelo Plenário. Na condição de Líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, solicitando que sejam enviados ao Ministro do Interior as seguintes indagações em nome do povo do Pará: 1) — Quanto custou aos cofres públicos a festa realizada em Santarém, denominada de Programa de Assistência aos municípios; 2) — Se foi a SUDAM o órgão responsável pelo pagamento dessas despesas. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, em discussão, em 1º Turno, o Projeto de Lei nº 02/82, do Poder Executivo, que fixa novos níveis de vencimentos, vantagens e salários dos Servidores Públicos Civis. Ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando seu ponto de vista em torno do Projeto de Lei. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Milton Pêres, apresentando 2 Emendas modificativas ao Projeto. A 1ª diz: "Modifique-se no art. 15 do Projeto de Lei nº 02/82, onde se lê: Fica o Poder Executivo, autorizado a promover..." para: "Fica o Poder Executivo obrigado a enviar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa, promovendo..." e a 2ª) modifique-se no Projeto de Lei nº 02/82, que trata dos novos níveis de vencimentos, vantagens e salários dos Servidores Públicos Civis do Estado, a data da vigência dos novos níveis de vencimentos, vantagens e salários de 1º de março de 1982 para 1º de janeiro de 1982 e de 1º de setembro de 1982 para 1º de julho de 1982. O orador seguinte, foi o Deputado Nicias Ribeiro, fazendo uma análise em torno do Projeto de Lei. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, como Líder do PMDB, manifestando seu parecer contrário as emendas do Deputado Milton Pêres. Ainda para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, na condição de Líder do PDS, manifestando seu apoio as emendas do Deputado Milton Pêres. Em votação os pareceres das Comissões de Finanças e Justiça, que em seguida foram aprovados. Para justificativa de voto, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Pêres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 1º de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 987)

Ata da 5ª Reunião Extraordinária, 1º Período da
4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia
Legislativa, realizada em 01 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito horas e um minuto, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regi-

mental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o 1º Turno do Projeto de Lei nº 03/82, do Poder Executivo, que reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, de Procurador Geral do Estado e de Procurador junto ao Tribunal de Contas. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Deputados: Zeno Veloso como Líder do PDS, manifestando seu ponto de vista em torno do Projeto de Lei; Deputado Domingos Juvenil, como Líder do Governo, em exercício, manifestando seu entendimento em torno do Projeto de Lei; Deputado Ronaldo Campos, como Líder do PMDB, manifestando seu voto favorável ao parecer da Comissão de Justiça, que em seguida foi aprovado. Para justificativa de voto, ocuparam a Tribuna os Deputados: Fernando Bahia, Ronaldo Campos e Paulo Ramalho. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária, dentro de dois minutos, encerrando a presente às 18:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Pêres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 01 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

Ata da 6ª Reunião Extraordinária, 1º Período da
4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia
Legislativa, realizada em 01 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito horas e quarenta e sete minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Aprovado em 1º Turno o Projeto de Lei nº 04/82, do Poder Executivo, que fixa novos níveis de soldos dos Servidores Públicos Militares. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 17:48 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Pêres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 01 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 987)

Ata da 7ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 01 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuador Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às deztois horas e quarenta e nove minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DIA. Em discussão, 2º Turno do Projeto de Lei nº 02/82, do Poder Executivo, que fixa novos níveis de vencimentos, vantagens e salários dos Servidores Públicos Cíveis. Em seguida o Projeto foi aprovado e rejeitadas as emendas por maioria. Foram aprovados ainda, em 2º Turno as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 03/82, do Poder Executivo, que reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital, e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas; Projeto de Lei nº 04/82, do Poder Executivo, que fixa novos níveis de soldos dos Servidores Públicos Militares. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente, às 18:50 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Quelroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Péres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 01 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 987)

Ata da 8ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 01 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às deztois horas e cinquenta e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão - Turno Único, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/82, da Comissão de Justiça, que aprova a indicação do nome do Dr. Lauro de Belém Sabbá, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, manifestando o seu apoio à indicação. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando sua posição favorável à indicação, apresentando uma Emenda Substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo onde se lê "Juiz" leia-se "Conselheiro", sendo aparteado pelos Deputados: Vicente Quelroz e Maria de Nazaré. O Sr. Presidente comunicou que o Governador do Es-

tado, encaminhou Ofício a esta Casa, justificando a falha de nomenclatura de "Juiz" para "Conselheiro". O orador seguinte foi o Deputado Fernando Bahia, que mostrou a procedência da indicação, manifestando seu apoio ao mesmo. Ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Quelroz, fazendo uma análise da indicação, manifestando sua posição favorável ao mesmo. O orador seguinte foi o Deputado Lucival Barbalho, manifestando seu parecer favorável em torno da indicação. Através de aparte debateu com o orador, o Deputado Zeno Veloso. O Deputado Mário Chermont, ocupou a Tribuna para manifestar seu ponto de vista em torno da indicação. Seguiu-se na Tribuna, o Deputado Antonio Teixeira, fazendo uma análise da indicação, apresentada parecer contrário a Emenda apresentada pelo Deputado Zeno Veloso, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/82, que aprova a indicação do nome do Deputado Lauro Sabbá, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 20:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Quelroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Péres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 01 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 987)

Ata da 9ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 01 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às vinte horas e seis minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/82, da Comissão de Justiça, que aprova o nome do Dr. Lauro de Belém Sabbá, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Ocupou a Tribuna a Deputada Maria de Nazaré, fazendo uma análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/82, manifestando seu parecer contrário a Emenda apresentada pelo Deputado Zeno Veloso. O Sr. Presidente, fez a apresentação de uma Emenda Substitutiva de autoria de Sr. Deputado Zeno Veloso e de uma Sub-Emenda supressiva ao artigo 2º, feita pelo Deputado Ronaldo Campos, à Emenda Substitutiva, propôs e foi aceita à unanimidade pelo Plenário, que a votação se processasse inicialmente quanto à indicação do nome do Dr. Lauro Sabbá, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, posteriormente, fossem votadas as Emendas. A seguir, o Sr. Presidente convidou os Líderes para que verificassem a urna e a cabine indevassável que foram constatadas legais. A seguir, o Sr. 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados, verificando-se ao final que compareceram e votaram 26 Deputados, com a abstenção do Deputado Lauro Sabbá. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a Emenda do Deputado Zeno Veloso, ressalvada a Sub-Emenda do Deputado Ronaldo Campos, sendo aprovada por maioria absoluta de 16 votos, tendo a Bancada do PDS presente, se absteio de votar.

A seguir o Sr. Presidente colocou em votação, a Sub-Emenda Supressiva do Deputado Ronaldo Campos, ao Art. 2º da Emenda de autoria do Deputado Zeno Veloso, sendo aprovada por maioria absoluta de 16 votos com a abstenção da Bancada do PDS presente. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 20:40 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Péres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Canabagem", em 01 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

Ata da 10ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 01 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às vinte horas e quarenta e um minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados em Redação Final, as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 02/82, do Poder Executivo, que fixa novos níveis de vencimentos, vantagens e salários dos servidores Públicos Cíveis; Projeto de Lei nº 03/82, do Poder Executivo, que reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital, e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas; Projeto de Lei nº 04/82, do Poder Executivo, que fixa novos níveis de Soldo dos Servidores Públicos Militares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de 2ª-feira, à hora regimental, encerrando a presente, às 20:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Plínio Pinheiro, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Santana Costa, Milton Péres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 01 de abril de 1982. Lida em 13 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY
2º Secretário

(G. Reg. Nº 986)

Ata da 20ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 05 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicolau Saráty.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Alvaro Freitas, que repudiou a violenta invasão que sofreu o prédio do Jornal "Folha de Belém". Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Ramalho, por cessão de direito do Deputado Nicolau Saráty, com a palavra, o orador lamentou o pronunciamento de um Deputado do PMDB, que teceu comentários, nesta Casa, sobre a caravana do PDS que visitou o Baixo-Amazonas no último fim de semana. Através de apertes debateram com o orador, os Deputados: Zeno Veloso, Vicente Queiroz, Fernando Bahia, Ronaldo Passarinho, Santana Costa e Mário Chermont. Por cessão de direito do Deputado Fernando Bahia, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, que manifestou votos de pesar pela passagem do 12º aniversário de falecimento do ex-Governador Fernando Guilhon. O orador procedeu a leitura de uma Carta do Presidente da Caixa Econômica Federal, excluindo o Deputado Ronaldo Passarinho, de qualquer responsabilidade em processos internos naquele órgão federal. Através de aparte manifestaram-se os Deputados: Mário Chermont, Vicente Queiroz, Paulo Ramalho e Zeno Veloso. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo número legal, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 16:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Célio Sampaio, José Guilherme, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Péres, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 05 de abril de 1982. Lida em 13 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR-SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY
2º Secretário

(G. Reg. Nº 986)

Ata da 21ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 06 de abril de 1982.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Nilçon Pinheiro.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente - Deputado Célio Sampaio, esperou os dez minutos regimentais, para abrir a Reunião Ordinária, hora em que persistindo a falta de "quorum", com a presença apenas de sete (07) Deputados. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã à hora regimental, encerrando a presente, às quinze horas e onze minutos, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 06 de abril de 1982. Lida em 13 de abril de 1982.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY
2º Secretário

(G. Reg. Nº 986)